



As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Per anno.....	24\$000
Per nove mezes.....	18\$000
Per seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem

Os funcionarios publicos estaduais ou municipais poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

### SUMMARIO

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral da Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Portarias—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil no Porto.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Decededoria do Rio de Janeiro— Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha—Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação— Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Decededoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTO COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Actas da Companhia Formicila Capanea e da Empreza Brasileira Limpeza pelo Vacuo.

ANUNCIOS.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de junho de 1906

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao requerimento de Raul Machado Coelho, a admitir á matricula naquella externato, como contribuinte, o ex-alumno do 3º anno do internato do dito gymnasio Raul Machado Coelho Junior, filho do requerente, mediante guia de transferencia do mesmo internato.

—Concedeu-se ao Dr. João de Paula Moura Brito a exoneração, que pediu, do logar do interno do Hospicio Nacional de Alienados.

—Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 67 de 4 de maio ultimo, que este Ministerio approvou a designação, feita pelo mesmo director, do Dr. Otto de Alencar Silva, substituto interino da 3ª seção daquella escola, para exercer o logar de substituto da 1ª seção durante o impedimento do effectivo Dr. Francisco Ferreira Braga;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 462, de 18 de maio ultimo, que este Ministerio, approvando a designação que fez o mesmo director, por portaria desta data nomeou o Dr. Jeremias de Lima Valverde para exercer o logar de assistente da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica daquella faculdade durante o impedimento do effectivo;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios em Bello Horizonte, em solução ao officio de 27 de abril ultimo, no qual não só prestou as informações exigidas no aviso de 6 do mesmo mez e relativas ao requerimento de Alvaro Vieira de Rezende, cujo exame de physica e chimica foi julgado separadamente, mas também communicou a recusa de um dos lentes da mesa examinadora de historia geral e do Brazil em proceder a novo julgamento dos exames dessas disciplinas, julgamento que, da mesma maneira que o referente aos de physica e chimica, deve ser feito conjuntamente, que fica autorizado a proceder de accordo com o que fica exposto e foi determinado relativamente ao exame de historia prestado pelo estudante Germano Rocha, bem assim a supprir a falta do examinador desta materia, convidando para substitui-lo um dos da mesa de geographia e fazendo constar da acta do novo julgamento o motivo dessa substituição e o acto que a autorizou.

Por ultimo recommendou-se a devolução do requerimento de Alvaro Vieira de Rezende, o qual acompanhou o mencionado aviso de 6 de abril.

— Foram nomeados :

De accordo com o art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o Dr. Jeremias de Lima Valverde, para exercer o logar de assistente da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o impedimento do effectivo Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho;

Gustavo Armsbrust, para exercer interinamente o logar do interno do Hospicio Nacional de Alienados.

—Foram concedidos ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tres mezos de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

—Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Manoel Antonio e Antonio de Souza; e o padre Gerardus Jacobus Jansen, natural da Hollanda, residentes o primeiro, no Estado de S. Paulo e os dois ultimos nesta cidade.—Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do dito Estado.

—Remetteram-se ao commandante da força policial do Districto Federal, em referencia ao officio de 15 de março do corrente anno, assim de que tenham o conveniente destino, os decretos de 9 de maio ultimo e as medalhas de distincção que os acompanhavam, e foram concedidas, a de 1ª classe ao cabo Alfredo de Oliveira e a de 2ª ao alferes Fernando Vieira Ferreira, pertencentes á força policial.

#### Requerimentos despachados

Alexandre Max Kitzinger.—Complete o sello do documento.

Domingos Jesuino de Albuquerque Junior.—Selle o requerimento com estampilhas de novo padrão.

Fernando Ferreira de Lemos, pedindo a restituição do documentos.—Sim, mediante recibo.

Antonio Peralta Soutó, solicitando naturalização.—O requerimento, documentado, foi remittido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1906.

Paschoal Caldurelli, idem.—Idem.

Alexandre Thedim de Siqueira, alumno matriculado no 2º anno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, pedindo transferencia para a Faculdade de Direito do S. Paulo.—Indeferido.

Expediente de 7 de junho de 1906

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:510\$992, fornecimentos feitos ao internato do Gymnasio Nacional em março ultimo;

De 301\$600, fornecimentos feitos em abril ultimo ao Instituto Nacional dos Surdos-Mudos;

De 140\$, enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas, em maio findo;

De 720\$, acrescimo de vencimentos relativo ao actual exercicio, que compete ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Antonio Teixeira do Nascimento Bittoncourt;

De 20\$, serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, relativo ao mez findo;

De 186\$, folha, relativa a maio findo, das diarias que competem a dous officiaes da Inspectoria de Policia do Porto;

De 105\$500, trabalho e fornecimento feito no dito mez a esta Secretaria do Estado;

De 111\$300, diversas obras realizadas no predio occupado pela 8ª delegacia policial suburbana;

De 2:411\$116, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica em abril e maio ultimos;

De 12:139\$080, obras realizadas no palacio da Presidencia da Republica e no proprio nacional onde funciona a 8ª pretoria e collocacão de caixas sanitarias nos xadrezes da 7ª delegacia policial;

De 1:930\$, moveis fornecidos ao Archivo Publico Nacional em maio findo;

De 258\$064, ao bacharel Raul de Souza Martins, juiz federal na secção do Rio de Janeiro, por ter exercido as funcções de membro do Supremo Tribunal Federal.

— Foram remettidos á Contabilidade do mesmo Thesouro o processo e os titulos de pensão do montepio pertencentes a Francisco Marques de Oliveira Mello e filhos.

#### Expediente de 8 de junho de 1906

##### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Solicitou-se do delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul que envie a esta Secretaria de Estado a certidão de vida do juiz de direito em disponibilidade Antonio Augusto de Carvalho, visto estar assignado por procurador o requerimento do mesmo juiz pedindo pagamento dos seus ordenados.

— Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, duas cartas rogatorias expedidas pelos juizes de orphaos da 1ª e 2ª vara da comarca de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, ás justicas de Portugal, para venda de bens pertencentes ao espolio do commendador Claudio do Couto e Souza.

#### Expediente de 8 de junho de 1906

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi nomeado Oscar Moreira da Costa Lima, para exercer o cargo de pharmaceutico do Lazareto de Tamandaré.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Recbedoria da Capital Federal, para que seja remettida a esta repartição uma relação dos negociantes de generos alimenticios e das fabricas de bebidas, para orientar a commissão fiscalizadora de generos alimenticios, nomeada por esta directoria;

Ao director geral de Contabilidade, para que na Pagadoria do Thesouro Federal sejam entregues, como despesas comprovadas:

Ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, a importancia de 175:779\$866, afim de effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoria, durante o mez de maio proximo findo;

Ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, a importancia de 2:291\$, para occorrer ao pagamento do pessoal extr.ordinario do mesmo hospital, durante o mesmo mez;

Ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do Serviço de Isolamento e Desinfeccão, a importancia de 21:224\$505, para attender ao pagamento do pessoal subalterno extraordinario da mesma inspectoria, durante o citado mez;

E para que seja indemnizado o administrador desta inspectoria Desiderio Pagani da importancia de 123\$100, que despendeu com as despesas de prompto pagamento da mesma repartição, durante o referido mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja remettida a esta directoria uma cade nota de passes de primeira classe, válida entre as estações Central e a de Santa Cruz, em substituição da de n. 110, que se acha exgotada, para ser concedida ao Dr. Firmo Barroso, inspector sanitario destacado na 9ª delegacia;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, para que, com urgencia, seja dado escoamento ás aguas de um boeiro existente no fundo da chacara da rua do Riachuelo n. 132;

Ao administrador da Casa de Detença, para que sejam collocadas tampas á prova de mosquitos em quatro caixas de agua e em tres de descarga, existentes naquelle estabelecimento;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que sejam examinadas as seguintes amostras de vinhos, que foram apprehendidos pela commissão de fiscalizacão de generos alimenticios, no deposito de F. G. Villas, á rua Fresca n. 2: vinho do Rio Grande e «Geropiga do Rio Grande», importados directamente por F. G. Villas; vinho do Rio Grande e vinho branco do Rio Grande, importados por Cunha Carneiro & Comp. e Martins Raupp & Comp.; e vinhos estrangeiros «Saint Emilion» e «Ormindas», importados tambem por F. G. Villas.

—Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade, as folhas para pagamento do pessoal empregado na matança de ratos e do fiscal do mesmo serviço, nas importancias de 6:122\$800 e 59\$, relativas ao mez de maio ultimo, e as contas relacionadas na importancia de 9:927\$480, provenientes de fornecimentos que foram feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfeccão, durante o mez de abril proximo passado;

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos fins, o requerimento de José Antonio Machado, acompanhado da importancia de 3\$500;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade de Carlos Ribeiro da Silva e João Baptista Escobar;

Ao procurador dos feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 200\$, José Soares Botelho ;  
Em 200\$, Thereza Caruso ;  
Em 200\$, Anna Rodrigues ;  
Em 125\$, Felicio Fortuna ;  
Em 100\$, Manoel do Nascimento ;  
Em 50\$, Carlos Domingues ;  
Em 125\$, Antonio Cavalcanti de Albuquerque ;  
Em 125\$, o mesmo ;  
Em 125\$, o mesmo ;  
Em 125\$, o mesmo ;

Em 125\$, o mesmo ;  
Em 125\$, o mesmo ;  
Em 125\$, o mesmo ;  
Em 125\$, o mesmo ;  
Em 125\$, o mesmo ;  
Em 200\$, Antonio Barbosa Amorim Rodrigues ;  
Em 50\$, Alfredo Coelho da Silva ;  
Em 125\$, Carolino José Augusto ;  
Em 125\$, João de Castro Guimarães ;  
Em 250\$, Thomaz Luiz dos Santos Villa-Verde ;  
Em 200\$, José Francisco Ribeiro da Silva ;  
Em 125\$, Alberto Antonio Afonso ;  
Em 50\$, P. P. Miranda ;  
Em 50\$, o mesmo ;  
Em 125\$, Antonio Alexandre ;  
Em 200\$, Joaquim Pimentel de Souza ;  
Em 50\$, Angela Rosa de Mendonça ;  
Em 200\$, Luiz Dodsworth Martins ;  
E os recursos indeferidos, que foram interpostos pelos dez ultimos dos mencionados infractores.

#### Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1906

D. Mathilde Clementina Leite (9º districto). —Deferido.  
Miguel Fernandes Barros (1º districto). —Deferido.  
Antonio Joaquim Vaz Guimarães (6º districto). —Não pôde ser attendido.  
Maria Magdalona R. Guimarães. —Certifique-se.  
Francisco Ribeiro do Couto (9º districto). —Serão concedidos 45 dias.  
José Muñiz (3º districto). —Deferido.  
Bento Augusto da Cruz (8º districto). —Deferido.  
José Nunes Rodrigues (9º districto). —Deferido.  
Augusto Couto de Magalhães (9º districto). —Deferido.  
Manoel Ferreira Carneiro (9º districto). —Deferido, nos termos da informacão.  
Anna Maria S. da Cunha (9º districto). —Deferido.  
Francisco Alves Rollo (6º districto). —Não pôde ser attendido.  
Anna Francisca da Rosa (9º districto). —Deferido.  
Andrade Baptista & Chaves (4º districto). —Não podem ser attendidos.  
Elisa Vidal Leite (9º districto). —Deferido.  
Carlota C. de Almeida (4º districto). —Queira assignar os termos da intimação da 4ª delegacia.  
Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos (8º districto). —Serão concedidos tres mezes.  
José Trancoso da Silva (4º districto). —Queira assignar os termos de intimação.  
Manoel N. de Oliveira Junior (4º districto). —Deferido.  
Bento Manoel de Carvalho (6º districto). —Deferido.  
Henriqueta Maria Rodrigues (6º districto). —Serão concedidos 30 dias.  
Manoel Garcia (3º districto). —Serão concedidos 30 dias.  
Veiga & Comp. (3º districto). —Indeferido, quanto á nova vistoria. Queira comparecer á 3ª delegacia.  
Emilia C. Pinto das Neves (9º districto). —Serão concedidos 30 dias.  
João Pinto Mendes da Silva (6º districto). —Deferido.  
Joaquim da Silva Junior (6º districto). —Deferido.  
Antonio A. Teixeira de Carvalho (6º districto). —Serão concedidos 60 dias.  
Joaquim Antonio Martins Vamada (3º districto). —Deferido.  
João Baptista Junior (1º districto). —Deferido.

## TABELA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 8 do corrente:

Foram exonerados, a pedido:  
Guilherme Seabra, do cargo de 2º suppleto da 2ª circumscrição urbana;  
Alvaro de Moniz, do cargo de 1º suppleto da 17ª circumscrição.

Foram nomeados:

Effectivo, o inspector seccional da 8ª circumscrição urbana Luiz Otero Filho;  
Francisco da Motta Junior, para o cargo de 2º suppleto da 2ª circumscrição urbana, e o tenente-coronel Eugenio da Silveira Alves da Silva, para o de 1º suppleto da 8ª circumscrição urbana.

Foram transferidos:

O Dr. Carlos Vicente de Carvalho, 1º suppleto da 8ª circumscrição suburbana, para igual cargo na 17ª circumscrição; e os inspectores seccionaes Virgilio Antonio Ferreira, da 2ª circumscrição urbana para a 19ª, e desta para aquella, Luiz dos Santos Oliverio.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 5 do corrente, foram exonerados o Major medico de 3ª classe Sr. Dr. Manoel Pedro Alves de Barros do cargo do medico da commissão de reconhecimento do Alto Juruá, e o Sr. Bellarmino Mendonça Filho do cargo de encarregado do material da mesma commissão, por estarem findos os trabalhos do que foi ella encarregado.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 8 do corrente, foram nomeados:

João Nunes da Silva para o logar de escrivão, em commissão, do 1º posto fiscal do Departamento do Alto Purús;

O Dr. João Baptista do Figueiredo Lima para o de auxiliar da redacção do *Diario Official*, sendo exonerado do mesmo logar o Dr. Francisco Seraphico da Nobrega.

### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Francisco Teixeira de Magalhães, pedindo permissoes para exportar areias monaziticas. — Indeferido.

Eugenio José de Almeida e Silva, pedindo cumprimento de um alvará referente a resgate de apolices. — De accordo com os pareceres. O alvará não pôde ser cumprido.

Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, pedindo pagamento de etapas. — Lavre-se o decreto abrindo o credito, de accordo com o decreto n. 1.476, de 19 de maio de 1906, publicado no *Diario Official* do 23.

Briolânjo Marmonde Nogueira, collector das rendas federaes em Itaperuna, pedindo pagamento de percentagem. — Deferido.

Manceo Gonçalves Vianna, pedindo expedição de carta de aforamento de um terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Lavre-se o termo, de accordo com os pareceres.

D. Joaquina Vasconcellos de Albuquerque, pedindo pagamento de vencimentos deixado por seu marido João Francisco de Albuquerque. — Pague-se.

Irmandade de N. S. do Rosario de Mousul, do Portugal, pedindo reconsideração de despacho. — A vista do parecer, cumpra-se o alvará de fls. 4 e 5 v.

— Processos de dividas de exercicios findos:

João de Souza Borges. — Relacione-se.  
Carlos Alberto da Cunha Rocha. — Relacione-se.

Martins Gomez. — Relacione-se.  
Samuel Jacob Raiche. — Relacione-se.  
José Pompeu Pinto Accioly. — Relacione-se.  
Bezerras & Comp. — Relacione-se.

D. Marianna Maria da Conceição Penna. — Pague-se.

Francisco Corrêa Garcia. — Relacione-se.  
Pedro Ernesto Valladão. — Relacione-se.  
Innocencio Pinto de Mesquita. — Relacione-se.

Luiz Recco. — Relacione-se.

— Pelo Sr. director:

José Ponciano de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1906

Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 99—Tendo havido equivoço na classificação da quantia de 3:430\$, em que importa parte da despesa proveniente dos trabalhos executados no gabinete deste ministerio e a que se refere o incluso processo, devolvido com o vosso officio n. 329, de 1 do corrente mez, á Directoria do Contabilidade, porquanto tal quantia devia ser imputada á verba «Thesouro Federal» consignação «Material» e sub-consignação «Móveis, compra e concertos», e não á consignação «Diversas despesas», levo essa occorrença ao vosso conhecimento, afim de deliberar a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 7 de junho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 355—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 19 de maio ultimo, autorizar o despacho, livro de direitos, de accordo com o § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pela requirente no vapor *Aquitaine*, com destino ao seu serviço; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—*não*—a tinta vermelha.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 63—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 333, de 26 do fevreiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que as apolices uniformizadas ns. 19.185 e 227.159 foram depositadas na thesouraria geral em substituição das de ns. 52.527 e 52.530, do emprestimo de 1897, sorteadas, que faziam parte do patrimonio do Dr. Morling, da Escola Polytechnica; ficando aquellas gravadas com a mesma clausula.

### Aditamento ao do dia 8

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 358—Tendo o bacharel Antonio Alfredo da Gama e Mello, Senador eleito ao Congresso Nacional, solicitado no requerimento transmittido com o officio da Delegacia Fiscal de Parahyba n. 21, de 18 de abril ultimo, pagamento dos seus ordenados como inspector da Alfandega do mesmo Estado, a partir de 1 de janeiro até 2 de maio proximo passado, apesar de não se ter apresentado, depois de encerrada a sessão, para assumir o exercicio daquelle cargo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 tambem do maio, presteis informações a respeito do modo por que foi resolvido caso identico occorrido com o funcionario dessa repartição Luiz Adolpho Corrêa da Costa, quando exerceu um mandato da mesma natureza.

N. 359—Tendo Francisco Lauria, em petição transmitida com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 287, de 2 de dezembro do anno proximo findo, recorrido do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega daquelle Estado, de accordo com o laudo da commissão arbitral, mandou classificar como «adereços de celluloido», para pagar a taxa de 10\$ do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria proposta a despacho como «pentes de borracha» sujeita á taxa de 4\$, do mesmo artigo, e constando da informação prestada a respeito por essa inspectoria que a alludida mercadoria é classificada nessa alfandega como sujeita ao pagamento da primeira das citadas taxas, — communico-vos para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio proximo pasado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, resolveu dar provimento ao dito recurso.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:  
N. 42—Communico-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, que, conforme se verifica da informação da Directoria do Contabilidade prestada a respeito do pedido constante do vosso officio de 5 tambem do corrente, o thesoureiro dessa repartição não tem apresentado até o dia 10 do cada mez, como exige a determinação a que se refere o officio desta directoria n. 10, de 11 do fevreiro do anno proximo passado, as férias cujos adiantamentos tem sido feitos mensalmente.

— Sr. inspector de Seguros:  
N. 71—Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 211, de 21 de maio ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos papeis onviados ao Thesouro com o de n. 112, de 3 de março proximo findo, relativos ao pedido feito pela Companhia de Seguros Lloyd Americano, no sentido de ser approvada a reforma dos seus estatutos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:  
N. 116—Devolvendo-vos, o incluso processo enviado com o vosso officio n. 91, de 5 de maio ultimo, e relativo á fiança prestada por José Claro da Bôa Morte em garantia de sua responsabilidade e de seus propostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Diamantina, nesse Estado, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 do mesmo mez, providencieis no sentido de ser lavrado novo termo de que conste haver sido cobrado o sello de 2\$200, a que está sujeito, e não o de 1\$200, como menciona o que, por cópia, acompanhou o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 123—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para trata-

mento de saúde ao chefe de secção da Alfandega da cidade do Rio Grande, José Carlos Pereira.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 361—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram as companhias de mineração *The St. John d'El Rey Mining Company, limited*, e *The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, limited*, por seus representantes nesta Capital P. S. Nicolson & Comp., resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 36, combinado com a parte final do art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, e que as requerentes pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 362—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso enviado com o vosso officio n. 127, de 2 de março ultimo, o interposto por José da Motta Machado, passageiro do vapor allemão *Prinz Sigismund*, entrado neste porto em 6 de janeiro anterior, do acto do vosso antecessor impondo-lhe a multa de direitos em dobro sobre diversas mercadorias encontradas em sua bagagem, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, o de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por equidade, attendendo assim a reclamação do requerente de 24 de abril proximo findo.

N. 364 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *The St. John d'El-Roy Mining Company, limited*, e a *The S. Bento Gold Estates, limited*, por seus representantes nesta Capital, resolveu, por acto de 25 de maio ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pelas requerentes, com destino aos seus trabalhos de mineração.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 9 de junho de 1906

Companhia Cantareira de Vição Fluminense. — Deferido.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Aulo de infracção contra *Moreira & Rodrigues*

Tendo o atuado desistido da defeza e reconhecido a infracção atuada, julgo procedente o auto e imponho a multa de 100\$ minimo do art. 122 n. I letra a do decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se a parte da presente decisão.

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1906

Guilherme Luiz Alves de Souza.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.  
Arthur Durval da Costa.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Rey Vidal.—Officie-se ás Obras Publicas nos termos do parecer.

Sergio Lourenço.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Barbosa.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Paulo Maria de Azevedo e Castro.—Imponho a multa de 10\$ na forma do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Antonio Gouvêa da Fonseca.—Anullem-se as contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.

Guilherme Pinto Bravo.—Restitua-se a quantia de 100\$ pela verba—Recetta a annullar.

João Baptista Randolpho Paiva Junior.—Inscriva-se em nome do requerente, como cabeça de casil.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.—Revalidado o sello da petição de recurso, encaminhe-se.

CASA DA MOEDA

RELAÇÃO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO NO MEZ DE MAIO

Nomes das repartições	Quantidade	Importancia
Delegacias Fiscaes em:		
Amazonas.....	8.200.000	757:000\$000
Bahia.....	14.650.100	240:000\$000
Maranhão.....	215.000	50:000\$000
Paraná.....	25.000.000	500:000\$000
S. Paulo.....	10.008.550	300:000\$000
Recebedoria do Rio de Janeiro	29.823.000	911:300\$000
Alfandega do Rio de Janeiro.....	3.111.900	258:700\$000
Collectorias federaes em:		
Piahy.....	90.000	4:000\$000
Saquarema.....	4.000	475\$000
Iguassú.....	28.000	450\$000
Campos.....	347.000	12:000\$000
Itaborahy.....	49.500	625\$000
Itaperuna.....	1.500	100\$000
Petropolis.....	320.000	15:550\$000
Barra do Piahy Cantagallo e Itacará.....	107.000	8:100\$000
Nova Friburgo e Sant'Anna do Japulyba.....	2.000	100\$000
Barra Mansa.....	3.000	175\$000
Duas Barras.....	600	20\$000
Magé.....	10.680	33:325\$000
Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto	700	35\$000
S. João da Barra	1.000	50\$000
Itaguahy.....	940	30:600\$000
Theresopolis.....	5.000	500\$000
S. Gonçalo.....	39.350	1:000\$000
Carmo e Sumidouro.....	4.000	200\$000
	92.034.920	3.125:077\$500

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de maio de 1906. — Benoni A. de Santa Helena Veiga, 2º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS NO MEZ DE MAIO DE 1906

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de abril.....	146.689.085	25:019:043\$625
Recebidas durante o mez de maio.....	74.080.440	1.572:261\$000
	220.770.075	26:591:304\$325
Entregues durante o mesmo periodo..	80.011.220	2.080:615\$000
Saldo que passa para o mez de junho....	140.758.855	24.510:689\$625

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de abril.....	60.881.057	35.527:080\$900
Recebidas durante o mez de maio.....	18.144.600	1.577:794\$000
	79.025.657	37.104:880\$900
Entregues durante o mesmo periodo..	12.023.700	1.044:462\$500
Saldo que passa para o mez de junho.....	67.001.957	36.060:418\$460

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de maio de 1906. — Benoni A. de Santa Helena Veiga, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 8 de junho de 1906.

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo as cópias dos officios ns. 446, de 29 de maio ultimo, da Contadoria deste Ministerio, e 146, de 16 de abril proximo passado, da Capitania do Porto do Estado do Piahy, sobre a translocação do penulo constituido por Domingos Machado de Siqueira, dos quaes se verifica que o verdadeiro nome desse ex-aprendiz marinhheiro da escola do Piahy é Domingos Machado de Serqueira e não o acima; e bem assim reiterando providencias que solicitou este Ministerio em aviso n. 721, de 6 de maio do anno passado (aviso n. 790);

Rogando providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Federal, á conta da rubrica—Capitanias de Portos—material—do orçamento em vigor, a quantia de 240\$000, ao delegado da Capitania do Porto em São João da Barra, capitão-tenente Albino da Silva Maia, para occorrer ás despezas de aluguel do predio em que funciou a alludida delegacia, nos mezes de janeiro a abril ultimo (aviso n. 792).

Ao Quartel General da Marinha:

Communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral

da Armada a fornecer ao encouraçado *Toriano* os artigos constantes do pedido que veio annexo ao officio n. 434, de 24 de maio ultimo (officio n. 791);

Autorizando a mandar attestar, de accordo com a contra-prova da requisição n. 38, que Manoel Henrique de Souza forneceu durante o mez de abril ultimo, á Escola de Aprendizizes Marinheiras desta Capital, o pão constante da mesma requisição, que allegou haver se extraviado (aviso n. 793).

— Ao Arsenal da Marinha desta Capital, autorizando:

A mandar entregar, mediante as formalidades logaes, ao commando do cruzador-torpedeiro *Tumbira*, um dos escaleres de dous remos existentes neste arsenal (aviso n. 786.) — Communicou-se ao Quartel General (officio n. 787);

A abrir concorrência para a construção de um escaler de 12 remos, destinado á Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe (aviso n. 794). — Communicou-se ao Quartel General (officio n. 795).

— Ao engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva, autorizando a adquirir as machinas constantes da relação que se lhe remette, destinadas á directoria de torpedos e electricidade do Arsenal da Marinha desta Capital, verificando previamente si a Delegacia do Thesouro Federal em Londres está habilitada para occorrer ao pagamento de tal aquisição, com o soldo da verba—Material de construção naval—do orçamento em vigor (aviso n. 788). — Communicou-se ao alludido arsenal (officio n. 789).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 1 de junho de 1906

Ao Quartel General, declarando:

Que só depois do processo findo e que deverá ser excluído do Asylo de Invalidos da Patria, si for condemnado, o invalido, soldado do Corpo de Infantaria da Marinha, Joaquim Nazobio (aviso n. 806);

Que, da conformidade com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta numero 9.679, de 18 do corrente, não tem direito a ser admittido no Asylo, conforme requereu, o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Raymundo Bernartino Veras, por isso que foi reformado com mais de 20 annos de serviço, em estado de validez e, por consequente, equiparado aos que tem baixa por conclusão de tempo, os quaes, conforme está estabelecido, perdem direito ao asylo. — (aviso n. 802).

Dia 2

Ao Quartel General, declarando que, da conformidade com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 9.673, de maio ultimo, foi indeferido o requerimento em que o 1º sargento reformado do Corpo de Marinheiros Nacionaes Manoel Lins do Nascimento pediu ser admittido no Asylo de Invalidos da Patria, visto que o peticionario, reformado com mais de 25 annos de serviço, foi deslizado em estado de validez, tanto que exerceu o cargo de patrão-mór durante cinco annos e, por consequente, equiparado aos que tem baixa por conclusão de tempo, não sendo, portanto, a molestia de que se acha actualmente affectado adquirida emquanto serviu no referido corpo (aviso n. 802).

Dia 4

A Auditoria da Marinha, remettendo o inquerito policial militar a quo se procedeu a bordo do avio-escola *Benjamin Constant*, relativamente ao incendio em um paiol (officio n. 810).

—Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo com a cópia das informações prestadas pelo Quartel General e Contadoria da Marinha, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o capitão de corveta honorario, 1º tenente reformado, José Ignacio da Silva Coutinho pedindo lho seja concedida a gratificação de função de 200\$, fixada em lei para o archivista do Quartel General do Exercito (aviso n. 811).

Dia 5

Ao Quartel General, remettendo, acompanhada do respectivo decreto, a medalha do distincção de 1º classe concedida pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao 1º tenente da Armada Nicolau Muniz Barreto de Aragão (aviso n. 815).

Dia 7

A Contadoria da Marinha, declarando ter resolvido indeferir o requerimento do 2º tenente da Armada Eugenio da Rosa Ribeiro, official ás ordens do commando da 2ª divisão naval, pedindo ser-lhe paga a gratificação que compete aos ajudantes de ordens, marcada na tabella C da lei de 9 de janeiro, porque a referida lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno, marca apenas um assistente, ajudante de ordens, para as divisões (aviso n. 823).

—Ao Quartel General:

Declarando ter sido de conformidade com o parecer emitido pelo Conselho Naval, em consulta n. 9.691, de 1 do corrente, deferido o requerimento em que o 1º tenente Nicolau Muniz Barreto de Aragão pede seja addicionado a seu tempo de serviço, para os effeitos de reforma, o periodo de 8 de março de 1898 a 18 de março de 1899, em que, como paizano, estudou com aproveitamento na Escola Naval (aviso n. 829).

Autorizando a providenciar para que tenha baixa do Corpo de Infantaria de Marinha Januario Seixas, que, segundo se verificou, é menor e de nacionalidade italiana (aviso n. 833). Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores (aviso n. 834).

Que, de accordo com o art. n. 167 do Regulamento Processual Criminal, deve ser considerado vago o lugar que occupa o enfermeiro naval de 2ª classe João Thomaz de Oliveira que se acha ausente ha perto de tres annos (aviso n. 837). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 838).

Requerimento despachado

Dia 9 de junho de 1906

Companhia Brasileira de Electricidade. — Selle a proposta.

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 30 dias do mez de maio de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elizario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general do divisão Marinho da Silva, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lanado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Izidro Francisco Borges de Araújo, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes do igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Valentim Bertino Soares, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e subsequente expulsão do serviço do exercito, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Gorgolino Fernandes Barbosa, soldado do 11º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, gráo sub-médio do art. 117 n. 3, do Código Militar.

Francisco Gomos de Mello, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Alfredo Moniz de Aguiar, soldado do corpo de infantaria da marinha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, gráo maximo do art. 117 do Código Penal Militar, para condemnal-o a tres annos e tres mezes do igual prisão, gráo médio daquelle artigo, visto concorrer a favor do réo a circumstancia attenuante do § 1º, do art. 37 do mesmo código.

—Pelo Sr. ministro Acyndino do Magalhães:

Joaquim dos Santos Ribeiro, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Leocadio Rodrigues da Silva, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do artigo 117 do Código Penal Militar.

Laurentino Luiz de Medeiros, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de formento. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, gráo maximo do artigo 152 do Código Penal Militar. Votou vencido o Sr. ministro almirante Pereira Pinto.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Zeferino Luiz de França e Polycarpo José Francisco, soldados do 2º batalhão de artilharia de posição, accusados de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra na parte em que condemnou o réo Zeferino Luiz de França a 20 annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo do art. 150, § 1º, combinado com o art. 58, § 2º, tudo do Código Penal Militar, e reformada na parte em que condemnou o réo Polycarpo José Francisco á mesma pena, para condemnal-o a quatro annos de igual prisão, como incurso no referido art. 152, combinado com os arts. 96, § 3º e 58, § 2º, tudo do citado código.

Oscar do Nascimento e Aristogthon Pereira, soldados da força policial do Districto Federal, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão simples, gráo médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Antonio Alves da Silva, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Antonio Diogo dos Santos, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 8 de junho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De frs. 28.513,57 ou 16:737\$165 ao cambio de 587 réis por franco, a A. G. Fontes, estopa fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (aviso n. 1.751);

De frs. 29.611,75 ou 17:382\$097 ao mesmo cambio, á mesma firma, de identico fornecimento á citada estrada, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.752).

### Directoria Geral da Industria

Expediente de 8 de junho de 1906

Enviou-se ao Ministerio da Fazenda, com o processo em que a Companhia Commercio e Navegação, pede isenção de direitos para 45.800 toneladas de carvão para seus paquetes e que acompanhou o aviso desse Ministerio n. 132, de 17 do mez findo, o certificado passado pelo inspector da navegação subvencionada, de accordo com o disposto no decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906.

Ao mesmo ministerio foi remetida, por cópia, a informação prestada pelo inspector da navegação subvencionada, a respeito do processo, que tambem foi devolvido, em que a Companhia Paraense de Navegação, pede isenção de direitos para o material destinado ao consumo dos seus vapores e que acompanhou o aviso do mesmo Ministerio, sob n. 101, de 19 de maio ultimo.

—Communicou-se ao governador do Estado de Santa Catharina, com relação ao requerimento feito pela Companhia Fluvial de Navegação a vapor Blumenau-Itajahy, de um subsídio de 150\$ pelo serviço de transporte de malas do Correio, que depende do Congresso Nacional, o que pretende a concessionaria.

—Agradeceu-se ao consul do Brazil, em Londres, a remessa que fez de um retalho em duplicata, de um artigo do Times, de 7 de março ultimo, sobre analyses de carvão nos Estados Unidos da America do Norte.

—Remetteu-se ao Dr. Francisco de Paula Oliveira, 1º engenheiro da comissão de estudos do carvão de pedra no Brazil, para os devidos fins, um retalho do numero do Times, de 7 de março ultimo, contendo um artigo acerca de analyses de carvão nos Es-

tados Unidos da America do Norte, retalho enviado a este ministerio pelo consul do Brazil, em Londres.

—Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Estatistica, para os devidos fins, o aviso em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pede providencias no sentido de serem transferidos para local mais apropriado os water-closets dessa repartição, que embaraçam a construcção de uma escada nobre para o salão do Instituto Historico Geographico Brasileiro.

—Communicou-se ao reitor do Gymnasio de Nossa Senhora da Conceição, em S. Leopoldo, Santa Catharina, em resposta á sua carta de 15 de março ultimo, ter sido autorizado o director da Bibliotheca Nacional a fornecer á bibliotheca desse Gymnasio os volumes que lhes faltam, da Flora Brasileira, de Martius, para completar a sua colleção.

—Autorizou-se o presidente da Sociedade Nacional de Agricultura a providenciar no sentido de ser organizado um projecto regulamento para a estação agronomica de Santa Monica.

Declarou-se:

Ao chefe da Comissão Geographica e Geologica do Estado de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 85, de 3 de abril ultimo, em que solicita dous exemplares do *Sertum Palmorum*, de J. Barbosa Rodrigues, que se acham á guarda do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os exemplares da obra pedida;

Ao secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 299, de 10 do mez findo, terem sido dadas as devidas providencias junto ao director da E. F. Central do Brazil no sentido de que todos os animaes que dos municipios circumvisinhos ao de Pindamonhangaba forem despachados e destinados á exposição regional a inaugurar-se naquella cidade, tenham transporte gratuito de ida e volta;

Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro não ser possível fazer-se a publicação do *Anuario de 1907* desse Observatorio pela verba—Eventuales—deste ministerio; devolvendo-se-lhe os respectivos originaes.

Dia 9

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que se acha impresso no *Diario Official* de 27 de maio ultimo o decreto n. 6.036, tornando publica a adhesão da Colonia de Erythra ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado.

—Remetteram-se á Directoria Geral dos Telegraphos os documentos apresentados pelo inspector do 3º classe dessa repartição, Henrique Mafaldo do Oliveira sobre o tempo de serviço que prestou na Prefeitura do Districto Federal e na comissão de estudos do saneamento do Estado do Rio de Janeiro, para serem averbados nos seus assentamentos.

—Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a communicação de achar-se impresso no *Diario Official* de 27 de maio ultimo o decreto n. 6.036, tornando publica a adhesão da Colonia de Erythra ao Accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado.

—Recomendou-se á Directoria Geral dos Correios providenciar no sentido de ficar á sua disposição até ultima deliberação o Administrador dos Correios de Alagoas, Francisco Domingues da Silva, sendo substituído durante sua ausencia, em commissão, pelo 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco, Godofredo de Abreu e Liba.

### Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1906

Nuno Telmo Junior, pedindo privilegio para sua invenção de um novo systema de envoltorio para cigarros, charutos, etc., e de brindes para o mesmo já referido por meio deste com o titulo de «Invençivel».—Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

João de Brito Chaves, pedindo guia para pagar as 4ª, 5ª e 6ª annuidades da patente n. 3.157, de 29 de agosto de 1900, que privilegiou a invenção de «Apparelho de hygiene culinaria».—Deferido.

Companhia Pernambucana de Navegação, pedindo que se declare por despacho que a clausula 34 do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro do corrente anno, não é applicavel ás suas linhas.—Deferido.

José Alexandre de Avellar Rodrigues, requerendo privilegio para a sua invenção de um systema de confeccionar papel para cartas e semelhantes, denominado «Carta reclame».—Indeferido.

### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 9 do corrente, foi prorogada por 30 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por egual tempo foi concedida, pelo engenheiro chefe da comissão de estudos e construcção de obras contra a secca no Rio Grande do Norte, ao conductor de 2ª classe da mesma commissão, engenheiro Mario Moreira Bastos, para tratar de sua saúde.

Expediente de 9 de junho de 1906

A vista do que propoz a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, lhe foi dada a autorização para incluir nas classes 5ª e 7ª da tarifa n. 3, em vigor na mesma Estrada, a terra graphitosa, assim considerada como metal não precioso.

—Recomendou-se ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que admitt. para praticar na mesma Estrada o tenente do 12º regimento de cavallaria Custodio Eugenio Richard Junior, segundo requisitou o Ministerio da Guerra.—Deu-se conhecimento ao referido Ministerio.

### Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1906

Angelo Mondaini, pedindo a concessão de passes gratis ou com abatimento, na Estrada de Ferro Central do Brazil, para seu filho, residente nos suburbios, frequentar as aulas do Externato do Gymnasio Nacional.—A lei não permite a concessão que requer.

Rubens Alves do Valle, pedindo relevação da multa imposta pela Inspeção Geral das Obras Publicas por falta de collocação de hydrometro no predio da rua da Misericórdia n. 52.—Indeferido.

### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria—Circular n. 33/2—Rio de Janeiro, 7 de junho de 1906.

Havendo duvidas por parte de algumas administrações, quanto ao modo de proceder com a correspondencia *crulsa*, de que trata o n. 27, do art. 31 do regulamento vigente, determino observeis de ora em diante o seguinte:

A correspondencia de que trata o referido artigo, mesmo quando sellada, mas cujos sellos não estejam obliterados devidamente,

que os commandantes, capitães ou mestres de navios nacionaes entregarem ao Correio, pagará a taxa de 400 réis, por 15 grammas ou fracção deste peso, pagável por meio de sellos de taxa devida. A correspondencia *avulsa estrangeira* de que trata o n. 3 do art. 11 da Convenção principal de Washington, quando não carimbada por empregado postal embarcado, o será pela repartição do correio a que for entregue, com o carimbo de data seguido da palavra *Paquebot*, feita a mão ou por meio de sinete.

Consideram-se franqueadas as correspondencias cujos sellos forem obliterados nos correios de origem e as selladas em alto mar, segundo a taxa e sellos do paiz a que pertencer ou de que depender o navio e bem assim as *selladas e carimbadas, recebidas em mão*, no ultimo porto de partida.

Toda correspondencia *avulsa*, franqueada ou não, conduzida pelos commandantes, capitães ou mestres de navios nacionaes ou estrangeiros, quando entregue ao correio, receberá o carimbo de data da repartição e um outro com a palavra *Avulsa*, para significar que tal correspondencia transitou fora de mala e sem a responsabilidade postal.

O carimbo M P será applicado pelo correio em toda e qualquer correspondencia, devidamente selada que for apresentada para obliteração dos sellos, devendo o mesmo carimbo ser impresso ao lado dos sellos em lugar bem visivel. Esse carimbo servirá para indicar que o correio *apenas* inutilizou os sellos da correspondencia, sendo ella em seguida entregue em mão propria, ao remetente ou pessoa que a tenha apresentado, sem a menor responsabilidade para a repartição postal, quanto ao destino. Essa mesma correspondencia quando conduzida pelos commandantes, capitães, etc., ou por passageiros de navios e trens de estradas de ferro, receberá o carimbo *Avulsa*, no caso de transitar pelo correio.

Saude e fraternidade. — Servindo de director geral o sub-director, *D. Araujo Faria Rocha*.

Sr. administrador dos Correios de...

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1906

Werner Eugenio Meyer, pedindo uma certidão. — Deferido.

Dia 9

Arthur Francisco de Carvalho Vieira. — Indeferido, á vista das informações.

## CONGRESSO NACIONAL

11ª Sessão em 9 de Junho de 1906

Presidência do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente do Senado)

À meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes 10 Srs. Senadores e 15 Srs. Deputados.

F. lida, posa em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente declara que foi presente á Mesa o relatorio da 5ª Comissão Apuradora.

O Sr. Muniz Freire — Sr. Presidente, a 4ª Comissão ainda não pôde concluir o seu trabalho porque só ha dous dias ficaram concluidos os *lappas* relativos ao 4º districto de Minas.

Os trabalhos parciaes relativos aos outros estados e demais districtos do de Minas estão promptos.

Pego, pois, a V. Ex. e ao Congresso que conceda á Comissão mais dous dias para apresentar o seu parecer.

Consultado, o Congresso concede a prorogação.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente diz que constando a ordem do dia de trabalhos das comissões, vae levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte, a mesma.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 8 de junho de 1906

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

Ns. 1.444, 1.573, 1.575 e 1.576, de 7 e 25 de maio findo, requisitando a concessão dos creditos:

De 897\$400, equivalente a liras 1.400, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despezas da verba 1ª;

De 2:000\$ e 5:500\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo, idem das sub-consignações—ajudas de custo e passagens — gratificação adicional a carteiros, etc. —, sob o titulo — Directoria Geral, da verba 3ª;

De 30:000\$, á dita Delegacia Fiscal, idem da sub-consignação—utensilios, aquisição e concerto de mobilias, etc. — sob o mesmo titulo, da alludida verba;

N. 79, de 30, remetendo as cópias dos contractos celebrados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Botelho & Oliveira e Manoel Antonio Pereira, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, no corrente anno.

—O tribunal mandou registrar a distribuição dos mencionados creditos e os referidos contractos.

Officio n. 85, da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, de 15 de fevereiro proximo passado, transmittindo documentos na importancia de 9.788:263\$530, com os quaes se justificam despezas da mesma comissão, durante o 4º trimestre do anno proximo findo, á conta do adiantamento de 11.847:864\$350.—O tribunal julgou comprovada a applicação da quantia de 9.530:623\$530, ficando excluida a de 457:642\$, por falta de esclarecimentos quanto ao abono de 75 e 80 diarias em cada mez, aos auxiliares mencionados na folha de novembro, do pessoal jornalista auxiliar da Avenida Central, e acerca do documento n. 103, referente a serviço executado pela *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, descripto no mesmo documento com os dizeres: Proporção da despeza com a alteração do encanamento de esgotos na Avenida, etc.—bem assim não se achar provado que houvesse sido feito o deposito do preço relativo ás desapropriações judiciais, de que tratam os documentos ns. 201, 202 e 204, da 3ª divisão, e ainda não ter sido resalvada a

rasura que se observa no documento n. 59, quanto ao preço da desapropriação de um immoveel.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.251, de 17 de maio ultimo, solicitando a concessão do credito de 200:000\$ ao Thesouro Federal, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 5.699, de 2 de outubro de 1905, afim de ser applicada a quantia de 95:090\$, na aquisição da Fazenda da Bica, em que vae ser definitivamente installada a Escola Correccional «Quinze de Novembro» e a de 105:000\$ ás obras de adaptação, construção de pavilhões, despezas de mudanças etc.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, que opinou no sentido de se negar registro á dita distribuição, visto não ser a despeza computavel no credito aberto pelo citado decreto, que é destinado á organização da Força Policial, ao passo que a quantia de 200:000\$ terá a seguinte applicação: 95:090\$ para aquisição da Fazenda da Bica, onde será installada a Escola Correccional «Quinze de Novembro», e 105:000\$ para as obras de adaptação, construção de pavilhões, despezas de mudanças, etc. Consequentemente o facto occorrente é este: o Ministerio do Interior, sem estar legalmente autorizado, pretende gastar 203:000\$ com a installação, em outro local, da Escola Correccional «Quinze de Novembro», levando a despeza á conta de um credito que se destina exclusivamente á organização da Força Policial. Pouco importa ao caso a promessa feita de ser o predio, ora occupado pela alludida Escola, destinado a um dos grandes quartéis da referida Força, porquanto esse predio é propriedade da União, e assim, ainda mesmo que se realize a promessa, não haverá uma desapropriação, ou, em outros termos, o que motiva a despeza é a mudança da Escola, e não o aproveitamento do predio quartel.

O Sr. Dr. presidente fez a seguinte declaração de voto: «Votei com o Sr. director, Dr. Cochrane, pelo registro do credito para a aquisição da Fazenda da Bica, por ser esta aquisição motivada pela installação do pessoal da Força Policial. A installação dos serviços é da competencia do poder administrativo; não precisa o Governo de autorização para remover do proprio nacional, em que se acha installada a Escola Quinze de Novembro; a aquisição da Fazenda da Bica é, segundo declara o aviso, condição para a installação de um corpo da Força Policial no edificio da escola referida, onde o Governo julga o melhor installado do que em qualquer outro edificio: sendo essencial a aquisição da Fazenda da Bica, para nella instalar-se a escola e no edificio do-ta o pessoal da Força Policial, é a aquisição de todo o ponto justificada, desde que, em virtude da autorização legislativa, assiste ao Governo a facultade de adquirir a fazenda da Bica, para nella installar qualquer pessoal da Força Policial.»

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 96, de 31 de maio deste anno, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 3:927\$509, para pagamento de differença de meio-soldo a D. Leopoldina Carolina Camisó de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão do exercito Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, correspondente ao periodo de 11 de fevereiro de 1887 a 22 de junho de 1903.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

## Processos de concessão :

## De montepio civil:

A D. Maria Guilhermina Paim, viuva do machinista de 1ª classe da E. F. Central do Brazil José Ignacio Paim, na importancia annual de 1:200\$000 ;

A D. Maria Eulalia Galvão Nunes Pires, viuva do 1º escripturario do Thesouro Federal José Candido Nunes Pires, na importancia annual de 2:000\$000.

## Apostillas lavradas nos titulos:

De D. Marcia Duarte Silva e dos menores Nelson e Josephina Duarte Silva, fillos do finado 1º escripturario deste tribunal Eduardo Duarte da Silva, para o abono annual de mais 333\$333 a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe, D. Josephina Soares Duarte Silva, fallecida a 21 de janeiro do corrente anno ;

De D. Maria Amelia Bandeira de Mello, filha solteira do fallecido 1º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco Manoel Coelho Bandeira de Mello, elevando a 98\$442 mensaes a pensão fixada no mesmo titulo, pela reversão da que ora abonada a sua mãe, D. Rosa Amelia Bandeira de Mello, cujo obito deu-se a 29 de dezembro de 1905.

## De meio-soldo e monte pio:

A D. Laura Moys da Silva, filha do finado machinista de 4ª classe, 2º tenente da armada Eduardo Jorge Moys, na importancia mensal de 52\$500 em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas.

## De monte pio civil:

A D. Albertina Alves de Figueiredo Porto, viuva do praticante da Administração dos Correios do Districto Federal Ignacio Gomes Porto Netto, na importancia annual de 366\$666, á habilitanda, como representante de um filho nascituro do contribuinte e a seus fillos menores Ismael e Iracy, na de 122\$222 a cada um.

## De montepio de Marinha:

A D. Carmen Vianna, irmã solteira do finado 2º tenente da armada Oscar Luiz Vianna, na importancia mensal de 60\$000 ;

A D. Ercilia Alves de Souza, viuva do serralheiro de 2ª classe da armada Possidonio Marciano de Souza, na importancia mensal de 40\$000 ;

A D. Elidia Antonia de Castro, mãe viuva do fallecido praticante de machinista da armada Julio Antonio de Castro, na importancia mensal de 45\$000 ;

A D. Espiridiana Serrão, mãe viuva do finado praticante de machinista da armada Dionysio Serrão, na importancia mensal de 45\$000 ;

## De meio-soldo e montepio :

A D. Maria da Gloria Cunha Menna Barreto, viuva do alferes do exercito João Zubaram Menna Barreto, nas importancias mensaes de 40\$800 e 60\$000.— O tribunal attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

## De aposentadoria :

Ao thesoureiro da Alfandega do Maceió Claudino Alfonso de Carvalho com o vencimento annual de 1:750\$814, visto contar 20 annos, 3 mezes e 20 dias de serviço publico.— O tribunal, considerando legal a concessão, mandou registrar a despeza e

officiar ao Thesouro Federal no sentido de corrigir-se o titulo, quanto á menção da data, em que deve começar o abono do vencimento de inactividade, que é a 18 de fevereiro de 1905, dia em que foi recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas, o numero do *Diario Official*, que publicou o decreto da aposentadoria, de que se trata. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro deste anno, no julgamento do processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

## Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 531, 675, e 685, de 4, 16 e 18 de maio findo, pedindo a concessão dos creditos:

De 3:742\$500 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, para despezas da verba 20ª ;

De 24:455\$320 á no dito Estado, e de 3:457\$872 á no do Pará, idem da verba 16ª. O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos:

## Ministerio da Guerra :

Aviso n. 331, de 22 de maio proximo passado, requisitando a concessão do credito de 7:117\$206 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despeza da verba 1ª, com as obras no quartel do 40º batalhão de infantaria :

Officio n. 391, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 22 daquelle mez, com a cópia do contracto effectuado pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar com Orilando Rangel & Comp., Bragança, Cid & Comp., e outros, para o fornecimento de drogas, medicamentos de produção nacional no 1º semestre deste anno.

O tribunal deu registro á distribuição do credito e ao alludido contracto.

## — Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

## Processos:

De tomada das contas do ex-agente do Correio de Monnerat, Estado do Rio de Janeiro, Romão Gimenes Carmo, concorrentes ao decurso de 1 de setembro de 1898 a 30 de egual mez de 1905.— O tribunal julgou o responsavel quite com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido o necessario accórdão.

De prestação de fiança do agente do Correio de Cordeiro de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Pires Velloso, de 440\$, em moeda corrente, depositada por seu fador Maximiano Guedes.— O tribunal, attendendo a que a alludida quantia garante a gestão do responsavel e de seus prepostos, considerou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Foi approvada a redacção do accórdão lançado no processo de tomada de contas, julgado na sessão de 1 do corrente, do ex-agente do Correio de Almeida Pereira, Estado do Rio de Janeiro, Arthur Antão de Vasconcellos, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa na fiança prestada, bem assim do que foi lavrado nos embargos apresentados pelos herdeiros do fallecido ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Fernando Leite da Fonseca, expresso nos seguintes termos: «Vistos, relatados e discutidos os embargos que os herdeiros do fallecido ex-thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, Fernando Leite da Fonseca, offereceu, por meio da petição de fls. 61 e 62, ao accórdão deste tribunal, de 25 de abril de 1905, a fls. 57 a 58 v., pelo qual foram condemnados ao pagamento do alcance apurado na tomada de conta; do dito ex-thesoureiro e dos respectivos juros da móra, para o fim de obter:

a) redução do alcance ao principal verificado; com deducção dos juros da móra anteriores á tomada das contas;

b) relevação da condemnação em falta de fundamento legal, allegando em resumo:

1º, que os juros da móra só podem ser contados desde a indevida detenção dos dinheiros publicos, a qual, em se tratando de differenças de verbas e meros enganos de escripturação, sómente se verifica depois de regular tomada de contas, conforme a lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, art. 43 ;

2º, que, tendo sido a conta do ex-thesoureiro tomada a requerimento deste, é bem de ver a boa fé com que procedeu, e representando o alcance apenas differenças em balanço o quantum dellas sómente podia ser verificado pela mesma conta, não podendo tal verificação, para o effecto da contagem dos juros, retrotrahir até o periodo de 12 de outubro de 1872 ;

3º, que, não podendo os herdeiros responder pelas dividas passivas de *de cujus*, seja qual for a natureza destas, ainda mesmo fiscaes, *ultra viris hereditatis*, não podem os embargantes ser condemnados a pagar o debito do ex-thesoureiro, uma vez que delle nenhuma herança houveram, e antes desistiram da que lhes pudesse tocar a beneficio do inventario ;

4º, finalmente, que ao tribunal cabia conhecer da especie para eximil-os do pagamento ; e,

Considerando que o alcance apurado não procede tão sómente, como supõem os embargantes, de simples differenças de verbas e mero engano do escripturação, mas tambem de saldo em dinheiro de menos encontrado por occasião do balanço dado nos cofres da thesouraria, em 29 de agosto de 1877, e de importancias que não foram em tempo recolhidas, provindo de engano de escripturação apenas a parcella de 294\$245, sobre a qual nenhum juro mandou a decisão do tribunal calcular, sendo pois estritamente observado o que estatue a disposição da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, a que se soccorrem os embargantes ;

Considerando que em nada altera a situação do ex-thesoureiro a circumstancia de terem sido as contas tomadas a pedido seu, porquanto a tomada dessas contas, aliás requerida em 26 de outubro de 1878, depois de decorrido mais de um anno da data do balanço, do qual resultou o apparecimento do alcance, veiu ainda confirmar a exactidão desse mesmo balanço, não havendo assim a supposta retroactividade para contagem dos juros, porque, tratando-se do numerario que devia existir nos cofres, o alcance dessa origem é reconhecido por occasião do exame dos mesmos, e a lei, mandando que sobre os saldos de menos recolhidos se cobrem juros, funda-se necessariamente no facto de dever o responsavel conhecer que tem saldo a recolher, dando-se a indevida detenção de que trata a lei de 1848, quanto aos saldos não recolhidos em tempo, das datas em que o deviam ter sido, e, quanto aos alcances verificados em balanços, das datas destes ;

Considerando que nenhuma disposição de lei existe que permita a relevação dos juros da móra aos responsaveis, sendo que a lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, art. 43, segundo a *linea*, até prohibe terminantemente que se lhes conceda moratoria para pagamento de seus debitos para com a Fazenda Nacional ;

Considerando que o accórdão embargado, condemnando os herdeiros do responsavel, usou da expressão technica, porquanto o herdeiro representa a pessoa do defuncto—*personam defuncti sustinet*— isto é, succede em todos os direitos e obrigações que não são personalissimos (Teixeira de Freitas—Consolidação das Leis Civis, nota 33 ao art. 778);

Considerando que o onus do pagamento do alcance não é personalissimo, visto que a obrigação de indemnizar o responsavel a Fazenda Nacional dos prejuizos resultantes do extravio de dinheiros e valores a seu cargo passa a seus herdeiros até o valor dos bens herdados (Carlos de Carvalho—Nova Consolidação das Leis Civis, art. 1.010, decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 191 e Reg. n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, art. 4º);

Considerando que seria absurda a condenação do *patrimônio* — abstracção feita das pessoas dos herdeiros, porque a mesma condenação sómente poderia recahir em uma *pessoa*, natural ou jurídica, de direito publico ou privado — não podendo ser assim considerada a herança, que se pessoaliza no herdeiro, o qual entra immediatamente na posse civil dos bens do fallecido com todos os effeitos da posse natural, nos termos do alvará de 9 de novembro de 1754;

Considerando que os embargantes não renunciaram á herança; pelo contrario, a acceitaram, si bem que a beneficio de inventario, sendo as duas hypothoses completamente distinctas; com effeito;

Considerando que o *renunciante* é tido como si nunca fosse herdeiro (Coelho Rodrigues — Projecto do Código Civil, art. 2.618, reproduzido no art. 1.620, do projecto approved pela Camara dos Deputados; Código Civil Portuguez, art. 2.035, Código Civil Francez, art. 785; e Código Civil da Italia, art. 945), ao passo que o *herdeiro beneficiario*, como o herdeiro puro e simples, conserva a propriedade e a posse dos bens herdados, sendo obrigado a administrar-os fielmente e a pagar todas as dividas dentro das forças da herança (Coelho Rodrigues — Projecto citado, art. 2.638; Código Civil Italiano, art. 969; Código Civil Francez, art. 803; Theophile Hue. — *Commentaire théorique et pratique du Code Civil, tome cinquième*);

Considerando que o effeito da acceitação da herança a *beneficio de inventario*, como ensina Coelho da Rocha — «Instituições do Direito Civil Portuguez» (acompanhando, aliás, a corrente dos civilistas) é obstar a confusão dos bens proprios do herdeiro com os do defuncto, confusão que não seria possível, si o mesmo herdeiro não ficasse tambem proprietario dos bens herdados; e, portanto,

Considerando que o herdeiro beneficiario goza apenas das seguintes vantagens:

1º, não é obrigado ao pagamento das dividas da successão, além das forças do espólio;

2º, conserva o direito de haver da mesma successão o pagamento dos seus creditos; e assim;

Considerando que os embargantes foram juridicamente condemnados ao pagamento do alcance, porquanto são elles que *personalizam* a herança do responsavel, ficando salvo o direito delles de fazer valer no foro competente a sua qualidade de *beneficiarios*, evitando assim o pagamento *ultra vires hereditatis*;

Accórdão em tribunal julgar improcedentes os embargos, e, confirmando a condenação, ordenam a extracção de cópia autentica da sentença que deverá ser remetida ao procurador seccional para a devida execução.—Tribunal de Contas, 8 de junho de 1906.—*Didimo da Veiga*.—Vencido. A sentença, enxergando nos embargantes a *personalização* da herança e com inteira responsabilidade pelos encargos successorios, condemnou-os *in solidum* ao pagamento da divida fiscal resultante do alcance em que foi encontrado Fernando Leite da Fonseca, ex-thezoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, e deixando de instituir apreciação sobre as consequências da acceitação da herança a beneficio do inventario, remetteu ao

juizo da execução tal apreciação, como se a fixação da responsabilidade solidaria ou limitada não constituísse ponto capital do julgamento dos embargos, nos quaes a responsabilidade limitada dos herdeiros beneficiarios do ex-agente fiscal constitue materia fundamental.

Antes do outra qualquer ponderação não ha como deixar de pôr em destaque a incoherencia da decisão, não hesitando em julgar o tribunal competente para affirmar a responsabilidade *solidaria* dos embargantes pelo alcance do *de cuius*, em sua totalidade, e sentir-se peiado de incompetencia para decretar a responsabilidade limitada que decorre do beneficio do inventario e affectar essa competencia ao juizo da execução, como si neste, de outra cousa se possa cogitar, além da applicação e da realização effectiva do accórdão.

A condemnação é, porém, a inversão fundamental do instituto do *beneficio de inventario*, tal qual o creou a lei n. 22, *codicis; de jure deliberandi et de adeunda, vel acqui renda hereditate*, e tal como acceitou-o e consagrou-o o direito moderno.

No direito romano, ainda na sua ultima phase de evolução, o herdeiro identifica-se com a pessoa do defuncto; «*nostris videtur legibus unam quodammodo esse personam heredis et ejus quierun transmittit hereditatem*» (Novella 48, *prælatio*), ou como affirmava Ulpiano: «*Heredem ejusdem potestatis, jurisque esse cuius fuit defunctus constat*. (L. 59 D de *regulis juris*.)

Si essa *representação* não se pôde apoiar, exclusivamente, na translação operada por meio da successão da personalidade jurídica patrimonial do *de cuius* para o herdeiro (Windscheid, § 528, nota 3, trad. ital. do Benso e Fadda); não ha como contestar que encontrara na situação da investidura patrimonial dos herdeiros seus. (*Instit. de hereditibus qualitate et differentia*, § 2º) que não adquiriam a herança por addição, mas por immixtão, ou na declaração da herança testamentaria. (Inst. cit. §§ 3º e 4º), em que a transferencia da successão operava a dos direitos e encargos a ella inherentes, resultava a responsabilidade do herdeiro pelos encargos do defuncto da *vocação hereditaria*, e não propriamente da *representação* da pessoa do defuncto pelo successor; antes esta *representação* foi profundamente affectada pela situação creada ao herdeiro em virtude da separação dos patrimonios estabelecida em seu favor pelo *beneficio de inventario*.

Este instituto teve como intuito principal evitar ao herdeiro a plenitude da responsabilidade resultante da acceitação pura e simples da herança, dos encargos onerosos da successão, muitas vezes ignorados no acto de deferir-se a herança, e quando credores desconhecidos apresentavam-se inopinadamente, com suas acções, provocando para o herdeiro um desfecho fatal, confundindo na mesma ruina o patrimonio do defuncto e os bens pessoais do que lhe succedia (Billhard, *Bénéfice d' inventaire*, n. 3; Mayaz, *Droit romain*, § 402; Dernburg, *Pandette*, traducção de Cicala, vol. 3º, § 171; Windscheid, *Pandette*, trad. de Fadda e Benso, § 606.)

O beneficio do inventario, para tornar effectiva a responsabilidade limitada do herdeiro ao valor da successão, estabelecia como condição preliminar a verificação das forças da successão, e, sómente a esta, deixou o encargo da liquidação do passivo da herança, deslocando do herdeiro para a massa successoria a responsabilidade pelo passivo hereditario.

A separação dos patrimonios da herança e do herdeiro, resultante da feitura do inventario, tinha como consecutarios:

a) affectar os bens da herança ao pagamento dos credores da mesma;

b) Conservar ao herdeiro os direitos creditórios contra a successão, que sem a discriminação dos patrimonios extinguir-se-hiam por confusão: «*si veio et ipse aliquas contra defunctum habebat actiones; non hæc confundetur, sed similem cum aliis creditoribus per omnia habent fortunam*» (Lei n. 22, Cod., de *jure deliberandi*, § 9º);

c) As dividas do herdeiro para com a herança subsistiam por não se operar igualmente a confusão. (Maynz, § 402; Windscheid, § 606, n. 3; Ortolan, *Instit.* vol. 2º, n. 818, Dernburg, *Pandette*, *Direito de successão*, § 171, n. 2, *in fine*);

d) O herdeiro conservava o direito á indemnização pelas despezas feitas com o enterramento do *de cuius*.

A estes effeitos da separação dos patrimonios, que reconhecia o direito romano, o direito moderno accrescentou outros de accretuada energia na repulsa da noção, que assentava a situação do herdeiro, para com a successão, no principio da representação do defuncto.

As decorrenças acima expostas, da discriminação dos patrimonios, operada em favor do herdeiro pelo *beneficio de inventario*, são bastantes para amparar a noção proclamada pelos mais notaveis commentadores das *Pandectas*, que, não só, na ficção da representação da pessoa do *de cuius* pela do herdeiro, como no facto da vocação deste á successão, assenta a situação, que lhe é creada, como detentor da herança, e é por isso que, embora obrigado, elle só pode ser accionado no patrimonio do defuncto. (Laurent, vol. 10, n. 90.)

Pondere-se o profundo conceito de Windscheid, expressado na nota 7 ao § 528, e ver-se-ha que a situação do herdeiro se normaliza, principalmente, pelo facto de ser elle o sujeito do acervo patrimonial, que se por ficção da lei, figura-se transferido pelo *de cuius* ao herdeiros.

«*Concepire la personnalité ginredicopatrimoniale di chi lascia l'eredità come sopravvivate, vuol dire: Concepire chi lascia l'eredità come sopravvivate nel rapporto giuridico patrimoniale, o perche deve e gli concepire come sopravvivate, mentre pure la repulità è morto?*»

Si dice perchó il patrimonio non è un concetto oggettivo, isiste sottanto mediante una persona, che ne è il soggetto. Ma anche se ciò fosse esatto pure il patrimonio di chi lascia l'eredità recevo nell'erede, al quale esso traspassa un nuovo soggetto; per chi non dovrebbe bastare questo soggetto?»

O beneficio do inventario teve, como consequencia, para attingir o seu objectivo, deslocar o eixo da responsabilidade do herdeiro, da noção da representação da pessoa do defuncto, isto é, de uma situação jurídica derivada, para uma situação jurídica originaria, qual a que se funda no direito proprio que adquire o herdeiro pela investidura da herança decorrente da vocação hereditaria, quer esta tenha assento na instituição testamentaria, quer no preceituario da lei reguladora da successão intestada.

Desde que o herdeiro detém a herança não porque represente a pessoa do defuncto, mas por investidura da lei, que consagra a successão testamentaria e a legitima, a discriminação dos patrimonios é um consecutario natural da obrigação imposta pelas legislações modernas ao dever de *fazer inventario*, e da discriminação dos patrimonios deriva a responsabilidade limitada de todos os successores que hajam apurado em inventario regular as forças do patrimonio do *de cuius*.

Os interpretes mais autorizados do direito escripto romano, já haviam accentuado, como intelligencia das expressões — «*ut in*

*tantum creditoribus hereditariis teneantur in quantum res substantiae ad eos devolutive valent*, do § 4º da lei n. 22 cod. *de jure deliberandi*, que a responsabilidade do herdeiro beneficiário é — *cum viribus hereditatis* o não *pro viribus hereditatis*; isto é, que o herdeiro responde — *não até ás forças da herança*, e, portanto, ainda com os seus próprios bens; mas, sómente — com as forças da herança, isto é, exclusivamente com os bens da herança — sobre os quaes, unicamente, podem os credores assentar a sua acção (Windscheid, nota 9º ao § 606; Maynz, § 402).

Dernburg, comquanto opine que a ultima theoria do direito justiniano autorizava a acção dos credores sobre os próprios bens do herdeiro, dentro do valor da herança, todavia, concorda em que a pratica do direito commun é no sentido de limitar-se a acção dos credores aos bens da herança.

A primeira asserção de Dernburg é contrariada, não só pelas proprias expressões do § 9º da lei n. 22, cod. *de jure deliberandi*, mas, pelo facto de autorizar o § 6º da lei 22, cod. já citado, a dação *in solutum* dos bens de herança, dação que o direito moderno regulou sob o aspecto do *abandono* dos bens aos credores, e o § 8º da mesma lei autorizar a venda dos bens de herança para pagamento dos credores — recusando aos credores posteriores e aos legatários a faculdade de reaver, dos adquirentes, taes bens. — «*sed nec adversus emptores rerum hereditarium, quas ipso heredes dno salvendis debitis, vel legatis vendidit, venire alii concedatur etc.*»; de tal facto, já o dissemos, decorre a procedencia do acerto de Windscheid e Maynz, que só os bens da herança respondem pelas dividas, e sómente sobre elles pode assentar a acção dos credores.

Do exposto é para concluir-se que no ultimo estado do direito romano:

a) não era tanto a ficção da representação que regulava a situação do herdeiro beneficiário para com os credores da herança: quanto a noção da investidura jurídica do herdeiro no patrimonio do *de cuius* pela vocação hereditaria;

b) a discriminação dos patrimonios, consuetário natural dessa situação, tinha como resultante, a consignação exclusiva dos bens da herança ao pagamento dos credores, consignação exclusiva — que se revela nos dispositivos da citada lei 22, doCodigo *de jure deliberandi*, quando autorizam a dação *in solutum* dos bens da herança aos credores, (§ 6º) e a venda dos mesmos bens para pagamento das dividas e dos legados (§ 8º);

c) que tal consignação repelle a responsabilidade pessoal do beneficiário, pelos próprios bens, mesmo dentro do *quantum* da successão;

d) que, conseguintemente, não ha como poder ser, perante o direito romano, no ultimo estagio da sua evolução, fulminada condemnação contra o herdeiro beneficiário, que demonstrasse, de modo regular, essa qualidade, por dividas de qualquer natureza sem ajustar a condemnação ás forças da herança e fazer deponder a intensidade da condemnação de uma liquidação feita *aliunde*.

O direito moderno não limitou, antes imprimiu consideravel expansão á comprehensão jurídica do beneficio do inventario, e si doutrinaes existem que fazem assentar na representação a situação do herdeiro, repetindo-se, aliás, uns aos outros, sem a devida apreciação dos factos e a critica eselarecida do: conceitos alheios, passam, no entanto, a affirmar proposições, que atacam de frente a ficção da representação.

O principio cardal do instituto do beneficio do inventario do direito moderno, que aliás é apresentado, pela generalidade dos Jotrinadores e interpretes dos codigos, como o seu mais predominante effeito, é a separação dos patrimonios da successão e do

herdeiro — separação da qual fazem decorrer todos os demais effeitos — inclusive a responsabilidade pelas dividas, unicamente limitada as forças da successão (Demante, vol. 3º, n. 124; Demolombe, vol. 15, n. 155, 157 e 158; Baudry, Lacantinerie et Wahl, succ., vol. 2º, n. 1.211; Pianial, *Droit civil*, vol. 3º, n. 2.103; Théophile Hue, vol. 5, n. 223; Duranton, vol. 7, ns. 46 e 47; Laurent, Princ., vol. 9, n. 369 e vol. 10, n. 75; *Pandectes françaises*, verb. *Succession*, n. 3.314; Dalloz, *Repert.* verb. *Succession*, n. 757.)

Si é da separação dos patrimonios que decorre a não confusão da situação jurídica do herdeiro e do defunto, e dahi não responder aquelle pelas dividas deste que excedam a herança, que advem para o herdeiro; 1º a faculdade de dar em pagamento aos credores os bens da herança; 2º a faculdade de conservar todos os direitos hereditarios contra a herança, ainda mais, poder reivindicar os bens proprios alienados pelo *de cuius*, só por um requisito de culto cego ás ficções romanas; se pôde entender, que o herdeiro beneficiário representa a pessoa do defunto.

Igual a semelhante noção é a que exerce o herdeiro um perfeito *propriario* da herança, accida sob beneficio do inventario.

No direito moderno, seja qual for o aspecto que os romanistas pretendem imprimir á situação jurídica do herdeiro beneficiário — não é elle mais do que um detentor de bens, que incidem, sob o seu poder, com um destino — o de serem consagrados ao pagamento dos credores e legatários do *de cuius*. (Laurent., Princ. vol. 15, n. 79).

Dahi o ter o herdeiro beneficiário a administração dos bens, e ser obrigado a justificar os seus actos perante os credores, o que o torna administrador de bens alheios, com obrigação de prestar contas, situação jurídica que não é a do proprietario. (Demante, vol. 3º n. 124 bis; Mourlon, vol. 2º n. 289; d'ahi o ser (Laurent, Princ. vol. 10 n. 101; Garsonnet, *Traité de Procédure*, vol. 7º, n. 2.754) a administração da herança, para o herdeiro beneficiário, um encargo, e não puramente um direito. «*L'administration pour lui, est donc une charge, tandis que pour l'heritier pur et simple, c'est un droit.*» (Laurent, loc. cit.).

Ora, a despeito da sua qualidade de herdeiro, sobre a qual insistem os tratadistas, e que não pôde ser contestada, pois é da revocação hereditaria que decorre a sua figura jurídica na successão, o herdeiro, na phrase judiciosa de Laurent, «*devient propriétaire, sous une condition, que déroge au droit commun* (vol. 10, n. 101)».

Perfeita derogação é essa, de facto, desde que se reconhece ao beneficiário a faculdade:

a) de penhorar os bens da successão como outro qualquer credor (Laurent, vol. 10, n. 99; Pand. Franç. Succ. n. 3.649; Aubry et Ran., vol. 6º, § 618; Bihard, *Bene.*, *d'Invent.*, n. 100; Baudry, Lacantinerie. *Suct.* vol. 2º, n. 1.215);

b) de tornar-se adjudicatario, como credor hypothecario de qualquer immovel da herança (Aubry et Ran, vol. 6º, § 618; Laurent, vol. 10 n. 100; Pand. Franç. verb. *Succ.* n. 3.551; Demol, vol. 15 n. 183 e 191; Garsonnet, obr. cit. n. 2.760);

c) de fazer valer contra os bens da successão quaesquer direitos reaes, como servidões etc., que não se extinguem por confusão. (Pand. Franç. — *Success.*, n. 3.552; Demolombe, vol. 15, n. 183; Aubry et Ran., § 618);

d) de adquirir direitos contra a herança posteriormente á abertura da execução. (Demolombe, vol. 15, ns. 188 e 189).

Todo este conjuncto de faculdades denuncia qual a situação que a separação dos patrimonios, decorrente do beneficio do inventario, criou para o herdeiro.

Deve elle ser considerado um terceiro, em relação á herança? Ha quem o sustente com boas razões. (Zacharias, *Dir. Civ.* edição de Aubry et Rau, vol. 4º) e Mourlon (*Repetit Escrites*, vol. 2º, n. 289), formula a noção; mostrando a improcedencia da representação do *de cuius* pelo beneficiário, perante os credores e os legatários.

«*L'heritier bénéficiaire, dans ses rapports avec les créanciers et les légataires, ne représente pas le défunt. Ce n'est pas lui qui est le propriétaire des biens, le débiteur des dettes; le propriétaire c'est la succession; le débiteur c'est encore la succession.*»

Como o grande juriconsulto Laurent aprecia esta conclusão logica a deduzir da situação jurídica creada no direito francez ao herdeiro beneficiário?

«*Il faut donc maintenir la validé, sauf á la restituer par la fiction. On anime ainsi á cette conséquence que l'heritier est tant ensemble tiers et ayant cause ce qui parait absurde; mais il y a toujours une absurdité dans les fictions, puisqu'elles sont en opposition avec la réalité des choses* (vol. 10, n. 97.)»

O direito italiano não se afasta da doutrina franceza, a qual antes se atem.

A separação dos patrimonios, decedencia natural do beneficio do inventario (art. 938, 3ª alinea doCodigo Civil Italiano), leva a todas as outras consequencias, que singularizam a personalidade do herdeiro beneficiário, no quadro jurídico da classe dos demais herdeiros:

a) responsabilidade *cum viribus hereditatis* (art. 938 do Cod.);

b) a possibilidade de liberar-se de tal responsabilidade, por meio da cessão dos bens herdados — *col codere tutti i beni dell'eredità* (art. cit.);

c) a faculdade de fazer valer contra a herança todos os direitos hereditarios e todos os direitos reaes. (*Enciclopedia Giuridica Italiana*, verb. *Successioni*, n. 926 e 927; Ricci, *Curso Teorico Practico de Diritto Civile*, vol. 4º, n. 46).

A administração conferida ao herdeiro, pelas condições que a qualificam, não é senão o encargo de que falla Laurent e, em todo o caso não se illa á representação do *de cuius*, mas á situação jurídica que lhe é creada pela vocação hereditaria, á qual o beneficio do inventario imprime caracter restrictivo tal que, antes prende-se á situação de um guarda e detentor de bens alheios e em a obrigação de prestar contas do que a de um herdeiro com dominio sobre as cousas da herança.

O grande professor de Felippis, autor do notavel artigo sobre o beneficio do inventario na *Enciclopedia giuridica italiana*, assim caracteriza a situação do herdeiro beneficiário, dando ganho de causa á doutrina de Mourlon, Demante e Laurent:

«*Nei rapporti coi eredi dell'eredità e dei legatari l'eredità beneficiata, si dice, non rappresenta il defunto: questo è rappresentato dall'eredità.*»

L'eredità non è il proprietario dei beni, né il debitore delle obbligazioni del defunto. L'eredità non è la proprietaria o la debitrice. Questa situazione giuridica dipende dal principio che i beni dell'eredità non si confundano coi beni dell'eredità: il patrimonio attivo e passivo del defunto resta distinto e staccato dal patrimonio attivo e passivo dell'eredità.

L'eredità può rimanere nei rapporti coi creditori dell'eredità e dei legatari, semplice amministratori tenuto a dar conto...

Dunque, l'effetto principale dell'inventario consiste nel non confondere i beni e debiti dell'eredità e coi beni e debiti dell'eredità. Gli altri non sono che semplici corollari del primo. (*Enciclopedia giuridica italiana*, verb. *Successioni*, n. 902).

Esta noção consagrou-a de modo preciso o código allemão que considera a herança uma massa sujeita á curatella, sempre que o herdeiro tem responsabilidade limitada, por haver feito o inventario dentro do prazo legal (art. 1.975 e 1.991 a 1.996).

O principio capital no direito allemão é que os credores da successão só tóem direito sobre esta; o código do reino de Saxo chegou nas deducções logicas deste principio, a estabelecer que, ainda no caso de omitir o inventario, o herdeiro só é responsavel si alienar bens da herança, sem observancia das formalidades legais, ou quando pagar a credores fóra dos casos estatuidos na legislação de fallencias (Menlaenre, *Responsabilidade do herdeiro pelas obrigações da successão*, introdução ao tit. 2º, secção 2ª, do liv. 5º do cod. civ. allemão.)

A responsabilidade do herdeiro beneficiario é, quer no direito francez, quer no italiano, quer no allemão, a de um herdeiro que, antes do que proprietario, pois, tanto vale não ser proprietario, como sel-o, quando a manifestação concreta de tal direito consiste na administração, no interesse de outrem; ora, o herdeiro beneficiario é um administrador, com obrigação de prestar contas aos credores e legatarios, liberando-se desta obrigação por meio do *abandono* (art. 802 do cod. civ. francez), ou da cessão (art. 968 do cod. civ. italiano), que longe de ser a investidura de um mandato, nos credores e legatarios, uma delegação para a liquidação da herança (Laurent, vol. 10, n. 109), uma transferencia de posse para liberar o herdeiro do incommodo da liquidação dos encargos successorios (Planio, vol. 3º, n. 2.140; Bandry, *Lacontinerie*, Succ. vol. 2º, n. 1.488; Mourlon, *Repet.* Escritas, vol. 2º, n. 294, *in fine*), é a *datio in solutum* que a lei n. 22 do código de *jure deliberandi*, autorizava do modo expresso (§ 6º) *ibi*: «*Sin vero heredes res hereditarias creditoribus hereditariis pro debito dederint in solutum*», que é decorrença da situação do herdeiro beneficiario que «*est tenu en quelque sorte, quo propter rem, et comme détenteur des biens de la succession; d'où l'on a déduit qu'il pouvait, comme en général le simple détenteur, s'affranchir des poursuites, par l'abandon, par le déguer pisement.*» (Demolombe, vol. 15, n. 205), e que no nosso direito não pôde ser contestado como uma faculdade inherente ao beneficio do inventario.

E' no nosso direito a responsabilidade do herdeiro beneficiario mais gravosa, mais ampla e extensa do que no direito romano e no moderno?

Mais exigente, no sentir de alguns, do que o direito romano, o nosso, que impõe a necessidade do inventario *ad partitionem*, quer haja menores (ord. do liv. 1º, tit. 88, § 4º, e do liv. 4º, tit. 90), quer não (lei n. 1.333, de 8 de janeiro de 1905, art. 17, n. 4), não considera aceita a herança a beneficio de inventario e não confere ao herdeiro as vantagens desso instituto, sem declaração expressa, tomada por termo pelo escrivão nos autos do inventario (Clovis Bevilaqua, *Direito de successão*, appendice, pags. 429, 432, 433, 434 e 435; Teixeira de Freitas, *Consolidação das leis civis*, nota 33 ao art. 978; Gouveia Pinto *Testamentos*, edic. de Teixeira de Freitas, § 315 e nota 514; Coelho da Rocha, § 431).

A jurisprudência tem-se orientado nesse sentido; força é convir, porém, que antes se tem inspirado nos códigos alienigenas do que nas fontes do nosso direito, em qualquer dispositivo expresso, ou ainda no consenso unanime dos doutrinadores.

De facto, o direito romano não exigia declaração alguma do herdeiro (Windscheid, *Pandectas*, § 606; Dernburg, *Direito de Família e de Successão*, § 171; Maynz, vol. 3º § 402, pag. 446 e nota 73 ao § 396, pag. 420).

A feitura do inventario era sufficiente e assim parecia proclamar-o o § 4º da lei 22 do Código de *jure deliberandi*, ao qual faz referencia Windscheid.

No nosso direito grande numero de doutrinadores faz decorrer o beneficio da simples feitura do inventario (Valasco, consulta 52, ns. 35 e seguintes; Pegas, á ord. do liv. 1º, tit. 87, § 4º, n. 55; Ramalho, *Inst. Orphan.*, § 82, n. 1) e mais do que a doutrina o capitulo 83 do Regimento das Contas de 3 de dezembro de 1627.

O facto, porém, é que a grande maioria dos códigos modernos exige declaração do herdeiro para que o beneficio do inventario tenha logar (cod. civ. franc. art. 799; código ital. art. 935; cod. civ. argentino, art. 3.363; cod. uruguayo art. 1.041; cod. do Chile, art. 1.257; cod. civil hespanhol, art. 1.011; leis civis de Malta, edic. de Billiet, art. 581, projecto do código civil suizo art. 593).

O projecto do código civil do conselheiro Coelho Rodrigues exige declaração expressa (art. 2.623), mas o projecto do Dr. Clovis Bevilaqua faz decorrer a separação dos patrimonios e a limitação das responsabilidades do facto do inventario (art. 1.753 a 1.760), segundo a orientação do código civil portuguez (art. 2.041) e do código civil allemão (art. 1.994).

Os encargos e os direitos das successões não passam á pessoa do herdeiro, pelo principio romano da representação do defuncto; e sim pela translação da referida successão, cuja posse civil, com efeitos da natural, passa aos herdeiros *vi legis* (alvará de 9 de novembro de 1754), dispensada assim a adição da herança.

A declaração de que é esta aceita a beneficio do inventario tem como effecto operar a separação dos patrimonios.

E' desta separação que decorre a plena conservação de todos os direitos do herdeiro, em collisão com os do defuncto, incorporados na herança, que a acceitação desta, pura e simplesmente feita, annullava, desde que incorporava a successão patrimonio do *de cujus* no do herdeiro.

E' com verdadeira intuição da verdade juridica que Teixeira de Freitas accentua n. nota 33 ao art. 978 da *Consolidação das leis*, que a *representação do defuncto* concretiza-se na herança: a *personalização* desta no herdeiro só pôde ser aceita em face dos principios que dominam a actualidade do direito, como a expressão da incorporação da mesma herança no patrimonio do herdeiro; ora, o beneficio do inventario, tendo como effecto desagregal-a desse patrimonio, por operar a divisão dos patrimonios do *de cujus* e do herdeiro, a situação do herdeiro é a de administrador de bens destinados ao pagamento do credores e legatarios, isto é, a de administrador com obrigação de prestação de contas, situação que, a despeito de todas as subtilidades da argumentação em contrario, está bem distanciada da de um proprietario.

A responsabilidade, assim qualificada, do herdeiro beneficiario, não comporta condemnação pessoal, solidaria, mas sim condemnação *cum viribus hereditatis*, como doutrina Windscheid, unica de que é passivel o administrador da massa hereditaria insolavel ou não.

Além dos principios que deixamos expostos o texto formal do capitulo 83 do regimento das contas torna impraticavel a condemnação, por divida fiscal, cuja responsabilidade é pessoal e fundada, não sómente na apropriação indebita dos dinheiros e valores do Theouro, mas na quebra da confiança pessoal — que a investidura da função gera de modo incontestado.

A função da responsabilidade solidaria ou limitada constitui objecto principal da decisão; não pôde deixar de ser comprehen-

dida no julgado; não ha como ser deixada ao juizo da execução. — *Viceiros de Castro*. — *Thomas Cochrane*. Com restricções quanto ao final do ultimo considerando.

Não estando o Tribunal de Contas adstricto á simples fixação material do alcance, antes, julgando na especie, como verdadeiro tribunal de justiça com jurisdicção contenciosa (lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, art. 3º); accrescendo que na propria execução os embargos oppostos, quando infringentes ou modificativos da sentença serão sempre julgados pelo tribunal, ao qual será devolvido o processo pelo juizo da mesma execução (art. 4º, § 2º, da lei citada); parece firmada a competência do tribunal para deliberar a respeito.

Nestas condições e havendo a herança do responsavel sido aceita pelos embargantes a beneficio de inventario, isto é, «*com a faculdade de descrever e conservar em separado os bens della para não ficarem obrigados além do seu valor; deixando, assim, de ser comprometida a fortuna pessoal de cada um delles*» (Aubry e Rau, *Direito civil francez*, § 612, nota 4), não havendo, portanto, *desistencia* da herança, como allegam os reclamantes e sim *acceitação condicional*, conforme perfeitamente explica o accordão; sómente pela apresentação da partilha se poderia determinar precisamente a extensão da responsabilidade dos mesmos embargantes, como representantes da herança.

Assim propuz que se convertesse o pagamento em diligencia, afim de serem exhibidas certidões da mesma partilha e da sentença que a julgou.

O tribunal, porém, entendeu que essa diligencia escapava á sua competência e que era materia para ser ventilada sómente perante o juizo da execução.

Vencido nessa preliminar, estou, entretanto, de inteiro accordo com as demais considerações do accordão, votando, assim, pela conclusão do mesmo accordão, que confirma a condemnação dos herdeiros, como representantes da herança, e dentro das forças desta, nos termos da legislação em vigor. — *Arthur A. Eerton*. — Fui presente, *Alfredo Valladao*.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta do adiantamentos que receberam:

De 127\$500, pelo escrivão do Externato Gymnasio Nacional, com despezas de prompto pagamento nos mezes de janeiro a abril deste anno;

De 19\$000, pelo almoxarife das Colonias de Alienados, com identicas despezas em abril findo;

De 60\$, pelo porteiro do Museu Nacional, idem em março proximo passado;

De 150\$, pelo da Casa da Moeda, idem em maio;

De 250\$, pelo continuo deste tribunal Alcaibades do Rosario Marques, idem, idem;

De 970\$, pelo porteiro do Theouro Federal, idem em abril, excluindo-se a importancia de 30\$, correspondente ao documento de fls. 1, visto haver sido pago pela pagadoria do dito Theouro.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria. Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.598, de 26 de maio, pagamento de 156\$492 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.599, da mesma data, idem de 174\$812; a Dias Garcia & Comp., idem idem;

N. 1.600, da mesma data, idem de 7\$700 a Sampaio & Comp., idem idem;

N. 1.694, de 2. do corrente, idem de 184\$500 a J. A. Vieira Lima, da pintura effectuada reservatorio do morro Santos Rodrigues, em abril ultimo;

N. 1.696, da mesma data, idem de 1:005\$000 a diversos, de aluguis de predios para escriptorios e depositos dos districtos, a cargo da Inspeção das Obras Publicas, em abril ultimo;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.443, do 1 do corrente, pagamento de 346\$066, da folha dos salarios vencidos, em maio ultimo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal.

— Ministerio da Fazenda — Exercicios findos:

Requerimento de D. Luiza Cordeiro de Mattos, pagamento de 7:436\$, de fornecimentos feitos em 1899 por Manoel Teixeira Linhares ao Ministerio da Guerra, no Estado da Bahia.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 3ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 408, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Lucia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª praça de Republica n. 10; 9ª, rua Estação de São n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia. Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Cível, ao meio-dia; 2ª Vara Cível, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

### Supremo Tribunal Federal

27ª sessão em 9 de junho de 1906

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Piza e Almeida, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcante, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães: Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pinacilla de Mattos e Alberto Torres.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, e discutido todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas - corpus

N. 2.353 — S. Paulo — Relator, o Sr. João Pedro; pacientes, Dr. José Maria Mendes e outro. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* preventivo, para que cesse a ameaça de contrangimento illegal a que estão sujeitos os pacientes; pelos votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murтинho, Lucio de Mendonça, Guimarães Natal e André Cavalcante, contra os dos Srs. Cardoso de Castro e Piza e Almeida, que negaram a ordem pedida; os Srs. Epitacio Pessoa, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo, julgavam prejudicado o pedido.

N. 2.359 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murтинho; paciente, Victorino Ministro. — Negou-se a ordem de *habeas-corpus* impetrada; os Srs. Lucio de Mendonça e Guimarães Natal não tomaram conhecimento da petição por não estar em termos legais.

##### Revisões crime

N. 953 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; petionario, Antonio José de Oliveira. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 963 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; petionario, Otlo dos Santos. — A mesma decisão da de n. 953. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 978 — Bahia — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; petionario, Antonio Alves Martins. — A mesma decisão da de n. 953.

N. 1.013 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; petionario, Claulino Francisco Serpa. — Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro, Guimarães Natal, André Cavalcante e João Pedro, que a reformavam para absolver o accusado. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.002 — Amazonas — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; 1º petionario, Manoel Thomaz de Oliveira; 2º, Brazillino Marques Soares. — Foi reformada a sentença, quanto ao 1º petionario, sendo julgado nullo o processo na parte que lhe diz respeito; e confirmada, quanto ao 2º, unanimemente. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

##### Aggravamento de petição

N. 808 — Pará. — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; agravante, a Companhia de Seguros «Segurança»; agravado, o juizo federal e outro. — Deu-se provimento ao agravamento para mandar que o juiz a quo receba toda a materia dos embargos, com condemnação unanimemente.

##### Conflicto de jurisdicção

N. 160 — Pernambuco. — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; entre o juiz federal na seção do Estado de Pernambuco e o 1º suppleante do juiz municipal da 1ª vara de ausentes da capital do mesmo Estado. — Mandou-se ouvir os juizes em conflicto, no prazo de 21 dias, visto serem insufficientes os esclarecimentos por elles prestados, quanto a nacionalidade do *de cuius* unanimemente.

##### Homologação de sentença estrangeira

N. 476 — Capital Federal — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Requerente, Alvaro Ribeiro Cerqueira. — Não foi homologada a sentença estrangeira, não só por deficiência de poderes na procuração ajuizada, como por não ter sido avaliado perante a justiça deste Districto um imóvel ahí situado e sobre que versa o pedido de homologação; o Sr. Piza e Almeida votou só pelo 1º fundamento.

N. 477 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida.

Requerente — Eridano Esteves. — Não foi homologada a sentença estrangeira, contra o voto do Sr. Piza e Almeida; o Sr. Lucio de Mendonça convertia o julgamento em diligencia para mandar que se juntasse certidão de avaliação do predio sito nesta capital, comprehendido no pedido de homologação, e que deverá ser feita perante a autoridade competente.

##### Recurso eleitoral

N. 137 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo. — Recorrente, a Comissão de Alistamento Eleitoral do Angra dos Reis; recorrida a Junta Eleitoral, Preliminarmente, não se tomou conhecimento do recurso interposto de decisão sobre revisão de alistamento, por não ser cabido, em face da lei; contra o voto do Sr. relator, que, conhecendo, reformava a mesma decisão para restabelecer a Revisão Geral do Alistamento.

##### DISTRIBUIÇÕES

##### Sentença estrangeira

N. 503 — Capital Federal — Requerente, D. Maria da Silva Pereira e Castro, tutora de seu neto Alberto. — Ao Sr. Ministro Epitacio Pessoa.

N. 504 — Capital Federal — Requerente, D. Maria da Silva Pereira e Castro, tutora de sua neta Maria. — Ao Sr. Ministro G. Natal.

##### Appellações civis

N. 1.212 — Bahia — Appellante, o Banco Auxiliar das Classes; appellada, a Fazenda Federal. — Ao Sr. Ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.213 — Bahia — Appellante, a Companhia de Seguros « Interesse Publico »; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. Ministro João Pedro.

N. 1.214 — S. Paulo — Appellante, o Governo do Estado de S. Paulo; appellada, a Companhia Nacional de Loterias dos Estados. — Ao Sr. Ministro Manoel Murтинho.

##### Aggravamentos de petição

N. 809 — S. Paulo — Aggravante, João Alexandre Blois; agravado, José Martins de Siquiera Junior. — Ao Sr. Ministro Cardoso de Castro (compensação da de n. 785).

##### Recurso extraordinario

N. 455 — Rio Grande do Sul — Recorrente Affonso Antonio Rodrigues; recorrida, Vicente Antonio da Silva e sua mulher. — Ao Sr. Piza e Almeida.

##### Revisões crimes

N. 1.116 — Rio Grande do Sul — Petionario, João Francisco Hinche. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 1.117 — Capital Federal — Petionario, João Pereira da Silva Primeiro. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 139 — Recurso eleitoral — Recorrente, José Rodrigues de Queiroz; recorrida, a junta eleitoral. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

## PASSAGENS

*Apellações civeis*

Ns. 1.139 e 1.181 — Ao Sr. Manoel Mur-  
tinho.

N. 891—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 1.149—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.175—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

*Embargo remettido*

N. 1.180—Ao Sr. Manoel Murtinho.

*Recursos extraordinarios*

N. 437—Ao Sr. André Cavalcante.

N. 438—Ao Sr. Alberto Torres.

## COM DIA

*Apellação civil*

N. 1.155—Relator, o Sr. Lucio de Men-  
donça.

*Homologação de sentença estrangeira*

N. 459 — Relator, o Sr. Lucio de Men-  
donça.

*Recurso extraordinario*

N. 418—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da  
tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto  
Ferraz.

## Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PRO-  
CURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLI-  
VEIRA RIBEIRO

Dia 9 de junho de 1906

*Apellações civeis*

N. 978. (Sobre embargos) — Capital Fe-  
deral—Appellante embargada, a União Fe-  
deral; appellada embargante, a Empresa de  
Sal e Navegação.

N. 1.096 — Capital Federal — Appellante,  
Frederico Carlos Ferreira; appellado, Ma-  
noel Corrêa Dias.

N. 1.015. (Sobre embargos) — Capital Fe-  
deral—Appellantes, José Monteiro Ferreira  
& Comp.; appellados, Silva & Grillo.

*Recurso extraordinario*

N. 449 — Paraná — Recorrentes, Paulo  
Hauer e outros; recorrida, a Fazenda do Es-  
tado.

*Aggravo de petição**(Sobre embargos)*

N. 752 —Capital Federal—Aggravante, o  
barão de Ibiapaba; aggravado, o Banco de  
Pernambuco.

*Revisões crime*

N. 1.107—Capital Federal — Peticionaria,  
Victorina Rossi.

N. 1.108 — Capital Federal—Peticionario,  
José Pinto da Silva.

N. 1.106 — S. Paulo—Peticionario, Fran-  
cisco Estevam.

*Recurso crimes*

N. 173—Piauh—Recorrente, Luiz Maria  
Pereira da Silva; recorrida, a Justiça Fe-  
deral.

**Juizo Federal da Primeira  
Vara**

JUIZ, O SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA  
—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

*Execução de sentença estrangeira*

Exequente, D. Edeltrudes Camara Rodri-  
gues, por si e como tutora de seus filhos me-  
nores; fallecido, Antonio Rodrigues da Silva  
Junior.—Julgado por sentença o calculo a

fls. 172 para que produza seus legaes e do-  
vidos effectos, pagas as custas pelos interes-  
sados *pro rata*.

*Execução de sentenças*

Exequente, capitão de fragata Aristides  
Monteiro de Pinho; executada, a União Fe-  
deral.—Recebida a excepção, ponha-se em  
prova.

Exequente, o tenente-coronel José Faus-  
tino da Silva, executada, a União Federal.  
—Julgados procedentes os embargos a fls. 38  
para que se passo o respectivo precatório  
requerido pelo exequente, pagos os autos  
pelo confitente.

*Interdicto prohibitorio*

Supplicante, Gaspar L. Domingues.—Re-  
cebidos os embargos como contestação, po-  
nha-se em prova a causa.

*Arrecadações*

Arrecadante, o consul geral de Portugal;  
fallecido, Albano Custodio.—Digam os inte-  
ressados sobre o calculo a fls. 65.

Arrecadante, o consul geral de Portugal;  
fallecido, Joaquim de Azevedo Heres.—Di-  
gam os interessados sobre o calculo a fls.153.

*Ações ordinarias*

Autores, Seraphim Claro & Comp. e ou-  
tros; ré, a União Federal.—Recebida a  
excepção, ponha-se em prova.

Autora, a Companhia Pernambucana de  
Navegação; ré, a Companhia Novo Lloyd  
Brazileiro.—Em prova, na dilação legal.

*Justificações*

Justificantes, DD. Eliza Eulalia Chaves;  
Cecilia Augusta de Oliveira Chaves; justifi-  
cada, a União Federal.—Julgada por sen-  
tença procedente a presente justificação, á  
vista da prova testamunal produzida, para  
que surta seus effectos legaes, pagas as  
custas pela parte, a quem será entregue, in-  
dependente do traslado.

Justificante, D. Aldina de Magalhães Fraen-  
kel; justificada, a União Federal.—Idem.

Justificante, D. Judith Marques Garcia;  
justificada, a União Federal.—Idem.

Justificante, D. Antonia Luiza Busguem;  
justificada, a União Federal.—Diga o Dr.  
procurador da Republica.

*Summarios crimes*

Autora, a justiça Federal; réo, o tenente-  
coronel Antonio Augusto Pinto de Siqueira  
Junior.—A. cumpra-se.

Autora, a justiça federal, réo, Morisse  
Atelier Augusto.—Pede o Dr. procurador da  
Republica no libello crime accusatorio, a  
fls. 69, a condemnação do réo Morisse Atelier  
Augusto na pena do grão maximo do art.239  
doCodigo Penal, por ter sido preso em fla-  
grante no dia 3 de junho do anno passado,  
ao meio-dia, em um matio denominado do  
Campo da Botija, quando, sem autoridade  
legitima, fabricava nickeis falsos de 400  
réis com a mesma fórmula e peso dos verda-  
deiros, e concorrer a circumstancia aggra-  
vante do logar ermo.

O réo nada allegou que o relevasse da pena  
pedida no libello, dentro do prazo que lhe foi  
concedido para apresentar a sua defesa. E,  
considerando, depois de vistos e examinados  
estes autos que os materiaes, isto é, as quatro  
fôrmas de gesso, ou dous envolveros com giz  
e gesso, sal commum, carvão, estanho, con-  
cha, de ferro, o metal, tanto das placas e  
fragmentos, como o existente na concha de  
ferro, e o da moeda de nickel de 400 réis  
encontrada em uma das referidas fôrmas,  
contendo uma liga de antimonio e estanho  
com vestigios de cobre, foram reconhecidos  
pelo exame pericial como apropriados á fa-  
bricação de nickeis falsos de 400 réis; con-  
siderando que taes materiaes foram encon-

trados debaixo de uma arvore, onde o ac-  
cusado se entregava com outro individuo,  
que conseguiu fugir, á fabricação da refe-  
rida moeda; considerando que está provado  
pelos depoimentos das testemunhas do in-  
querito policial e da formação da culpa que  
o accusado foi surpreendido fabricando, sem  
autoridade legitima, nickeis falsos de 400 réis;  
considerando que procurou logar ermo para  
mais facilmente consummar o crime; consi-  
derando que a unica allegação do accusado  
que taes objectos não lhe pertenciam, além  
de não estar provado, é destruida pelos de-  
poimentos das testemunhas Vargas, que o  
viram fugir do logar onde elles se achavam,  
sendo de presumir, na hypothese mais favo-  
vel ao réo, que elle tinha com o individuo,  
que o acompanhava, sociedade em taes ob-  
jectos; julgo procedente a accusação para  
condemnar o réo Morisse Atelier Augusto,  
que tambem se assigna, Morisse Augusto Ate-  
lier, a quatro annos de prisão cellular, perda  
da moeda e dos objectos destinados ao fa-  
brico dos nickeis, grão maximo do art. 239,  
combinado com o art. 39, § 1º, doCodigo  
Penal, e custas.

*Summario crimes*

Autora, a justiça federal; réos, Francisco  
Paula de Almeida e José Paschoal Viegas.—  
Pede o 3º Dr. procurador da Republica no  
libello a fls. 65 a condemnação dos réos Fran-  
cisco Paula de Almeida e José Paschoal Vie-  
gas no grão maximo do art. 241 doCodigo  
Penal, por terem introduzido dolosamente na  
circulação a nota falsa de cincoenta mil réis,  
que se acha a fls. 18, na noute do dia 25 de  
outubro de 1905, ás 8 horas, no Theatro Apo-  
llo, de commum accôrdo, dando-a em paga-  
mento de duas cadeiras. Os réos não contra-  
riaram o libello no prazo que lhes foi assi-  
gnado em audiencia.

E, considerando, depois de vistos e examina-  
dos estes autos, que está provada a falsidade  
da nota pelo exame pericial; considerando  
que os accusados não contestam o facto e  
suas circumstancias, limitando-se sómente  
a negar a intenção criminosa; considerando  
que as testemunhas da formação de culpa e  
do inquerito policial nos seus depoimentos  
não destoam das declarações dos réos; con-  
siderando que o elemento caracteristico do  
crime de introdução de moeda falsa na  
circulação, a intenção dolosa, resalta das  
propias declarações dos accusados, além  
dos depoimentos das testemunhas; consi-  
derando com effecto que Viegas declara  
a fls. 9 v. «que estando no Theatro Carlos  
Gomes, cerca de oito horas, foi procurado  
por Almeida, a quem não conhece, tendo esta  
lhe dado para trocar uma cedula de cinco-  
enta mil réis, afim de comprar duas cadei-  
ras; que effectivamente foi á bilheteria com-  
prar duas cadeiras, as quaes entregou a  
Almeida, que lhe disse recompenso-o mais  
tarde, que reconhece como sendo a nota de  
cincoenta mil réis, que lhe foi dada por Al-  
meida para trocar a que lhe é exhibida  
agora pelo delegado e que tem o numero  
cento e trinta e cinco mil cento e oitenta e  
nove; que recebeu do bilheteiro a quantia de  
quarenta e dous mil réis e as duas cadeiras,  
tendo entregue tudo ao dito Almeida; con-  
siderando que Almeida por seu turno de-  
clara a fls. 10 v. que deu a Viegas uma nota  
de cincoenta mil réis para trocar, no largo  
do Rocio, recebendo de troco quarenta e  
oito mil réis, e quando Viegas com dous mil  
réis; considerando, portanto, que os réos  
tinham pleno conhecimento de que a nota  
em questão não era verdadeira e que a pas-  
saram ao bilheteiro do theatro Carlos Gomes,  
Francisco de Paula da Silva Lopes, a pre-  
texto de comprarem duas cadeiras, rece-  
bendo o respectivo troco; considerando que  
não constitue nullidade a simples sub-titui-  
ção do nome do theatro em que se deu o

facto criminoso por outro; considerando que não está provado que os accusados procuraram aoute para mais facilmente commetter o delicto; e que milita a favor delles a circumstancia atenuante do bom comportamento anterior; considerando, por outro lado, que existe contra elles a circumstancia aggravante do art. 39, § 13 do Codigo Penal; julgo procedente o libello para condemnar, como condemnno, os réos José Paschoal Viegas e Francisco Paulo de Almeida na pena do grão mélio do art. 241 do Codigo Penal, tres annos de prisão cellular e perda da nota e custas.

#### Aggravo

Aggravante, João Martins de Macedo; aggravado, José Constante.— João Martins de Macedo interpoz aggravamento para a Corte de Appellação do despacho da Junta Commercial, que negou archivamento do registro por elle feito no Bureau Internacionaal de Berne.

A segunda Camara da Corte de Appellação julgou-se, porém, incompetente para conhecer do aggravamento, por caber o conhecimento desse recurso, attendendo a condição do estrangeiro do aggravante e a natureza da questão, á Justiça Federal.

Remetidos os autos á Junta Commercial com esta sentença, roqueceu Martins de Macedo que fossem enviados á Justiça Federal, o que a mesma junta deferiu, sendo distribuidos ao juiz federal da 1ª vara, a quem o recorrente solicitou a decisão do aggravamento, conformando-se assim com o julgado do tribunal local.

Este funda a sua decisão nas disposições do art. 60, letra f da Constituição, art. 12 da lei n. 221, de 29 de novembro de 1894 e art. 31 da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904.

Parce-me, porém, que só a Corte de Appellação tem competência para resolver o presente recurso.

As Juntas Commerciaes não são tribunales judicarios, nem profereem decisões judiciais, como bem disse o Dr. Americo Lobo, de saudosa memoria, no voto vencido no accordo do Supremo Tribunal Federal de 10 de dezembro de 1902 (*O Direito*, vol. 9, pag. 285); logo, os recursos interpostos das suas decisões, favoraveis ou contrarias e registro de marcas, não passam de simples reclamações.

Esta opinião se basea na legislação que rege os registros de marcas de fabricas e de commercio, a qual sempre attribuiu-se á Relação, hoje Corte de Appellação, competência para conhecer daquellas reclamações. (Lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, art. 10; regulamento n. 9.828, de 31 de dezembro do mesmo anno, art. 22; lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, art. 26; regulamento provisório n. 5.433, de 16 de janeiro, art. 2º, § 2º, n. 2, *in fine*; e regulamento n. 5.561, de 19 de junho, art. 143, ambos tambem de 1905.)

A lei e regulamentos, que reorganizaram a justiça local, acima citados, são posteriores á lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, cujo art. 31 limitou-se apenas a restringir a competência da Justiça Federal ás questões de marcas de fabrica e de commercio reguladas por convenções ou tratados de reciprocidade, sem supprimir aquella attribuição conferida á Corte de Appellação pela citada lei n. 3.346, de 1887, e seu regulamento.

A Constituição, art. 60, letra f, refere-se a acção, e não a meras reclamações.

Si, portanto, a lei n. 1.336, de 1905 e seus regulamentos conservaram aquella attribuição dada á Corte de Appellação, não obstante o art. 31 da lei n. 1.236, de 1904, e a Constituição e lei n. 221, de 1894, referem-se só e somente a acções e não a simples delibe-

rações da Junta Commercial; é evidente que a Corte de Appellação é a unica autoridade competente para conhecer e decidir por meio de aggravamento as reclamações, que admittem ou não o registro de marcas de fabricantes ou commerciantes.

E assim tambem já sentenciou o Supremo Tribunal Federal no citado accordo de 10 de dezembro de 1902. A doutrina desta decisão foi confirmada posteriormente pelas referidas disposições legais, que reorganizaram a justiça local em 1905.

Isto posto, indefiro o pedido constante da petição a fls. 100.

Audiencia ordinaria de 5 de junho de 1906

Compareceu o solicitador Oscar Euzebio Rodrigues Roxo, por parte de Emilio Lamberg, accusa a citação feita á União, representada pelo Dr. 3º procurador da Republica, para vir a esta audiencia assistir proprose-lhe a presente acção ordinaria, em cujo libello, que ora offereca, expõe sua intenção e direitos e roqueceu que, sob prégão, se haja a citação por proposta, o libello por offerecido e o prazo legal para a contestação por assignado. Apregoado, não compareceu. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Alvaro da Silva Porto e disse que, por parte de A. Cardoso de Gouvea & Comp., accusava a manutenção de posse á Companhia de Gaz do Rio de Janeiro e a União Federal, e roqueceu que, sob prégão, ficasse assignado o prazo legal para embargos, pena de revelia. Apregoados, não compareceram. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Frederico Borges, por parte do capitão de corveta Almino Flavio de Miranda Cordeira, na acção ordinaria que move á União Federal, lança-se e a ré de mais provas e roqueceu que, sob prégão, se haja o lançamento por feito, se dando vista ao Dr. procurador da autora para razões finais. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Simoens da Silva, por parte de seu constituinte Antonio Delphin Simoens da Silva, accusa as citações feitas ao inspector geral de Obras Publicas da Capital Federal, Dr. Van-Erven para sciencia do mandado de manutenção de posse passado em favor do mesmo para garantia de uma penna de agua do predio da rua General Polydoro n. 75 e não mais perturbal-o na mesma, sob as penas da lei e ao Sr. Dr. procurador da Republica Cesario da Silva Pereira para no prazo da lei que nesta audiencia lhe fica assignado vir com os embargos que tiver, sob as penas da lei. Apregoado, não compareceu. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

#### Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOSÉ PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Dia 9 de junho de 1906

#### Justificações

Justificantes, Emerenciana, Emilia, Isabel, Maria José, Henriqueta e Alzira de Aguiar Ballard. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Isabel Soares. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Annibal Eugenio Eleno Brondi. — Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado e pague as custas.

Justificantes, DD. Emerenciana, Emilia, Isabel, Maria José, Henriqueta e Alzira Ballard. — Vistos e examinados os autos, etc., julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado e pague as custas.

#### Acções ordinarias

Autor, João José de Magalhães; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, Agostinho Joaquim de Moura; ré, a União Federal. — Vista ao representante da ré.

#### Embargo

Embargante, tenente-coronel Antonio da Rocha Moura; embargados, a União Federal, A. Thum e outros. — Sou incompetente para conhecer do pedido, visto não se verificar nenhuma das hypothses do art. 60 da Constituição.

#### Manutenção de posse

Supplicant-s, Léon Simon & Comp. — D. 1º p. Espece-se o mandado roquecido.

#### Acção summaria especial

Autor, Americo Augusto de Azevedo Bello; ré, a União Federal. — Julgo por sentença o arbitramento de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos.

#### Arbitramento

Supplicante, a União Federal; supplicados, A. Thum, Oscar Ruy Paim e outros. — Cumpra-se.

#### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José da Rocha Lourenço. — Como roque o Dr. procurador.

#### Arrecadação

Fallecido, o subito allemão Hugo Rossecker. — Vista aos interessados, para dizerem sobre o calculo de fls.

JUIZ SUBSTITUTO, DR. JOSÉ CAETANO METELLO; ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

#### Sumario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Henriques José Gomes, Theophilo José Gomes, Aureliano de Colonia e Miguel José do Leão. — Recebo a denuncia. De-se vista della e dos documentos que a instruem aos denunciados, para responderem por escripto no prazo de 15 dias.

Autora, a mesma; réo, João de Bulhões Carvalho. — Vista ao Dr. procurador.

Autora, a mesma; réos, Soares Miranda & Comp. — Recebo a denuncia. Designe o escripto dia e hora para a inquirição.

Autora, a mesma (inqueritos sobre as notas falsas de 20\$ n. 174.600, de 100\$ n. 22.840, de 50\$ n. 551.482, de 50\$ n. 1.188.186). — Subam á conclusão do Dr. juiz seccional.

#### Audiencias

A' audiencia de 4 do corrente compareceu o Dr. Souza Carvalho, advogado por parte do commendador José Augusto Laranja, nos autos de acção ordinaria que lhe moveu José Antonio dos Santos e outros; lança-se e aos autores de mais provas e roqueceu que, sob prégão, se haja por feito o lançamento, sob pena de revelia, e sejam os autos feitos com vista as partes para razões finais. Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

A' audiencia de 7 de junho corrente compareceu o advogado Dr. João Vieira de Araújo, e accusou a citação feita á União

Federal, para nesta audiência ver proseguir a presente acção summaria. Disse que não tem prova testemunhal e, caso não a tenha a ré, requer a juntada dos documentos que offerece, lendo a petição inicial e fô de citação. Apregoada, não compareceu.

Pelo mesmo Dr. João Vieira de Araujo foi requerido que fosse dado a cada uma das partes o prazo de cinco dias, para arrazoarem a final, o que foi deferido pelo juiz.

Compareceu o advogado Luiz Tosta da Silva Nunes, por parte de João Baptista Barthe. Accusa a citação feita á União Federal para nesta audiência ver propor-se-lhe a presente acção ordinaria cuja petição e documentos offerece e assigna á ré o prazo da lei para contestação. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. João Raymundo Pereira da Silva, por parte da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. Accusa a citação feita á União Federal para nesta audiência fallar aos termos de uma acção summaria especial e assigna á ré o prazo da lei para contestação. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. João Raymundo Pereira da Silva por parte da Companhia Nacional do Navegação Costeira. Accusa a citação feita á União Federal, para nesta audiência ver propor-se-lhe a presente acção ordinaria, cuja petição e documentos offerece e assigna á ré o prazo da lei para contestação. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. João do Carvalho Soares Brandão Sobrinho, por parte de Luiz Ferreira da Costa Pinto. Accusa as citações feitas ao consulado geral de Portugal, representado pelo respectivo consul e ao cessionario Antonio Martins Costa, para, nesta audiência, fallarem aos termos da presente acção ordinaria e assigna-lhes o prazo da lei para contestação, sob pena de revelia e lançamento. Apregoados, compareceu por parte do citado Antonio Martins Costa o solicitador Euzébio Gonçalves de Freitas, que exhibiu procuração e requereu vista dos autos, o que foi deferido pelo juiz.

Compareceu o advogado Dr. Francisco Barbosa de Rezende, por parte do 2º tenente Astrogildo Marques de Figueiredo, e accusou a citação feita á União Federal para nesta audiência ver propor-se-lhe a presente acção summaria especial e assigna á ré o prazo legal para contestação. — Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

### Julzo dos Feitos da Saude Publica

Juiz, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 8 de junho de 1906  
*Processos crimns por infracção sanitaria*  
Autora, a justiça sanitaria; réo, Costa

Guimarães, representante da Ordem de São Francisco de Paula. — Na forma requerida.  
Autora, a mesma; réo, Albano Gomes de Oliveira. — Idem.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.  
Autora, a mesma; réos, Joaquim Moreira Rodrigues e Joaquim Ferreira de Souza. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José do Mello Martins Carneiro. — Idem.

Autora, a mesma; réos, Antonio José David e outros representantes da firma David & Comp. — Idem.

Autora, a mesma; réos, Joaquim Moreira Rodrigues e Joaquim Ferreira de Souza. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Alfredo de Andrade. — Cumpra-se o accórdão de fls. 46 v,

e intime-se o réo Alfredo de Andrade para no prazo de oito dias pagar a multa de 500\$ a que foi condemnado em virtude do accórdão de fls. 45 v., sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Maria dos Santos. — Cumpra-se o accórdão de fls. 33 v. e intime-se a ré para, no prazo de oito dias, pagar a multa a que foi condemnada em virtude do accórdão de fls., ao pagamento da multa de 125\$ sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Arthuzo Bilbao. — Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 100\$, a que foi condemnado em virtude de sentença a fls. 20 v., sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Telles Barbosa. — Vistos, o não tendo o réo Francisco Telles Barbosa se defendido regularmente de modo a illidir a fô que o auto representa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50\$, de accórdo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, Silvana Celestino. — Vistos, estando provada a infracção, constando a defesa de simples allegações que não destroem o auto de infracção de fls. 4, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar a infractora Silvana Celestino ao pagamento da multa de 125\$, gráo médio do art. 98, § 1º do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gomes da Silva. — Vistos, considerando que o denunciado Antonio Gomes da Silva não provou haver requerido á Prefeitura Municipal dentro do prazo da intimação de fls. 3 a necessaria licença para as obras ahí determinadas; considerando que a intimação de fls. 3 é de 18 de fevereiro de 1905 e o auto de infracção é de 26 de janeiro de 1906, quasi um anno depois; considerando mais que a guia de licença para obras tem a data de 3 de fevereiro de 1906, não sendo presumivel que o requerimento para obras se houvesse sem solução por todo o anno de 1905 na Prefeitura Municipal, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o denunciado no médio do art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario, ao pagamento da multa de 125\$, na ausencia, como acontece, de attenuantes e aggravantes; custas pelo réo.

Autora, a mesma; ré, Maria da Conceição Carvalho. — A' vista da conta de fls. 10 e do conhecimento de fls. 12, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Lourenço Mendes Jorge, representante da Irmandade da Candelaria. — Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 10 e documento de fls. 11 e 12, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver, como absolve, o denunciado Lourenço Mendes Jorge da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Antonio Fernandes Lopes. — A' vista do requerimento pelo Ministerio Publico a fls. 10, archive-se o presente processo.

#### Despejo de predios

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réo, Joaquim Nunes de Figueiredo, proprietario do predio e inquilinos. — A' vista da certidão dos officios de justiça de fls. 12 e 13, julgo findo o processo. Pague o réo Joaquim Nunes de Figueiredo as custas.

#### Despachos do dia 9

Autora, a Justiça Sanitaria; ré, D. Luiza da Conceição. — Na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Manoel de Avila Goulart. — Na forma da promoção de fls. 23.

### Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, O DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 9 de junho de 1906

#### Acção ordinaria

Aut. Herculano Pereira Cardoso; réo, Antonio Joaquim Marques Peixoto. — Julgada, procedente a acção e condemnado o réo a restituir a quantia pedida, juros da móra e custas.

#### Acção de reconhecimento

Aut. Leopoldo M. Vianna; réo, Antonio João da Costa. — Julgada por sentença a confissão de incompetencia de juizo.

#### Audiencia

O solicitador Guilherme de Souza Barbosa, por parte de Manoel Ferreira Lopes, accusou a citação feita ao inquilino do predio sito á rua Archias Cordeiro n. 174, para no prazo de 24 horas despejar o referido prédio. — Apregoado, não compareceu.

O Dr. Manoel Coelho Rodrigues, por parte de Antonio Paes, accusou a citação feita a Maria Leonor de Mello Alvim da Silva Pereira, para fallar aos termos de uma acção summaria, depôr sob pena de confesso o ouvir jurar testemunhas sob pena de revelia. Apregoada, compareceu acompanhada por seu advogado.

O solicitador João Baptista Gomes Garcia, por parte de Bernardo dos Santos & Comp., assignou o prazo da lei a Claudino José da Rosa Fernandes para ver passar em julgado a sentença que o condemnou, na acção summaria que contendem. — Apregoado, não compareceu.

O solicitador Julio Francisco de Sant'Anna, por parte de Honorio Ximenes do Prado, accusou a penhora feita em bens de Ernesto Mattoso, assignando-lhe o prazo da lei para embargos. — Apregoado, não compareceu.

O solicitador Julio Francisco de Sant'Anna, por parte de Honorio Ximenes do Prado, accusou a penhora feita em bens de Ernesto Mattoso, assignando-lhe o prazo da lei para embargos. — Apregoado, não compareceu.

O solicitador Paulino de Lima, por parte de Natali Palladini, accusou a citação feita a Domenico Petti, para fallar aos termos de uma acção summarissima, depôr sob pena de confesso e ouvir jurar testemunhas, sob pena de revelia. — Apregoado, não compareceu.

#### Secção crime

Autora, a justiça; réo, Augusto Candido da Silva (art. 303 do Codigo Penal). — Intime-se o accusado para ser interrogado e se ver julgar.

Autora, a justiça; réo, José da Cruz (artigo 303 do Codigo Penal). — Intime-se o accusado para se ver julgar.

Autora, a justiça (Inquerito sobre a morte do menor Oswaldo, filho de Rosa Maria da Conceição). — Archive-se na forma requerida.

Autora, a justiça; réo, Josino Ramos (artigo 377 do Codigo Penal). — Intime-se o accusado apresentar defesa.

Autora, a justiça; réo, Antonio Francisco, vulgo *Branquinho*, (art. 353, combinado com o art. 357 do Codigo Penal). — Remettido ao Dr. juiz de direito da 2ª vara criminal.

Autora, a justiça; réos, Atilio Ramiro e outros nomas. — Remettido ao Dr. juiz de direito da 2ª vara criminal.

Autora, a justiça; réos, Luiz Paulo dos Santos e José Duarte (arts. 356 e 357, combinados com os arts. 13 e 196 do Codigo Penal). — Remettido ao Dr. juiz de direito da 2ª vara criminal.

## EDITAES

**Juiz de Direito da Provedoria**

*De praça, com o prazo de 10 dias, para a venda e arrematação do contracto de arrendamento do predio da rua do Cattete n. 166, pertencente ao espolio do finado José Barbosa Graça*

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta Cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que no 19 do corrente, mez, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ao meio-dia no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais der e maior lango offerecer acima da avaliação, o contracto de arrendamento do predio n. 166 da rua do Cattete, feito por escriptura de 6 de fevereiro de 1902, entre José Ferraz Rabello e o inventariado José Barbosa Graça, a terminar em 13 de agosto de 1922, pelo aluguel mensal de 100\$000. O referido predio compõe-se de dous pavimentos, sendo o 1º terreo, com tres portas deitando para a rua do Cattete, dividido em armazem, na frente, e diversos commodos para o interior, sendo a 3ª porta á direita correspondente á escada que dá accesso ao segundo pavimento, de sobrado, com tres janellas de frente sobre uma varanda, dividido em salas e quartos para moradia, achando-se o mesmo predio em bom estado de conservação; e avaliado em 22:000\$ o contracto de arrendamento pelo prazo que falta para a sua terminação. O armazem onde se acha estabelecido o negocio da firma Barbosa Graça & Sobrinho foi sublocado pelo arrendatario José Barbosa Graça á mesma firma pelo mesmo prazo do contracto, a vencer-se em 13 de agosto de 1922 e pelo aluguel mensal de 100\$, pagando mais a dita firma o imposto predial e de penna dagua de todo o predio, ficando o respectivo sobrado livre e desembaraçado de todo e qualquer onus para o arrendatario. A venda do alludido contracto é feita a requerimento do inventariante do espolio, Dr. Luiz Salazar da Veiga Pessoa, com audiência de todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existente no cartorio do escrivão, que este subserveve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegou ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se as cópias precisas para publicação na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do segundo officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 8 de junho de 1906. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subservevi.—*Enéas Galvão.*

**Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial**

*De terceira praça, com o prazo de oito dias e alímento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Maria de Oliveira a Antonio Moreira Martins e outros, na forma abaixo*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subserveve, processam-se os autos de executivo hypothecario, em que é exequente D. Maria de Oliveira Leal e executados Antonio Moreira Martins e outros, nos quaes, por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz

da 2ª Vara Commercial — Diz D. Maria de Oliveira Leal, nos autos de executivo que move contra Antonio Moreira Martins e outros, aquelle representado por sua mulher e herdeiros, que não tendo apparecido licitantes á segunda praça, são os termos irem os bens penhorados a terceira, na forma da lei, o que a supplicante requer a V. Ex. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio, de Janeiro 4 de junho de 1906.—*Alberto de Almeida Ramos, advogado.* (Estava legalmente sellada). Despacho. Sim, em termos. F. 4 de junho de 1906. *Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o official seminario trará a publico pré-gão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 20 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiência do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio de sobrado á rua coronel Pedro Alves n. 11, antiga Praia Formosa, com tres janellas de sacada, e m grades de ferro no pavimento superior, e duas janellas de peitoril e duas portas (sendo que uma das portas dá accesso para o sobrado) no pavimento terreo. O sobrado divide-se em duas salas, tres quartos, cozinha e quintal, tudo forrado, e assoalhado, meos as cozinhas que são de telha vã. Mede de frente 7,30 e 18,35 de comprimento no corpo da casa, tendo mais um puchado com 7,30 de comprimento por 3,20 de largura e quintal com 5,65 de extensão por 24 metros de frente aos fundos; sua construção é de pedra, cal e tijolos, sendo o puchado de fronta, portas de cantaria na frente e de madeira nos fundos; divisões de estuque, quintaes divididos por muros de tijolos, avaliado em 20:000\$, sendo metade 10:000\$, cujos bens vão a esta terceira e ultima praça pela quantia de 8:100\$, devido os abatimentos legal. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local a cima designados a fim de effectuar-se a praça, a qual se fará mediante dinheiro á vista, ou fiadores idoneos, por tres dias. Caso não haja licitante para o proço acima, serão os ditos bens actor continuo vendidos em leilão pelo maior lango, na forma da lei. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta capital Federal aos 5 de junho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subservevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

*De convocação dos credores de José Guimarães, Pereira & Comp., para se reunirem na audiência deste juizo, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, a fim de deliberarem sobre a concordata apresentada pelos fallidos, pela qual se propõem pagar a seus credores com 15 % por saldo de seus creditos, 30 dias depois da homologação, da mesma proposta de concordata, sob pena, á revelia, se proceder como for de direito.*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartorio do escrivão que este subserveve processam-se os autos de falencia de José Guimarães, Pereira & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: *Alim. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial*—José Francisco Guimarães, socio solidario da firma José Guimarães, Pereira & Comp., tendo obtido dos credores da mesma firma accitação da proposta de concordata junta, que está apoiada por credores em numero e valor de creditos, vem requerer a V. Ex. se digne mandar convocar o

expedir editaes de convocação de credores, feito na forma da lei; as despesas da convocação, á custa do supplicante. Rio, 8 de junho de 1906.—*José Francisco Guimarães.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, F. 8 de junho de 1906.—*Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são convocados os credores da falencia da firma José Guimarães, Pereira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 18 de junho do corrente anno, á 1 hora da tarde, a fim de deliberarem sobre a concordata apresentada pelos fallidos, que já se acha junta aos autos, pela qual propõem pagar aos seus credores com 15 % por saldo de seus creditos, 30 dias depois da homologação da mesma proposta de concordata, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de junho de 1906.—Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subservevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

**Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial**

*De convocação dos credores da liquidação forçada da Empresa Industrial Brasileira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, a fim de verificarem seus creditos e approvados, assistirem á leitura do relatório apresentado pelos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva da massa*

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos da liquidação forçada da Empresa Industrial Brasileira, lhe foi dirigida a petição pedindo junta do relatório aos autos, depois do que proferi nos mesmos o despacho do teor seguinte: Despacho — Publiquem-se editaes de convocação dos credores, com o prazo de 30 dias, a fim de deliberarem sobre a liquidação. — Rio, 8 de maio de 1906.—*Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da liquidação forçada da Empresa Industrial Brasileira, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, a fim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório apresentado pelos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva da massa, advertindo que nenhum credor será admitido por procurador que não tenha os poderes especiaes para o acto, que a procuração não pôde ser conferida a pessoa que seja devedora á massa liquidanda, podendo a procuração ser por instrumento particular; que um só individuo pôde representar diversos credores e, finalmente, que não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, uma vez que sobre a concordata represente esta dous terços do valor total dos credores a ella sujeitos, tudo na forma do art. 179, § 3º, do decreto n. 434, de 4 de julho do 1901, combinado com o art. 842, 2ª parte do Código Commercial, modificado pelo decreto n. 3.065, de 6 de maio do 1882, e mais disposições. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official do seminario deste juizo, que de assino o haver cumprido lavrará a competente

certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Nestor Meira.

**NOTICIARIO**

**Pagadoria do Tesouro**—Pagam-se amanhã, as seguintes folhas: Montepio civil da Marinha e da Viagem.

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam,.....	1.013	515	1.528
Entraram,.....	33	26	61
Sahiram,.....	35	28	63
Falleceram,.....	3	4	7
Existem,.....	1.010	509	1.519

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 771

consultantes, para os quaes se aviaram 895 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

— E no dia 5:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam,.....	1.010	509	1.519
Entraram,.....	25	17	42
Sahiram,.....	23	13	39
Falleceram,.....	3	2	5
Existem,.....	1.005	511	1.517

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 808 consultantes, para os quaes se aviaram 817 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

— E no dia 6:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam,.....	1.006	511	1.517
Entraram,.....	23	13	41
Sahiram,.....	18	8	26
Falleceram,.....	7	1	8
Existem,.....	1.009	515	1.524

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 561 consultantes, para os quaes se aviaram 610 receitas.

Fizeram-se duas extracção de dento e duas obturações.

— E no dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam,.....	1.009	515	1.524
Entraram,.....	23	14	37
Sahiram,.....	17	10	27
Falleceram,.....	8	7	15
Existem,.....	1.007	512	1.519

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 965 consultantes, para os quaes se aviaram 689 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

**Obituário**—Sepultaram-se no dia 5 de junho findo, 52 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	10
Do sexo masculino.....	52
Do sexo feminino.....	28
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	52
Indigentes.....	30
	22
	52
	13

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 7 de junho de 1906.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.0	24.0	15.8	85	1.7	NW	0.9	C, CK	
4 h. m.....	755.4	20.3	15.7	89	4.0	NW	0.9	C, CK	
7 h. m.....	756.0	20.5	15.6	87	4.4	NW	0.8	C, CK	
10 h. m.....	756.6	23.2	14.1	66	3.3	NNW	0.9	C, CK, KN	
1 h. t.....	753.2	26.9	12.5	47	10.0	NNW	0.9	CK, KN	
4 h. t.....	752.6	26.6	13.0	50	10.0	NNW	0.6	C, CK, KN	
7 h. t.....	753.2	25.1	12.0	55	3.8	WSW	0.7	C, CK	
10 h. t.....	753.5	23.3	16.4	77	4.3	NW	0.7	C, CK	
Médias.....	754.44	23.36	14.50		4.8		0.8		

Temperatura: maxima, ás 2 1/4 hs. T., 27.4; minima, ás 6 1/4 hs. M., 19.9.—Evaporação em 24 hs., 3.0—Ozono: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação, 6 hs. 48m 48.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 8 de junho de 1906.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.0	22.3	14.8	74	4.5	W	0.9	C	
4 h. m.....	753.3	22.9	13.1	87	4.3	S	1.0	CK, KN	
7 h. m.....	755.5	21.7	16.7	87	8.3	WSW	1.0	CK, KN	
10 h. m.....	756.7	20.4	16.5	93	3.3	NW	1.0	CK, KN	
1 h. t.....	756.4	21.8	17.0	87	0.0	Nullo	1.0	CK, KN	
4 h. t.....	756.2	21.0	17.1	93	5.0	SSE	1.0	CK, KN	
7 h. t.....	757.3	19.6	16.3	96	8.3	SSE	1.0	KN, N	
10 h. t.....	758.4	19.0	15.7	96	6.7	SSE	1.0	KN, N	
Médias.....	755.84	21.09	16.53	89.1	5.1		1.0		

Temperatura: maxima, á 1 h. T., 22.3; minima, ás 10 1/2 hs. M., 20.3.—Evaporação em 24 horas, 3.5.—Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.—Chuva caída: ás 7 hs. da manhã, gotas; ás 7 hs. da noite, 5m/47.—Total em 24 horas, 5m/47.

**Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de junho de 1906 (sexta-feira).**

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas.						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	754.03	21.2	14.56	72.6	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	754.07	21.3	13.50	72.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	754.18	22.2	13.35	77.6	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	754.40	22.6	15.59	76.9	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	755.03	22.4	16.26	81.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	755.71	22.2	15.67	78.8	WSW	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	756.37	21.6	14.75	77.0	WSW	5	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	8	757.47	20.3	15.71	83.0	WSW	—	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	9	757.70	20.2	15.93	91.0	W	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	10	757.41	20.8	15.80	87.0	WSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	—	—	—	—	—	—
	11	757.40	21.0	15.77	85.4	SW	2	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	—	—	—	—	—	—
	12	757.04	21.1	16.33	86.0	SSE	1	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	—	—	—	3.10	2.60	—
	13	756.75	21.9	16.22	83.0	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	—	—	—	—	—	—
	14	756.63	22.2	16.55	83.0	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	—	—	—	—	—	—
	15	756.67	22.0	15.80	83.8	NNW	1	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	—	—	—	—	—	—
	16	757.10	21.0	15.77	85.4	SE	3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	757.38	20.8	15.80	87.0	SSE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	—	—	—	—	—	—
	18	757.45	20.0	16.06	92.2	SSE	—	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	19	757.93	19.2	15.43	93.0	SSE	—	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	20	758.39	18.0	15.61	90.0	SSE	—	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	21	758.93	18.7	15.09	94.0	SSE	—	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	0.00
	22	759.04	18.6	14.99	94.0	SSE	—	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	23	759.29	18.6	14.99	94.0	SSE	—	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	24	759.42	18.2	15.06	97.0	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

Chuvicou ás 7 hs. a. das 9 hs. a. ás 9 hs. 15 m. a. e das 11 hs. 20 m. a. ás 11 hs. 50 m. a.; e choveu de 7 hs. 30 m. a. ás 9 hs. a. a continuamente das 7 hs. p. até depois de 11 hs. p.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=3° 59' 50" NW—Inclinação=14°.075 (extremo norte para cima)—Força horizontal=0.24819 (unidades do systema C. G. S.)

Capital Federal, 9 de junho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.92	26.5	21.65	23.95	Capital.....	765.63	19.2	15.43	20.15
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	S. Paulo.....	765.10	13.0	9.85	14.00
Parnahyba.....	—	—	—	—	Santos.....	764.58	18.5	12.92	18.30
Fortaleza.....	762.39	23.4	19.87	26.15	Paranaguá.....	764.70	17.5	7.78	20.50
Natal.....	763.00	23.6	20.96	25.90	Curityba.....	767.31	11.0	9.16	10.90
Parahyba.....	—	—	—	22.69	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	764.08	27.0	19.95	25.75	Posadas (x).....	767.23	10.0	6.81	12.50
Joazeiro.....	?	24.0	11.69	24.75	Florianopolis.....	765.05	13.3	9.37	17.55
Maceió.....	—	—	—	25.00	Corrientes(x).....	766.80	7.0	6.40	8.80
Aracajú.....	764.55	27.0	21.34	25.55	Itaqui.....	762.51	6.0	5.94	9.25
Ondina (Bahia).....	763.60	26.4	21.91	23.35	Porto Alegre.....	764.22	10.5	6.05	10.40
S. Salvador.....	764.43	25.5	19.92	25.45	Rio Grande.....	761.85	11.0	7.37	10.30
Cuyabá.....	766.39	24.6	19.15	26.20	Cordoba (x).....	766.00	6.0	3.90	6.50
Victoria.....	764.40	25.5	18.05	26.15	Rosario(x).....	763.30	4.0	4.11	6.00
Barbacena.....	—	15.4	11.00	15.30	Mendoza (x).....	763.20	0.0	3.89	6.00
Juiz de Fora.....	767.71	16.9	13.89	17.25	Buenos Aires(x).....	762.30	2.0	4.35	7.00
Campinas.....	—	16.0	12.94	15.80	Montevideo.....	760.00	9.0	6.51	10.45

Em Santos choveu e chuvicou na manhã de hoje.  
Em Barbacena, choveu na noite de ontem e na manhã de hoje, e trovejou na madrugada de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: O tempo tende a tornar-se bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.  
NOTA — As observações com este signal (x) são de ontem.  
Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

**Correio.** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com portê duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Mugny*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com portê duplo até ás 6.

Pelo *Cordillere*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com portê duplo e para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 3.

Pelo *Claria*, para Santos, Iguape, Cananã, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com portê duplo até ás 5.

Pelo *Natal*, para Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com portê duplo até ás 6.

Pelo *S. João da Barra*, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com portê duplo até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Victoria*, para Santos, Iguape, Cananã, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy e Desterro, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com portê duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 4.667

Christovão Fernandes & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de ferragens em grosso, metaes e objectos de entolaria, etc., á rua da Quitanda ns. 137 e 139, vem apresentar a esta meritissima Junta Commercial, a marca acima collada a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular guardado do fletes encarnados, e por uma faixa branca onde se leem na parte superior os dizeres: «Ago superior garantido», e inferiormente entre duas rosetas as iniciaes «C. F. & Comp.» no centro, um outro circulo do fundo azul e branco, vê-se representada a figura de uma tartaruga tendo-se nas partes superior e inferior, em typos dourados e encarnados, os dizeres «Enxada. A unica legitima é com esta marca Tira Fogo». A referida marca será uzada pelos supplicantes nas enxadas do seu commercio podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 30 de abril de 1906. — *Christovão Fernandes & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 1 de março de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.667 por desracho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Acheva-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de junho de 1906.....	2.015:382\$130
Idem do dia 9:	
Em papel.....	157:664\$733
Em ouro....	101:161\$913
	258:826\$676
	2.274:208\$806
Em igual periodo de 1905..	1.735:715\$216

RECEDEORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de junho de 1906

Interior.....	45:695\$097
Consumo:	
Fumo.....	4:049\$000
Bebidas.....	1:934\$600
Phosphoros....	24 000\$000
Calçado.....	2:003\$0 0
Velas.....	5:250\$0 0
Perfumarias...	80,000
Especialidade s pharmaceuticas.....	630\$000
Vinagre.....	88\$000
Conservas.....	100\$000
Chapéos.....	2:670\$000
Tecidos.....	10:000\$000
Bengalas.....	32\$000
Registro.....	1:160\$009
	51:996\$600
Extraordinaria.....	30:688\$133
Deposito.....	630\$000
Renda com applicação especial.....	11:447\$487
Total.....	140:457\$316
Renda do 1 a 8 do junho de 1906.....	630:766\$320
	771:223 645
Em igual periodo de 1905....	724:804\$845

## EDITAES E AVISOS

### Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da policia e do capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 15 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com os preços das unidades por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição, até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que olla reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si fôr elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de junho de 1906. — O secretario, *João M. V. do Amaral.* (.

## Força Policial do Districto Federal

MATRICULA DE COSTUREIRAS

De ordem do Exm. Sr. general commandante, fica prorogado, até o dia 15, o prave marcado para a matricula de costureiras desta força.

Assistencia do material, 9 de junho de 1906. — *Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente. (.

## Guarda Nacional

Fernando Mendes do Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado maior da Guarda Nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o capitão Dr. Carlos Buarque de Macedo, cirurgião do 1º Regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional desta Capital para que se apresente neste quartel-general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 8 de junho de 1906. — *Dr. Fernando Mendes do Almeida.*

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

Rua do General Gurjão n. 12 (fabrica).

Rua do General Gurjão n. 12 (casa de commodos).

Rua do General Gurjão n. 16 (duas intimações).

Rua do General Gurjão n. 18 (duas intimações).

Rua do General Gurjão n. 20 (duas intimações).

Rua Dr. Pessoa de Barros ns. 33 e 35.

Rua D. Julia n. 45.

Rua Minervina n. 59.

Rua Noy de S. Leopoldo n. 31.

Rua Theotônio Regadas n. 13.

Rua Chile n. 61 (chacara da Flora-ta).

Rua de Paula Mattos n. 15.

Rua Elias da Silva n. 51.

Rua Amalia n. 71.

Rua Maria Vargas n. 6.

Rua Martins Costa n. 3.

Rua Vital ns. 1 e 28.

Rua Carolina n. 13.

Rua Engenho da Pedra ns. 12 e 14.

Rua Costa Lobo n. 14.

Rua Dr. Manoel Victorino ns. 157 (avonida) e 177 B.

Rua Goyaz n. 184.

Rua Tenente Costa n. 46.

Rua José Bonifacio ns. 17 e 41.

Rua Curupaity n. 2.

Rua Assis Carneiro ns. 13 e 67.

Rua do Dr. Barbosa da Silva n. 36.  
Rua da Lapa n. 83.  
Rua Viuva Claudio n. 63.  
Rua Matriz, Santa Cruz, sem numero.  
Rua Senhor dos Passos n. 68 (terreno) e 135 (terreno).

Rua Sete de Setembro n. 175.  
Rua da Alfandega n. 385.  
Rua do General Camara n. 333 (duas imitações).

Rua Tobias Barreto n. 29.  
Rua Luiz Gama n. 40 (laudo de vistoria).  
Travessa do Torres n. 11.  
Rua Victor Meirelles n. 5.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso. (

### Freguezia do Sacramento

O tenente-coronel João de Souza Pinto Junior, commandante do 5º batalhão de infantaria, presidente do conselho de qualificação da freguezia do Sacramento, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento, que, nesta freguezia do Sacramento, foram qualificados no serviço activo e de reserva da guarda nacional desta capital os cidadãos abaixo designados. Outrosim, convida os mesmos cidadãos ou quem interessar o presente edital a fazerem suas reclamações, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos com documentos comprobatorios da allegação, aos membros da junta qualificadora, á rua Visconde do Rio Branco n. 20. E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que será afixado na porta do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diario Official*, depois do assignado.

Sala do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da freguezia do Sacramento, 3 de junho de 1906. — Tenente-coronel, *João de Souza Pinto Junior*, presidente. (

#### RELAÇÃO DOS CIDADÃOS QUALIFICADOS GUARDAS NACIONAES NA FREGUEZIA DO SACRAMENTO

##### Quarta circumscripção

- N. 1. Dr. Antonio Spinola.
- N. 2. Antonio de Barros Carvalhaes.
- N. 3. Antonio Macedo de Freitas.
- N. 4. Antonio Amorim.
- N. 5. Antonio Nunes.
- N. 6. Antonio Dias Machado.
- N. 7. Antonio Ferreira Fontes.
- N. 8. Antonio José da Silva.
- N. 9. Antonio Teixeira Cardoso.
- N. 10. Antonio Francisco Pinto.
- N. 11. Antonio de Barros.
- N. 12. Antonio Gonçalves.
- N. 13. Antonio Cordeiro Lima.
- N. 14. Antonio Ferreira Lima.
- N. 15. Antonio Vieira do Carmo.
- N. 16. Antonio P. da Fonseca Sampaio.
- N. 17. Antonio da Silva Peixoto.
- N. 18. Antonio Montes.
- N. 19. Antonio de Moraes Valtrudes.
- N. 20. Alberto Banini Filho.
- N. 21. Arthur Leal Pereira.
- N. 22. Alvaro da Graça Campos.
- N. 23. Arnaldo Ferreira Pinto.
- N. 24. Alfredo Corrêa Rolla.
- N. 25. Augusto Lourenço Ferreira.
- N. 26. Alfredo Lima.
- N. 27. Arthur Julião Madruga.
- N. 28. Arlindo Vieira Junior.
- N. 29. Augusto de Almeida Cardoso.
- N. 30. Alberto de Oliveira Reis.
- N. 31. Antenor de Oliveira.
- N. 32. Adelino Marques.
- N. 33. Aurelio Magno Pinto.
- N. 34. Arthur Pereira.

- N. 35. Aurelio Gastão.
- N. 36. Alexandre Ribeiro.
- N. 37. Abilio Alvares.
- N. 38. Augusto Corrêa Bessa.
- N. 39. Alexandre Xavier Saldanha.
- N. 40. Alberto V. Carvalho.
- N. 41. Alberto de Magalhães Couto.
- N. 42. Belmiro Machado Pereira.
- N. 43. Bernabé Menezes.
- N. 44. Bernardino de Lemos.
- N. 45. Benedicto de Souza.
- N. 46. Carlos Silva Martins.
- N. 47. Cyro Dias.
- N. 48. Carlos Leal.
- N. 49. Carlos Tavares de Mattos Filho.
- N. 50. David Magalhães.
- N. 51. Dionysio Braz da Silva.
- N. 52. Domingos da Costa Fernandes.
- N. 53. Domingos Pereira.
- N. 54. Eduardo Moreira.
- N. 55. Eduardo Dias Fontes.
- N. 56. Edelberto Oberlaender.
- N. 57. Dr. Ernesto Flores.
- N. 58. Ernesto Campello.
- N. 59. Francisco Gomes da Silva.
- N. 60. Francisco Nogueira.
- N. 61. Francisco da Costa Oliveira.
- N. 62. Francisco Fernandes Fontes.
- N. 63. Francisco Borja Simões.
- N. 64. Francisco Pimenta Soares.
- N. 65. Francisco Domingues.
- N. 66. Francisco Pinto de Almeida.
- N. 67. Francisco dos Santos Fidalgo.
- N. 68. Fernando Rodrigues.
- N. 69. Felisberto Brant.
- N. 70. Gregorio Rodrigues Formozinho.
- N. 71. Germano Augusto Martins.
- N. 72. Gastão Leite Carriji.
- N. 73. Gastão de Andrade.
- N. 74. Gastão de Oliveira Reyntiens.
- N. 75. Henrique Mariano.
- N. 76. Herculano José Fernandes.
- N. 77. Ignacio de Almeida Fortuna.
- N. 78. João Francisco Braga.
- N. 79. João Portella.
- N. 80. João Matheus Wendling.
- N. 81. João Bentes Vieira.
- N. 82. João Alves da Motta.
- N. 83. João Alves de Carvalho.
- N. 84. João Marques Carneiro.
- N. 85. João Marcellino de Souza.
- N. 86. João Marcellino de Souza.
- N. 87. João da Silva Rabello.
- N. 88. João Pimenta dos Santos Dias.
- N. 89. João Baptista Alves.
- N. 90. João da Conceição.
- N. 91. José Rossi.
- N. 92. José Theophilo Gonçalves.
- N. 93. José Gonçalves Ferreira.
- N. 94. José Martins de Freitas.
- N. 95. José Teixeira da Silva.
- N. 96. José de Almeida Mello.
- N. 97. José Marcos.
- N. 98. José Thomaz.
- N. 99. José Rodrigues de Carvalho.
- N. 100. José Rocha.
- N. 101. José Lourenço da Silva.
- N. 102. José Pinto de Almeida.
- N. 103. Joaquim de Carvalho Guimarães.
- N. 104. Joaquim Fernandes.
- N. 105. Joaquim Couto Teixeira.
- N. 106. Joaquim de Salles Soares.
- N. 107. Joaquim Martins Gonçalves.
- N. 108. Jeronymo Pinto de Sá.
- N. 109. Juvenil Bravo.
- N. 110. Julio Fonseca.
- N. 111. Jonathas de Castro Botelho.
- N. 112. Juvenal Kentiz.
- N. 113. Joviano Santos Ribeiro.
- N. 114. Januario Abreu.
- N. 115. Jayme de Faria Machado.
- N. 116. Luiz A. Rizar I.
- N. 117. Luiz Francisco Fontes.
- N. 118. Luiz de Paula Rodrigues Alves.
- N. 119. Luiz Arruda.
- N. 120. Lourenço Coluci.
- N. 121. Mario Carrioni.

- N. 122. Marcolino de Araujo.
- N. 123. Manoel Guimarães.
- N. 124. Manoel Fortes.
- N. 125. Manoel Ribeiro da Silva.
- N. 126. Manoel Pinto Soares.
- N. 127. Manoel Quintal.
- N. 128. Manoel Marques Canario.
- N. 129. Nelson de Macedo Galdo.
- N. 130. Horberto de Carvalho.
- N. 131. Octacilio Vieira de Medeiros.
- N. 132. Octavio Campos.
- N. 133. Oscar de Carvalho.
- N. 134. Orosimbo Bruno.
- N. 135. Oscar Napoleão Pereira.
- N. 136. Oscar Luiz Sarmiento.
- N. 137. Octavio Luiz Souto.
- N. 138. Onofre Tavares.
- N. 139. Paulo Imenes Pinto.
- N. 140. Pedro do Prado.
- N. 141. Phidias Ferreira Goulart.
- N. 142. Raul Luiz de Carvalho.
- N. 143. Rodrigo de Freitas.
- N. 144. Raphael Soares.
- N. 145. Raul Fernandes Fontes.
- N. 146. Raphael Valença.
- N. 147. Raul Gomes Lemos.
- N. 148. Ramiro Machado Pereira.
- N. 149. Rodolpho Silveira Avilla Mello.
- N. 150. Reginaldo Dias.
- N. 151. Severino Antonio Faria.
- N. 152. Waldemar Nogueira.
- N. 153. Victorino Ribeiro.

##### Quinta circumscripção urbana

- N. 154. Augusto José Almeida Saldanha.
- N. 155. Argemiro de Azevedo.
- N. 156. Annibal Miranda Soares Ferreira.
- N. 157. Antonio Francisco Conceição.
- N. 158. Antonio Ferreira Junior.
- N. 159. Arthur Gomes de Menezes.
- N. 160. Armando Coutinho.
- N. 161. Antonio Bonifacio França.
- N. 162. Armando Figueiredo Campello.
- N. 163. Antonio Lemos.
- N. 164. Antonio Souza.
- N. 165. Alfredo José da Costa.
- N. 166. Arlindo Lopes Ferreira.
- N. 167. Americo Pereira.
- N. 168. Antonio Silva Porto.
- N. 169. André Ferreira Lima.
- N. 170. Antonio Carlos Gama.
- N. 171. Antonio Gonçalves Melgaço.
- N. 172. Abel Rabello.
- N. 173. Antonio Gonçalves Bastos.
- N. 174. Antonio Joaquim Fernandes.
- N. 175. Antonio Cerqueira.
- N. 176. Alberto Silva Oliveira.
- N. 177. Ayres Corrêa.
- N. 178. Arlindo Apostolo.
- N. 179. Alfredo Ferreira Tavares.
- N. 180. Augusto de Magalhães.
- N. 181. Ambrosio José Silva.
- N. 182. Adolpho Masson.
- N. 183. Agnelo de Vasconcellos.
- N. 184. Adolpho Sarmiento.
- N. 185. Antonio Carneiro de Souza.
- N. 186. Antonio Gomes Cunha.
- N. 187. Antonio Luiz Maranhão.
- N. 188. Adão Ferreira Santos.
- N. 189. Bento Bartholomeu Carvalho.
- N. 190. Bertholino Barbosa de Almeida.
- N. 191. Braz Dias.
- N. 192. Benedicto Silva Riscado.
- N. 193. Cincinato Conceição Cunha.
- N. 194. Cesar Augusto.
- N. 195. Cetano Alberto Santos.
- N. 196. Clementino Rosa.
- N. 197. Christiano Ferreira Campello.
- N. 198. Christpin Maria Silva.
- N. 199. Domingos Martins.
- N. 200. Daniel Barroso Junior.
- N. 201. Daniel Antonio Rodrigues.
- N. 202. Elpidio Giorelli.
- N. 203. Eduardo Gonçalves Cardoso.
- N. 204. Eustaquio Corrêa Dias.
- N. 205. Francisco Vieira.
- N. 206. Francisco do Amaral.

- N. 207. Felix Pereira de Silva.
- N. 208. Firmiano José Alves.
- N. 209. Francisco de Almeida.
- N. 210. Frankia Alves.
- N. 211. Honorio Dias.
- N. 212. Humberto Corrêa de Oliveira.
- N. 213. Herminio Cerqueira.
- N. 214. Heleodoro Augusto.
- N. 215. Isidro Dias.
- N. 216. Ignacio das Santos Araujo.
- N. 217. Idebrante Souza Lopes.
- N. 218. Ignacio Cesar Raposo.
- N. 219. Joaquim Assis Vieira.
- N. 220. José Guedes da Silva Filho.
- N. 221. José da Costa.
- N. 222. José Salvador.
- N. 223. Justino Figueira.
- N. 224. João Baptista Costa.
- N. 225. José Fernandes Ribeiro Nunes.
- N. 226. José Joaquim Couto.
- N. 227. Jorge do Azevedo.
- N. 228. José Cordeiro do Almeida Junior.
- N. 229. Joaquim José Avellino.
- N. 230. João Joaquim Avellino.
- N. 231. José Rodrigues.
- N. 232. João Teixeira.
- N. 233. José Antonio Kairur.
- N. 234. Joaquim Moreira Mendes.
- N. 235. João Simões Braga.
- N. 236. José Muniz de Souza.
- N. 237. José da Cruz Almeida.
- N. 238. João de Souza Teixeira.
- N. 239. João Silva Braga.
- N. 240. José Teixeira da Costa.
- N. 241. José Gaudice.
- N. 242. Joaquim Monteiro.
- N. 243. José Cerqueira.
- N. 244. Julião Gonçalves Guimarães.
- N. 245. José Briani Junior.
- N. 246. José Ignacio Monteiro Souza.
- N. 247. João Joaquim Silva Telles.
- N. 248. José Augusto de Paula.
- N. 249. J. Mendes Velho.
- N. 250. João Manoel de Lima.
- N. 251. Job Muniz Barreto.
- N. 252. José Francisco do Carmo.
- N. 253. Lourenço José Miranda.
- N. 254. Leonidas Figueiredo Campello.
- N. 255. Laurino João de Jesus.
- N. 256. Ludovico Fernandes Migon.
- N. 257. Luiz Carlos da Silva.
- N. 258. Luiz Pereira da Silva.
- N. 259. Luiz R. Francisco Romero.
- N. 260. Lafayette Manoel Couto.
- N. 261. Macario José Assumpção.
- N. 262. Manoel Franca.
- N. 263. Manoel Tavares Silva.
- N. 264. Manoel Fernandes.
- N. 265. Manoel Gonçalves Machado.
- N. 266. Manoel Pinto dos Santos.
- N. 267. Manoel José Ferreira Lino.
- N. 268. Manoel Francisco de Almeida.
- N. 269. Manoel Rodrigues.
- N. 270. Manoel Geairoso.
- N. 271. Manoel Lopes Ferreira.
- N. 272. Manoel Rodrigues Silva.
- N. 273. Manoel Fernandes Soares.
- N. 274. Manoel Joaquim Silva.
- N. 275. Manoel Gonçalves Guimarães.
- N. 276. Manoel Lopes de Souza.
- N. 277. Manoel da Cruz.
- N. 278. Manoel Francisco Rollo.
- N. 279. Norberto Lucio Bittencourt.
- N. 280. Narciso A. the .
- N. 281. Norberto Castral.
- N. 282. Nicoláo Luiz de Souza.
- N. 283. Olympio da Silva Maia.
- N. 284. Osorio de Castro Lima.
- N. 285. Otorico S. Verissimo.
- N. 286. Otacilio Alvares Pereira.
- N. 287. Pedro Leitão.
- N. 288. Percellino do Bo. n.
- N. 289. Plácido do Paiva.
- N. 290. Pedro Felipe.
- N. 291. Querino Cunha.
- N. 292. Rocio Lopes Souza.
- N. 293. Rodolpho B. s.

- N. 294. Simplicio Sant'Anna Gomes.
- N. 295. Tomistoles da Silva Fontes.
- N. 296. Valério Souza Lopes.
- N. 297. Virgilio Freitas Lobo.
- N. 298. Vicente Baptista.
- N. 299. Vicente Vargas.
- N. 300. Wencesláo Antonio Alves.
- N. 301. Francisco Alves.
- N. 302. Theophilo Bartholomeu Bandoira Mello.
- N. 303. Ignacio Oliveira Castro.

Sala do Conselho de Qualificação, 3 de junho de 1906. — O presidente, tenente-coronel João de Souza Pinto Junior.

**Freguezia de Paquetá**

**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Francisco Ignacio Pereira do Carmo, commandante do 21º batalhão de infantaria e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Paquetá, faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento, que nesta freguezia foram qualificados para o serviço activo e da reserva da guarda nacional desta Capital os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes convido, ou a quem passa interessar o presente edital, a fazerem suas reclamações dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos, com documentos comprobatorios da allegação da sua isenção ao mesmo serviço, aos membros da junta qualificadora na sede da delegacia de policia da supra mencionada freguezia. E, para constar, mandou o tenente-coronel presidente lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio da delegacia de policia, onde se acha funcionando o mesmo conselho, e publicar no *Diario Official*, depois de assignado por todos os membros da qualificação.

- N. 1. Arlindo José Rodrigues.
- N. 2. Alberto de Araujo.
- N. 3. Antonio da Silva.
- N. 4. Antonio Barcellos.
- N. 5. Antonio Alves da Silva.
- N. 6. Americo Sergio de Oliveira.
- N. 7. Antonio Mariano de Souza.
- N. 8. Alberto de Lima.
- N. 9. Arthur de Faria.
- N. 10. Anacleto Pereira.
- N. 11. Arthur da Silva Bastos.
- N. 12. Alberto de Costa.
- N. 13. Agenor de Carvalho.
- N. 14. Abel José da Silva.
- N. 15. Argemiro Rodrigues do Oliveira.
- N. 16. Bernardo Corrêa Tinoco.
- N. 17. Benedicto Florentino Xavier.
- N. 18. Brasílio Ferreira dos Santos.
- N. 19. Candido José Carlos.
- N. 20. Clementino do Monte.
- N. 21. Domingos da Costa Lopes.
- N. 22. Decleciano Ceryllo dos Santos.
- N. 23. Euclides Ferreira Leite.
- N. 24. Eurico Faria de Oliveira.
- N. 25. Eurico Pinto.
- N. 26. Evaristo Romualdo dos Santos.
- N. 27. Franc lino de Almeida.
- N. 28. Francisco Pessoa.
- N. 29. Felipe Maciel.
- N. 30. Florencio Alves de Souza.
- N. 31. Francisco Ferreira dos Santos.
- N. 32. Fernando da Silva Lago.
- N. 33. Geraldino Luiz da Motta Freitas.
- N. 34. Manoel Feliciano Corrêa.
- N. 35. Elydio F. ro. tino Xavier.
- N. 36. José Fernandes Ermida.
- N. 37. João Pedro Braga.
- N. 38. João Pereira F. nco.
- N. 39. Julio Manoel Dias.
- N. 40. João Lopes Pinho.
- N. 41. José Francisco dos Santos.

- N. 42. José Rodrigues da Silva.
- N. 43. João B. imiro do Souza.
- N. 44. João Soares de Araujo.
- N. 45. João Bustamante.
- N. 46. José Feliciano de Menezes.
- N. 47. Julio Coutinho José Soares.
- N. 48. José Antonio Pereira.
- N. 49. João Fernandes Lisboa.
- N. 50. Juvencio Ferreira da Silva.
- N. 51. Joaquim Lopes Pinhal.
- N. 52. João Gomes Salustiano Lima.
- N. 53. João da Fonseca.
- N. 54. Juvenal Pereira Braga.
- N. 55. Jeronymo Ferreira.
- N. 56. Justino Ferreira.
- N. 57. João Vicente da Silva.
- N. 58. José Ramos Nogueira.
- N. 59. João Bento da Silva.
- N. 60. Ludgoro Cardoso Leaf.
- N. 61. Laurentino de Oliveira.
- N. 62. Manoel Elias do Nascimento.
- N. 63. Manoel Lopes da Silva.
- N. 64. Manoel da Silveira Brito.
- N. 65. Manoel Francisco do Nascimento.
- N. 66. Manoel Francisco da Silva.
- N. 67. Joaquim Ceryllo de Oliveira.
- N. 68. Manoel Francisco.
- N. 69. Manoel Franco.
- N. 70. Mathias dos Santos.
- N. 71. Marcos Fernandes Lisboa.
- N. 72. Manoel Francisco dos Santos (2º)
- N. 73. Osias Antonio de Oliveira.
- N. 74. Osorio Barcellos.
- N. 75. Octavio Ribeiro.
- N. 76. Pedro do Nascimento.
- N. 77. Pedro Pereira Vianna.
- N. 78. Pedro Pacifico dos Santos.
- N. 79. Pedro Geraldino de Aguiar.
- N. 80. Praxedes Francisco de Oliveira.
- N. 81. Paulo José dos Santos.
- N. 82. Paulino da Silva.
- N. 83. Pedro Machado de Aguiar.
- N. 84. Pedro Palmeira Victorino.
- N. 85. Raul Pereira da Costa.
- N. 86. Rubens Antonio da Silva.
- N. 87. Severiano Joaquim Teixeira.
- N. 88. Serafim Rodrigues Ferreira.
- N. 89. Ceryllo da Silva.
- N. 90. Serafim da Costa.
- N. 91. Silvino de Mattos.
- N. 92. Theodoro Rezende.
- N. 93. Vicente Ferreira.
- N. 94. André do Carmo.
- N. 95. Antonio Rodrigues.
- N. 96. Americo José Gonçalves.
- N. 97. Antonor José da Conceição.
- N. 98. Alfredo Maciel Junior.
- N. 99. Antonio Fonseca.
- N. 100. Americo de Oliveira.
- N. 101. Alberto Galdino.
- N. 102. André Luiz.
- N. 103. Aristoteles João de Jesus.
- N. 104. Alcino dos Santos Pacheco.
- N. 105. Antoro Alves Filho.
- N. 106. Augusto Plinio Alves.
- N. 107. Antonio Gomes de Oliveira.
- N. 108. Alexandre de Souza Guimarães.
- N. 109. Americo Bandeira.
- N. 110. Ambrosio Bernardo do Nascimento.
- N. 111. Antonio Mariano Souza.
- N. 112. Berillo Ferreira Braga.
- N. 113. Carlos Chaves Braga.
- N. 114. Cardolino Leocadio.
- N. 115. Carlos de Souza.
- N. 116. Carlos Mauricio da Silva.
- N. 117. Domingos Alves Cabral.
- N. 118. Domingos José de Souza.
- N. 119. Demetrio Reis do Espirito Santo.
- N. 120. Domingo Soares.
- N. 121. Eduardo José Gonçalves.
- N. 122. Ernesto Freire.
- N. 123. Eurico Manoel Victorino.
- N. 124. Eduardo dos Santos.
- N. 125. Euclides da Silva.
- N. 126. Estoves de Oliveira Santos.
- N. 127. Emiliao Reginaldo Sodré.

N. 128. Geroncio Tavares de Oliveira.  
 N. 129. Hortencio Coutinho,  
 N. 130. Horacio João Raymundo.  
 N. 131. Henrique Ferreira da Silva.  
 N. 132. Heitor Amorim Quinta,  
 N. 133. Irineu Elias da Costa.  
 N. 134. Ezequiel Francisco Souza.  
 N. 135. Izidro José Antonio Goulart.  
 N. 136. Francisco Freire Junior.  
 N. 137. Francisco Antonio da Silva.  
 N. 138. Francisco Alexandrino.  
 N. 139. Francisco da Costa.  
 N. 140. Francisco Caldeira.  
 N. 141. João Amaro dos Santos.  
 N. 142. Joaquim Pereira Rodrigues.  
 N. 143. José Coelho de Oliveira.  
 N. 144. Joaquim Francisco Pereira.  
 N. 145. José Domingos dos Santos.  
 N. 146. José Antonio Lopes.  
 N. 147. João de Medeiros.  
 N. 148. João Marques.  
 N. 149. José Botto.  
 N. 150. José Cardoso.  
 N. 151. João Miguel Bonifacio.  
 N. 152. João Paulino Marçal.  
 N. 153. José Francisco da Silva.  
 N. 154. João Bruno.  
 N. 155. Jacintho Claro de Andrade.  
 N. 156. Julio Barreiros.  
 N. 157. Luiz José Pinto.  
 N. 158. Lindolpho Ramos da Silva.  
 N. 159. Luiz Amancio da Fonseca.  
 N. 160. Lucio da Costa.  
 N. 161. Marcellino Antonio dos Santos.  
 N. 162. Manoel Antonio.  
 N. 163. Manoel de Oliveira Santos.  
 N. 164. Manoel Rodrigues Braga.  
 N. 165. Manoel Gomes da Silva.  
 N. 166. Marcellino Pereira de Andrade.  
 N. 167. Manoel Alambary do Couto.  
 N. 168. Manoel da Costa Anjo.  
 N. 169. Manoel de Faria.  
 N. 170. Miguel da Luz.  
 N. 171. Manoel Marques.  
 N. 172. Marciano Antonio de Paula.  
 N. 173. Manoel Joaquim dos Santos.  
 N. 174. Manoel Pará.  
 N. 175. Manoel dos Santos.  
 N. 176. Manoel Mello.  
 N. 177. Manoel da Costa.  
 N. 178. Cadwel Francisco Clemente.  
 N. 179. Manoel Ribeiro Soares.  
 N. 180. Manoel Vergueiro Gomes.  
 N. 181. Octavio do Espírito.  
 N. 182. Ozorio Leandro.  
 N. 183. Ozorio de Oliveira.  
 N. 184. Ozorio Coutinho.  
 N. 185. Paulino Antonio Barreiros.  
 N. 186. Pedro José Gonçalves.  
 N. 187. Pedro Antonio Machado.  
 N. 188. Pedro Patricio Victorino.  
 N. 189. Raphael Gomes.  
 N. 190. Roque de Medeiros.  
 N. 191. Raymundo dos Santos.  
 N. 192. Severiano de Oliveira.  
 N. 193. Seraphim Rodrigues Gonçalves.  
 N. 194. Theodoro Manoel da Silva.  
 N. 195. Virgilio dos Santos.  
 N. 196. Arthur Faria Maciel.  
 N. 197. Carlos Pavão Espinola.  
 N. 198. João Barreiros.  
 N. 199. José dos Santos.  
 N. 200. Manoel Rodrigues.  
 N. 201. Nelson Pedro Henz.  
 N. 202. Narciso Motta Reis.  
 N. 203. Oscar Paulino de Almeida.  
 N. 204. Paulino Alves Lopes.  
 N. 205. Phidias Ferreira Goulart.  
 N. 206. José Bernardo Rodrigues.

Sala do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Paquetá, em 3 de junho de 1906.— *Francisco Ignacio Pereira do Carmo*, tenente-coronel, presidente.— *Capitão Antonio Moreira de Vasconcellos*.— *Capitão Alvaro Dixon Alves da Silva*.— *Capitão Aldemar Maria de Lacerda*.— *Capitão Alexandre Baliz Pereira do Carmo*.

## Freguezia de S. Christovão

## QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Fructuoso Sertorio Portinho, commandante do 2º regimento de cavallaria o presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia do S. Christovão, faz saber aos que o presente edital virem, ou dello tiverem conhecimento, que, nesta freguezia, foram qualificados, para o serviço activo da guarda nacional desta capital, os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes convida, ou a quem possa interessar o presente edital, a fazerem suas reclamações, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos, com documentos comprobatorios da alegação da sua isenção ao mesmo serviço, aos membros da junta qualificadora na séde do quartel do 11º batalhão de infantaria, á rua da Alegria n. 30. E, para constar, mandou o tenente-coronel presidente lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio do mesmo quartel, onde se acha funcionando o mesmo conselho, e publicado no *Diario Official*, depois de assignado por todos os membros da qualificação.

Sala das sessões do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. Christovão, 3 de junho de 1906.— Tenente-coronel, *Fructuoso Sertorio Portinho*, presidente.— *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*, pretor.— *Capitão Carlos Bento Barbosa Serzedello*.— *Capitão Balthazar Baptista de Almeida*.— *Capitão Dario Teixeira Novaes*.— 1º tenente *José Antonio dos Santos Costa Junior*.

## Primeira secção

N. 1. Abelardo Serodio Alonso.  
 N. 2. Abilio Pereira.  
 N. 3. Abilio Candido Serra.  
 N. 4. Abilio Marques da Silva.  
 N. 5. Acacio Balbino Dioso.  
 N. 6. Adalberto de Carvalho.  
 N. 7. Agenor Carvalho Pedrosa.  
 N. 8. Alberto Olympio.  
 N. 9. Alberto José Machado.  
 N. 10. Alcindo da Costa.  
 N. 11. Aleixo da Silva.  
 N. 12. Aleixo de Souza.  
 N. 13. Alexandre Carneiro.  
 N. 14. Alfredo Diogo.  
 N. 15. Alfredo Luiz Cardoso Martins.  
 N. 16. Alvaro Fontes.  
 N. 17. Alvaro Figueiredo.  
 N. 18. Alvaro Goulart.  
 N. 19. Alvaro Soares.  
 N. 20. Alvaro Olympio.  
 N. 21. Amancio da Silva Rodrigues.  
 N. 22. Americo Dias Mini-terio.  
 N. 23. Ananias Luiz Pinto.  
 N. 24. Angelino Augusto da Silva Tumba.  
 N. 25. Antonio de Souza.  
 N. 26. Antonio Barbosa.  
 N. 27. Antonio Ribeiro Mução.  
 N. 28. Antonio Pimenta de Carvalho.  
 N. 29. Antonio das Neves.  
 N. 30. Antonio de Andrade.  
 N. 31. Antonio Poggi de Figueiredo.  
 N. 32. Antonio Dias.  
 N. 33. Antonio da Costa Moreira.  
 N. 34. Antonio Vieira de Souza.  
 N. 35. Antonio Pereira Neves.  
 N. 36. Antonio Alves Pereira.  
 N. 37. Antonio Ferreira Martins.  
 N. 38. Antonio Penna Gabriel.  
 N. 39. Antonio Porphiro Martins.  
 N. 40. Antonio da Silva Souza Pinto.  
 N. 41. Antonio da Silva.  
 N. 42. Antonio Joaquim Pereira.  
 N. 43. Antonio Gomes de Oliveira.  
 N. 44. Antonio do Mattos.  
 N. 45. Aprigio Gomes de Mattos.  
 N. 46. Argentino de Lacerda.  
 N. 47. Arlindo Soares.

N. 48. Armando Lima.  
 N. 49. Arthur Gomes.  
 N. 50. Arthur Loureiro.  
 N. 51. Athido Infante Vieira.  
 N. 52. Augusto Freitas de Moura.  
 N. 53. Augusto Ferreira de Carvalho.  
 N. 54. Bellarmino Tiburcio de Souza.  
 N. 55. Benjamin Luiz de Aruda.  
 N. 56. Benedicto de Azevedo.  
 N. 57. Benedicto Corrêa da Silva.  
 N. 58. Bernardino Vieira.  
 N. 59. Carlos de Lemos Peixoto.  
 N. 60. Carlos José da Silva.  
 N. 61. Cicero de Moura.  
 N. 62. Claudio Gomes de Oliveira.  
 N. 63. Chrispim Mauricio da Fonseca.  
 N. 64. Custodio Manoel Rodrigues.  
 N. 65. Deocleciano Rodrigues.  
 N. 66. Domesral Peixoto.  
 N. 67. Eduardo Pinto Teixeira.  
 N. 68. Emigdio Luiz da Silva.  
 N. 69. Ernesto Pereira da Silva.  
 N. 70. Euclides Francisco Freire.  
 N. 71. Eugenio Peixoto.  
 N. 72. Felipe Antonio Teixeira.  
 N. 73. Felinto Alves de Oliveira.  
 N. 74. Fernandes de Lima.  
 N. 75. Francelino Pereira das Chagas.  
 N. 76. Francisco da Fonseca Martins.  
 N. 77. Francisco Gomes de Carvalho Junior.  
 N. 78. Francisco Barbosa Pereira.  
 N. 79. Gabriel Pinto de Almeida.  
 N. 80. Galdino Carlos Xavier.  
 N. 81. Galdino José Saldanha.  
 N. 82. Gastão José da Fonseca.  
 N. 83. Guilhermino Lauro de Mattos.  
 N. 84. Heitor da Silva.  
 N. 85. Heitor Vieira da Costa.  
 N. 86. Henrique Affonso.  
 N. 87. Henrique Rodrigues.  
 N. 88. Henrique Vieira Cardoso.  
 N. 89. Jannasio Cordovil Pires.  
 N. 90. Jarbas de Andrade da Fonseca.  
 N. 91. Joaquim Caetano.  
 N. 92. Joaquim Tavares Dias Pessoa.  
 N. 93. Joaquim dos Santos.  
 N. 94. Joaquim Arthur Alves Brazil.  
 N. 95. Joaquim Morenes da Silva.  
 N. 96. Joaquim Lourenço da Silva.  
 N. 97. Joaquim Fernandes Lopes.  
 N. 98. Joaquim Raymundo Dantas.  
 N. 99. Joaquim Amaro.  
 N. 100. Joaquim Braz.  
 N. 101. Joaquim Carvalho Pedrosa.  
 N. 102. Joaquim de Oliveira Lima Sobrinho.  
 N. 103. João Machado de Medeiros.  
 N. 104. João de Souza Oliveira.  
 N. 105. João Bernardino Alves.  
 N. 106. João Gonçalves da Silva.  
 N. 107. João Gonçalves da Cruz.  
 N. 108. João Manoel da Silva.  
 N. 109. João Antonio da Cunha.  
 N. 110. José Martins Primeiro.  
 N. 111. José Barbosa Coelho.  
 N. 112. José Trindade.  
 N. 113. José Silveira Pimentel.  
 N. 114. José Belisario.  
 N. 115. José Cordeiro Pires.  
 N. 116. José Eduardo Barbosa.  
 N. 117. José Fernandes Aragão.  
 N. 118. José Marcellino dos Santos.  
 N. 119. José Prudente do Bomfim.  
 N. 120. José Barbosa.  
 N. 121. José Mauricio da Fonseca.  
 N. 122. José Martinelli.  
 N. 123. José Frota Pessoa.  
 N. 124. José Augusto do Carmo.  
 N. 125. José Camello.  
 N. 126. José Cyrio.  
 N. 127. José Ferreira.  
 N. 128. José Gonçalves Vidal.  
 N. 129. José da Silva Coelho.  
 N. 130. José Francelino de Souza.  
 N. 131. José Manoel Mendes.  
 N. 132. José Maria Cardozo.

- N. 133. José Jacintho Vieira.
- N. 134. José Borges.
- N. 135. Julio Augusto Vieira Braga.
- N. 136. Leoncio Serodio Alonsr.
- N. 137. Luciano Pereira de Almeida.
- N. 138. Luiz Pinheiro.
- N. 139. Luiz Xavier de Castro.
- N. 140. Manoel de Azevedo.
- N. 141. Manoel Alves da Paixão.
- N. 142. Manoel Sergio dos Reis.
- N. 143. Manoel Jacintho de Souza.
- N. 144. Manoel Augusto Penna.
- N. 145. Manoel Antonio dos Reis.
- N. 146. Manoel Leite Pinto.
- N. 147. Manoel Fernandes Aragão.
- N. 148. Manoel Vicente Ferreira.
- N. 149. Manoel Pinto da Silva.
- N. 150. Manoel Antonio da Costa.
- N. 151. Manoel Fernandes.
- N. 152. Manoel Miguel.
- N. 153. Manoel Leocadio.
- N. 154. Manoel Francisco Lino.
- N. 155. Manoel Antonio Almeida o Silva.
- N. 156. Manoel Martins da Veiga.
- N. 157. Manoel Custodio Rodrigues.
- N. 158. Manoel Martins dos Santos.
- N. 159. Manoel Lucas Afonso.
- N. 160. Manoel de Oliveira.
- N. 161. Mario Colonia.
- N. 162. Mario Bento Vidal.
- N. 163. Mario Martins Gonçalves.
- N. 164. Mascos Carcio de Meeiros.
- N. 165. Mareirio Albino Moreira.
- N. 166. Marcellino de Souza.
- N. 167. Marcellino dos Santos Pereira.
- N. 168. Martiniano Fernandes Brandão.
- N. 169. Mathens José de Mollo.
- N. 170. Miguel Infante Vieira.
- N. 171. Norberto dos Santos.
- N. 172. Nuno Infante Vieira.
- N. 173. Orlando Manoel do Nascimento.
- N. 174. Orlando Evangelista Cortes.
- N. 175. Osear Gomes de Oliveira.
- N. 176. Otto Cesar da Fonseca.
- N. 177. Paulino Manoel dos Santos.
- N. 178. Paulo da Costa.
- N. 179. Pedro Henrique Simões.
- N. 180. Pedro de Moraes.
- N. 181. Peuz Braga.
- N. 182. Raul Ferreira Marques.
- N. 183. Ramiro José da Costa.
- N. 184. Ricardo Barbosa Duarte.
- N. 185. Ricardo Borges.
- N. 186. Roldão Martinelli.
- N. 187. Rosalvo Loureiro.
- N. 188. Sabino Ignacio.
- N. 189. Sebastião dos Santos.
- N. 190. Sebastião José de Oliveira.
- N. 191. Sebastião Antonio de Souza.
- N. 192. Seraphim Gonçalves Machado.
- N. 193. Sergio de Almeida.
- N. 194. Simplicio Rodrigues Gonçalves.
- N. 195. Sylvio Coelho de Mello.
- N. 196. Tiburcio dos Santos Ribeiro.
- N. 197. Tito de Mattos.

Segunda secção

- N. 198. Antonio José Soares.
- N. 199. Alberto Pereira Brazil.
- N. 200. Arthur José Soares.
- N. 201. Antonio Oscar Emilio.
- N. 202. Amasilio de Noronha.
- N. 203. Aduberto Albano Prudente.
- N. 204. Antonio Manoel Ferreira.
- N. 205. Antonio Joaquim da Silva.
- N. 206. Antonio José Alvares.
- N. 207. Antonio da Costa Loureiro.
- N. 208. Arthur Vieira da Silva.
- N. 209. Alfredo Vieira.
- N. 210. Antenor Jorge dos Santos.
- N. 211. Alfredo Martins Vieira.
- N. 212. Alberto Lopes Gasio.
- N. 213. Antonio Braz de Oliveira.
- N. 214. Aristides Menezes Costa.
- N. 215. Arthur Ferreira da Cunha.
- N. 216. Alberto Luiz Monteiro.
- N. 217. Antonio Feliciano.

- N. 218. Barnabé de Carvalho Pinheiro Junior.
- N. 219. Claudino Vieira da Silva.
- N. 220. Carlos José Vieira.
- N. 221. Cezinio de Carvalho.
- N. 222. Dyonisio Pinto Rodrigues.
- N. 223. Euclides de Oliveira.
- N. 224. Euclides Ferreira.
- N. 225. Eduardo Candido.
- N. 226. Francisco José da Costa.
- N. 227. Francisco José da Costa.
- N. 228. Francisco Rodrigues Machado.
- N. 229. Francisco Prudente de Menezes.
- N. 230. Francisco da Silva.
- N. 231. Gaspar Ferreira da Silva.
- N. 232. Hilario Pinto da Silva.
- N. 233. Horacio Carlos de Jesus.
- N. 234. Hildebrando de Noronha.
- N. 235. Hermenegildo dos Santos.
- N. 236. Henrique Saturnino C. Pereira.
- N. 237. Israel Leite de Menezes.
- N. 238. Juvenio José dos Santos.
- N. 239. José Carrêa Pinto Peixoto.
- N. 240. Julio José Soares.
- N. 241. José Antonio da Rocha.
- N. 242. João Baptista do Nascimento.
- N. 243. José Lino dos Santos.
- N. 244. José Gonçalves de Amorim.
- N. 245. Joaquim Nunes de Farias.
- N. 246. José Egidio da Costa Fortina.
- N. 247. José Lino dos Santos.
- N. 248. José Fialho.
- N. 249. João José de Souza Mello.
- N. 250. João José Pereira.
- N. 251. Jorge Rodrigues Borges.
- N. 252. José Ignacio Brum.
- N. 253. João Machado.
- N. 254. José Saturnino Costa Pereira.
- N. 255. Luiz Tavares.
- N. 256. Luiz José Gomes.
- N. 257. Luiz da Costa Pinto Leite.
- N. 258. Luiz do Amarel.
- N. 259. Manoel Aristides Santos.
- N. 260. Manoel Vieira da Silva.
- N. 261. Manoel Luiz de Mello.
- N. 262. Manoel Balthazar.
- N. 263. Manoel Ignacio Brum.
- N. 264. Manoel Soares Rocha Filho.
- N. 265. Manoel Joaquim.
- N. 266. Olegario Ferreira da Cunha.
- N. 267. Ozeirio Constancio dos Santos.
- N. 268. Oscar Marques da Silva.
- N. 269. Raimundo da Paz Nogueira.
- N. 270. Renato Pujot.
- N. 271. Tancredo Duarte.

Terceira secção

- N. 272. Arlindo de Oliveira Lima.
- N. 273. Antonio da Cunha.
- N. 274. Abilio E. de Oliveira.
- N. 275. Amasilio de Castro Paixão.
- N. 276. Abilio Eduardo de Oliveira.
- N. 277. Antonio Reis.
- N. 278. Antonio Marques.
- N. 279. Antonio de Oliveira.
- N. 280. Agricola Gomes de Almeida.
- N. 281. Archimedes Johnston Soutinho.
- N. 282. Antonio Narciso Caldas.
- N. 283. Americo do Brazil Caldas.
- N. 284. Alvaro de Castro.
- N. 285. Antonio Felix da Rocha.
- N. 286. Ayrrio Fernandes Rodrigues.
- N. 287. Alberto Cardoso de Mattos.
- N. 288. Alexandre Margse da Gama.
- N. 289. Alfredo Margse da Gama.
- N. 290. Antonio Fernandes.
- N. 291. Americo A. Vianna de Barros.
- N. 292. Antonio Pereira.
- N. 293. Alvaro Abreu Leite Barros.
- N. 294. Alvaro Rodrigues Cardoso.
- N. 295. Alberto Pereira Guimarães.
- N. 296. Abilio Teixeira.
- N. 297. Antonio de Carvalho.
- N. 298. Arthur Rodrigues Pinto.
- N. 299. Alfredo Vieira dos Santos.

- N. 300. Armando Carlos da Silva Telles.
- N. 301. Aquimella Epiphano dos Reis.
- N. 302. Angêlo Caetano Peixoto.
- N. 303. Bento de Paula e Souza.
- N. 304. Castorino Maximo Teixeira.
- N. 305. Clodoado Rodolpho Guimarães.
- N. 306. Carlos Alberto Guarceiba da Silva.
- N. 307. Cesario Alves Santiago.
- N. 308. Clementino de Oliveira.
- N. 309. Claudionor Francisco.
- N. 310. Carlos de Carvalho.
- N. 311. Carlos de Araujo.
- N. 312. Caseniro Pinto.
- N. 313. Deomedio Pereira da Cunha.
- N. 314. Domingos Bello.
- N. 315. Diogo Pereira.
- N. 316. David Tygri da Silva.
- N. 317. Deleciano Ribeiro da Silva.
- N. 318. David Pinto Novaes.
- N. 319. Eliseu Bernabé Teixeira.
- N. 320. Eduardo Baldessarini.
- N. 321. Eurico de Moura Valle.
- N. 322. Emilio Nepomuceno Corrêa.
- N. 323. Eudorico Silvino de Oliveira.
- N. 324. Eurico Torres.
- N. 325. Eduardo Torres de Almeida.
- N. 326. Euclides Soares.
- N. 327. Eduardo Pereira Novaes.
- N. 328. Francisco José da Silva.
- N. 329. Francisco Augusto Cavalcanti do Albuquerque.
- N. 330. Fabio Laper Carneiro Fontoura.
- N. 331. Francisco Corrêa Leal.
- N. 332. Francisco José Vieira.
- N. 333. Felipe José de Oliveira.
- N. 334. Francisco Aguiar de Noron Santos.
- N. 335. Fernando Marques.
- N. 336. Francisco José de Oliveira.
- N. 337. Francisco Synesio da Silva.
- N. 338. Francisco Simões da Silva.
- N. 339. Fernando Carlos Granthow.
- N. 340. Florentino de Araujo.
- N. 341. Graciano A. dos Santos.
- N. 342. Gustavo Fernandes Oliveira Guimarães.
- N. 343. Gastão Sabino Barros.
- N. 344. Genal dos Santos.
- N. 345. Gilberto de Moraes Sobral.
- N. 346. Gervasio Pereira da Silva.
- N. 347. Heitor Sampaio da Silva.
- N. 348. Henrique Narciso Caldas.
- N. 349. Henrique Baptista Matiz.
- N. 350. Henrique Corrêa Mendes.
- N. 351. Henrique Chaves.
- N. 352. Izidro da Costa.
- N. 353. Ignacio Antonio de Carvalho.
- N. 354. José Ferreira do Assumpção.
- N. 355. Joaquim da Silva.
- N. 356. João Alfredo Cavalcante de Albuquerque.
- N. 357. José Alfredo Cavalcante do Albuquerque.
- N. 358. José Luiz do Nascimento Cosca.
- N. 359. João Nunes da Silva.
- N. 360. Joaquim Pinheiro Alves.
- N. 361. Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto.
- N. 362. Joaquim Rodrigues da Silva.
- N. 363. José da Costa Maigre Restier Junior.
- N. 364. José Alves de A. Oliveira.
- N. 365. João Bento da Silva.
- N. 366. José Maria Igleia.
- N. 367. José de Araujo Nogueira.
- N. 368. João da Costa Guimarães.
- N. 369. João Pereira Cardoso.
- N. 370. João de Souza Hermes.
- N. 371. José Martins da Vieira.
- N. 372. João Baptista Lourenço.
- N. 373. João de Moraes.
- N. 374. Joaquim José dos Santos.
- N. 375. Joaquim Carvalho.
- N. 376. João Augusto Ferreira.
- N. 377. José Antonio Pereira.

N. 378. José das Neves.  
 N. 379. João Baptista da Silva.  
 N. 380. Josino Sampaio.  
 N. 381. José Pio da Motta.  
 N. 382. João Leite Ferreira.  
 N. 383. Luiz da Silva e Souza.  
 N. 384. Luiz Francisco da Silva.  
 N. 385. Laurindo da Silva Guedes.  
 N. 386. Lucio Garcia de Oliveira.  
 N. 388. Luiz Felipe Maigre Ferreira da Gama.  
 N. 389. Lourenço Narciso.  
 N. 390. Lucio Manoel da Silva.  
 N. 391. Leonardo G. ntil da Costa.  
 N. 392. Luiz Pereira Guimarães.  
 N. 393. Lino José Queiroz.  
 N. 394. Manoel Pacheco de Mattos.  
 N. 395. Marcelino Dias dos Santos.  
 N. 396. Manoel Miller.  
 N. 397. Manoel Moreira Maia.  
 N. 398. Martins Ferreira.  
 N. 399. Manoel Tolentino Lopes Sampaio.  
 N. 400. Manoel Frazão Corrêa.  
 N. 401. Manoel Francisco dos Santos Cardoso.  
 N. 402. Manoel Rezende de Andrade Lima.  
 N. 403. Mario de Abreu Leite Bastos.  
 N. 404. Manoel Machado Gomes.  
 N. 405. Manoel Elias.  
 N. 406. Manoel Vieira.  
 N. 407. Mariano Cartucho.  
 N. 408. Mario Torres de Almeida.  
 N. 409. Miguel Pinto Figueiredo.  
 N. 410. Manoel Hermogenes V. da Motta.  
 N. 411. Manoel Ignacio Pimentel.  
 N. 412. Manoel da Rocha Paranhos.  
 N. 413. Marianno da Costa.  
 N. 414. Nelson G. Vianna de Barros.  
 N. 415. Nilo G. Vianna de Barros.  
 N. 416. Neryes Novaes Guimarães.  
 N. 417. Oscar Jumes.  
 N. 418. Oscar Martins da Costa.  
 N. 419. Onofre Lopes dos Santos.  
 N. 420. Octavio Adolpho de Andrade.  
 N. 421. Oscar Araujo.  
 N. 422. Othon Berenoty.  
 N. 423. Pedro Guimarães.  
 N. 424. Paulino Coelho.  
 N. 425. Pedro Francisco Rodrigues.  
 N. 426. Rodolpho Casemiro da Costa.  
 N. 427. Romualdo Fortes.  
 N. 428. Romão Silveiras.  
 N. 429. Raul da Cunha Rego.  
 N. 430. Raul Carlos da Silva Telles.  
 N. 431. Silvino Ferreira Castro.  
 N. 432. Sebastião Emygdio Cavalcante Albuquerque.  
 N. 433. Thomaz Corrêa Maigre Resticr.  
 N. 434. Vicente de Paulo Martins Vieira.  
 N. 435. Washington Batta Monteiro.  
 N. 436. Zeferino Fernandes Lagôa.

## Quarta secção

N. 447. Achilles de Barros.  
 N. 448. Adalberto Alves Lisboa.  
 N. 449. Alberto de Oliveira.  
 N. 450. Aniceto da Silva Alberto.  
 N. 451. Antonio Martins da Costa.  
 N. 452. Antonio Augusto Pio.  
 N. 453. Antonio Carlos Camizão.  
 N. 454. Antonio Ignacio de Almeida.  
 N. 455. Antonio dos Santos.  
 N. 456. Antonio Villarinho.  
 N. 457. Arnaldo Joaquim da Costa.  
 N. 458. Attila Guilherme Azevedo.  
 N. 459. Augusto Rodrigues Flores.  
 N. 460. Candido Marcellino de Araujo.  
 N. 461. Carlos Braga.  
 N. 462. Carlos Antonio Azevedo.  
 N. 463. Carlos da Silva.  
 N. 464. Egdio de Freitas.  
 N. 465. Emilio Carlos Jaudam.  
 N. 466. Emilio de Almeida Ribeiro.  
 N. 467. Eurico Penha.  
 N. 468. Flavio Monteiro da Silva.

N. 469. Francellino José da Silva.  
 N. 470. Francisco de Assis Brito.  
 N. 471. Francisco de Menezes Mendor.  
 N. 472. Francisco dos Reis.  
 N. 473. Francisco Xavier Duarte Silva.  
 N. 474. Gabriel Julio de Carvalho.  
 N. 475. Henrique Tavares Leite.  
 N. 476. Herculano dos Santos Magno.  
 N. 477. Honorio João Ribeiro Leite.  
 N. 478. Horacio da Silva Alberto.  
 N. 479. Jayme Henrique da Fonseca.  
 N. 480. Joaquim de Freitas Lourenço Junior.  
 N. 481. Joaquim José Mattos.  
 N. 482. Joaquim José Moniz.  
 N. 483. Joaquim da Silva Vieira Junior.  
 N. 484. José de Lima Mesquita.  
 N. 485. José Menezes de Mendonça.  
 N. 486. José de Souza da Silva Junior.  
 N. 487. Eurico Baptista Pereira Leão.  
 N. 488. Idalino Mendonça Lopes.  
 N. 489. Justiniano Vieira da Silva.  
 N. 490. Leandro Rosa.  
 N. 491. Leocadio Eugenio da Rosa.  
 N. 492. Lourenço Fernandes Moura.  
 N. 493. Lourenço Gomes Valladão Filho.  
 N. 494. Luiz Corrêa de Pinho.  
 N. 495. Manoel Macedo de Souza.  
 N. 496. Manoel de Souza.  
 N. 497. Manoel Thomaz Junior.  
 N. 498. Oscar Airão.  
 N. 499. Oswaldo de Barcellos.  
 N. 500. Pedro José Rufino.  
 N. 501. Pio Azevedo Maia.  
 N. 502. Reynaldo da Costa Nogueira.  
 N. 503. Roberto Silva.  
 N. 504. Salvador de Souza Soares.  
 N. 505. Sebastião Pedro de Oliveira.  
 N. 506. Virgilio Rangel Abreu.

## Quinta secção

N. 508. Alfredo Muller.  
 N. 509. Alberto de Oliveira Mascarenhas.  
 N. 510. Antonio Rocha.  
 N. 511. Aristides José Teixeira.  
 N. 512. Aristides Pinto da Silva.  
 N. 513. Arlindo Carrão Filho.  
 N. 514. Arlindo Silva.  
 N. 515. Augusto Alexandre.  
 N. 516. Augusto José Tavares.  
 N. 517. Benedicto José Vaz.  
 N. 518. Casemiro da Silva Ramos.  
 N. 519. Domingos José de Castro.  
 N. 520. Edgar Barbosa de Barros.  
 N. 521. Emiliano Silveira da Rosa.  
 N. 522. Francilio Xavier Pires.  
 N. 523. Francisco Manoel de Frias.  
 N. 524. Francisco José de Sant'Anna.  
 N. 525. Francisco Ramos.  
 N. 526. Horacio Thomaz da Silva.  
 N. 527. João Rocha.  
 N. 528. João Thomaz de Aquino.  
 N. 529. Joaquim Nunes do Prado.  
 N. 530. José Borges.  
 N. 531. José Felipe de Sant'Anna.  
 N. 532. José Silveira Bezerra.  
 N. 533. Laurindo Silveira da Rosa.  
 N. 534. Leduino José Teixeira.  
 N. 535. Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.  
 N. 536. Mamedio Antonio Francisco de Oliveira.  
 N. 537. Manoel Domingos Seabra.  
 N. 538. Manoel José de Lacerda.  
 N. 539. Manoel José dos Santos.  
 N. 540. Manoel Pinto de Figueiredo.  
 N. 541. Marcelino Felicio dos Santos.  
 N. 542. Oscar Firmino de Castro Reis.  
 N. 543. Oscar Paulo Tavares.  
 N. 544. Oscar Victorio da Silva.  
 N. 545. Pedro Dionisio Pereira.  
 N. 546. Pedro Dyonisio Teixeira.  
 N. 547. Raphael Esteves do Mattos.  
 N. 548. Raul Monteiro.  
 N. 549. Raul Sant'Anna Oliveira.  
 N. 550. Sebastiano Pires dos Santos.

## Sexta secção

N. 551. Antonio Moreira.  
 N. 552. Antonio Pereira da Silva.  
 N. 553. Aprigio Borges.  
 N. 554. Armando da Cunha.  
 N. 555. Augusto Soares da Cunha.  
 N. 556. Antonio Manoel Pinheiro.  
 N. 557. Antonio dos Santos.  
 N. 558. Alexandre Bernardo da Silveira.  
 N. 559. Adolpho Reis.  
 N. 560. Augusto Pereira da Silva.  
 N. 561. Arnaldo Mendes Laurentino.  
 N. 562. Alvaro Bergner.  
 N. 563. Antonio Rosa.  
 N. 564. Antonio Lourenço Cairoo.  
 N. 565. Bonifacio dos Santos.  
 N. 566. Benedicto de Oliveira.  
 N. 567. Benedicto.  
 N. 568. Belarmino dos Santos.  
 N. 569. Ceario Francisco de Paula.  
 N. 570. Claudino Xavier.  
 N. 571. Cornelio Francisco dos Santos.  
 N. 572. Euripides França.  
 N. 573. Ermelindo Rosa.  
 N. 574. Ernesto Dunha.  
 N. 575. Francisco de Araujo.  
 N. 576. Firmino de Oliveira Ferreira.  
 N. 577. Francisco José da Silva.  
 N. 578. Francisco das Chagas Junior.  
 N. 579. Feliciano Currado da Paixão.  
 N. 580. Galdino Xavier.  
 N. 581. Gaspar da Silva.  
 N. 582. Izaias Pedro da Silva.  
 N. 583. José do Nascimento.  
 N. 584. José Delphim.  
 N. 585. João Silva Filho.  
 N. 586. José de Pinho.  
 N. 587. José Queiroz Dutra.  
 N. 588. João Grego.  
 N. 589. João Castilho.  
 N. 590. Joaquim Francisco Martins.  
 N. 591. João José da Silva Porto.  
 N. 592. Joaquim Medeiros.  
 N. 593. João Alves dos Santos.  
 N. 594. Joaquim Goulart Correia.  
 N. 595. João Tupinambá de Castro.  
 N. 596. Joviniano da Silva.  
 N. 597. João Manoel das Chagas.  
 N. 598. João Mattos.  
 N. 599. José Lopes Mesquita.  
 N. 600. Lyrio Dias Sall's.  
 N. 601. Luiz José de Andrade.  
 N. 602. Leonel José de Medeiros.  
 N. 603. Lourenço José Bento.  
 N. 604. Manoel Corrêa.  
 N. 605. Manoel Rodrigues.  
 N. 606. Manoel Martinho Vianna.  
 N. 607. Manoel Moreira.  
 N. 608. Manoel Custodio.  
 N. 609. Manoel Francisco Chagas.  
 N. 610. Melchades Nunes de Souza.  
 N. 611. Manoel Antonio.  
 N. 612. Manoel Pereira Meco.  
 N. 613. Manoel de Almeida.  
 N. 614. Oscar Bragança.  
 N. 615. Manoel Camillo.  
 N. 616. Manoel da Costa.  
 N. 617. Pedro Valença.  
 N. 618. Pedro Castilho.  
 N. 619. Pedro Pinto da Costa.  
 N. 620. Salvino da Cunha Dias.  
 N. 621. Theophilo de Oliveira.  
 N. 622. Trajano Ferreira da Costa.

Sala das sessões do conselho de qualificação de guardas nacionais da freguesia de S. Christovão, 3 de junho de 1906.—Tenente-coronel, *Fructuoso Sertorio Portinho*, presidente.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*, pretor.—Capitão *Carlos Bento Barboza Serzedello*.—Capitão *Balthazar Baptista de Almeida*.—Capitão *Dario Teixeira Novaes*.—1º tenente *José Antonio dos Santos Costa Junior*.

**Thesouro Federal**

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se declara, para os fins convenientes, que as apolices da divida publica, do emprestimo de 1895, ao portador, de ns. 8.708 a 8.757, 8.882 a 9.031 e 9.218 a 9.220, foram em abril de 1902 substituidas por outras nominativas, inscriptas na Caixa de Amortização em nome do respectivo possuidor.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 8 de junho de 1906.— *F. F. da Costa Junior.*

**Tribunal do Contas****CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS**

Tendo sido annullada a prova escripta de arithmetica, faço sciente aos Srs. concorrentes, abaixo indicados, de que na terça-feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, no logar do costume, proceder-se-ha nova chamada.

Antonio Viçoso de Moraes Jardim;  
Antonio Alvares Barata.  
Antonio de Salles Cunha.  
Antonio Alves Brazil.  
Alvaro Machado Pereira Brazil;  
Alberto Randolpho.  
Americo da Silveira.  
Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.  
Antenor Espozel Coutinho.  
Armando Guedes de Mello.  
Augusto Santos.  
Armando Alves de Faria.  
Domingos Louzada Ferreira Junior;  
Edgar Barros de Oliveira.  
Edmundo Vieira Dias.  
Emilio Carlos Jourdan.  
Ernesto Maia Jacy.  
Ernesto de Souza Couto;  
Eurico Franco Ribeiro.  
Eucledes Alves de Faria.  
Endas Moreira da Silva Lima;  
Frederico De-Giovanni Amoedo;  
Gladstone Rodrigues Flores.  
Godofredo Carneiro Leão.  
Gustavo Hess de Mello.  
Gaston Sarahyba de Attayde.  
Henrique Guimarães Lagden.  
Henrique Cardoso de Andrade;  
Henrique Campos de Oliveira.  
Heitor Eloy Alvim Pessoa.  
Hernani da Costa Braga.  
Hildebrando Newton de Barcellos;  
Hugo Martins Ferreira.  
Jayme Cardoso dos Santos.  
Jacintho Teixeira Pinto.  
José Vieira de Rezende e Silva.  
José Franco de Castro Carvalho;  
José Maria Mafra Filho.  
José da Rocha Gomes.  
Laerte do Nascimento.  
Levy da Nobrega Lima;  
Lindolpho Carvalho.  
Luiz Francisco da Silva.  
Luiz de Mattos Pimenta.  
Manoel de Souza Carvalho;  
Manoel de Avila Goulart.  
Manoel Gomes Netto.  
Mauricio Jacobson.  
Murillo Freire Fontainha.  
Octavio de Lima Tavares.  
Oscar de Oliveira Aguiar.  
Oscar Marinho.  
Oscar Paulo de Oliveira.  
Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.  
Oswaldo Guilherme do Brito Fernandes.

Raul Dias Vieira Machado.  
Salvador Augusto de Araujo Jorge.  
Senhorinho Gurriti Pessoa.  
Sizinio Antonio Dias Peixoto.  
Trajano Augusto de Almeida Costa.  
Capital Federal, 9 de junho de 1906.—O secretario, *João Pompilio da Rocha Moreira.*

**Imprensa Nacional****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 11 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do anno de 1906, do material e dos objectos de consumo constantes da relação que pódo ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3, serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta repartição, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente, que, uma vez aceita sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias depois de approved pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta repartição, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Secção Central, 1 de junho de 1906.—O chefe de secção interino, *Saturnino Argollo.*

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 13.180, emitido em 1841; 37.246, emitido em 1849; 189.923 e 207.638, emitidos em 1870; 280.654 e 280.655, emitidos em 1879; e do juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 200\$, de ns. 19 e 45, emitidos em 1890, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de junho de 1906.—O inspector, *M. C. de Ledo.*

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 16.505 e 16.506, emitidos em 1888, e do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 43.893 e 43.894, emitidos em 1851, do valor de 500\$, de n. 1.915, emitido em 1868, e do valor de 400\$, de n. 1.548, emitido em 1868, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de junho de 1906.—O inspector, *M. C. de Ledo.*

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de n. 439, emitido em 1879, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de junho de 1906.—O inspector, *M. C. de Ledo.*

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (ant. 6 %) papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 179, emitido em 1832, 6.819 e 7.077, emitidos em 1837, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 9 de junho de 1906.—O inspector, *M. C. de Ledo.*

**Inspectoria de Seguros**

Tendo chegado ao conhecimento desta repartição que algumas companhias de seguros não sellam, de accôrdo com a lei, as respectivas apolices de seguros, e sim somente sobre a importancia da primeira prestação recebida, declaro, de ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, que as apolices de seguros estão sujeitas ao sello estabelecido na tabella A § 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900, pagando as de seguro de vida sello sobre a primeira annuidade de accôrdo com o disposto no art. 4º n. 15 do cit. reg., e as de seguros terrestres ou maritimos o sello correspondente ao premio de um anno, ou de prazo inferior a este. (Art. 70 § 2º do regulamento annexo ao dec. n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903.)

Outrosim, para o pagamento do sello proporcional, são consideradas como novas apolices de seguro, as renovações ou prorogações de prazos estabelecidas nas apolices primitivamente emitidas. (§ 1º do cit. art. 70).

De accôrdo com o § 3º do referido art. 70 incorrem na penalidade do a. t. 66 do reg. n. 5.072 as companhias que emitirem apolices e fizerem renovações ou prorogações de prazo sem o pagamento do respectivo sello.

Inspectoria de Seguros, 8 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Se-gadas Vianna.*

**Alfandega do Rio de Janeiro**

O inspector em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Vinho não especificado, vindo de Bordéas no vapor francez *Allantique*, entrado em 16 de abril de 1906, em dous volumes, marca RR, ns. 89.683/4, consignados a Roberto Rutowisk.

A analyse revelou na referida mercadoria, que é um vinho branco, a existencia de sulfitos alcalinos, substancias nocivas á saude; contém 10,4 % de alcool em volume.

Manteiga, viada de Buenos Aires no vapor inglez *Nile*, entrado em 14 de fevereiro de 1906, em cinco volumes, marca VJLB, ns. 1 a 5, consignados a Carrapatozo Costa & Comp.

A referida mercadoria veiu acondicionada em latas em cujas tampas se lê os seguintes dizeres: *Argentina Butter — Honest Creamery Golden butterfly brand.*

A analyse revelou a presença de acido borico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1906.—O inspector, *João Lindolpho Camara.*

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 20

Terceira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 6, abaixo, no dia 1.º de junho, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres do direitoe e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

MFC : 17 barris de quinto, vasos.  
 MJC : 15 ditos, idem idem.  
 AMG : 16 ditos, idem idem.  
 AOG : 10 ditos, idem idem.  
 Alexandre : 10 ditos, idem idem.  
 AF : 15 ditos, idem idem.  
 AMG : 5 ditos, idem idem.  
 A : 14 ditos de decimo, idem.  
 ARA : 9 quartolas, idem.  
 AMC : 9 ditos, idem.  
 Diversas : 16 barris desmanchados, pesando liquido 240 kilos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 2

A&V : 50 caixas contendo 2.378 garrafas de agua mineral, pesando bruto 2.378 kilos; vindas do Havre, no vapor *Santa Fé*, descarregadas em 17 de julho de 1904.

Lote n. 3

GC : 4 caixas ns. 1/4, contendo pimenta moída, pesando bruto com os saccos 400 kilos; vindas de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregadas em 17 de junho de 1905.

Lote n. 4

Augusto Lopman : 1 cesta contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 32 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 20 de junho de 1905.

Lote n. 5

M : 130 caixas, contendo folhas de Flan-dres em laminas, pintadas, pesando liquido 7.020 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

VS—MC (em um losango) : 1 caixa n. 9.578, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 60 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Rembrant*, descarregada em 11 de junho de 1905.

Lote n. 7

Brazil (em um triangulo) : 5 amarrados de baldes de ferro batido estanhado, pesando bruto 161 kilos; vindos de Santos no vapor *Konney*, descarregados em 24 de janeiro de 1905.

Lote n. 8

TS : 30 saccos contendo sementes não especificadas, em pó, pesando bruto 1.800 kilos; vindos de Marselha no vapor *Mont Blanc*; descarregados em 18 de março de 1905.

Lote n. 9

VS : 1 caixa n. 55, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 15 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

TWC : 1 caixa n. 2.165, contendo 1 machina para escrever com teclado; papel branco para cópias de cartas, pesando liquido 2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

GA : 1 caixa contendo latas com azeitonas, pesando bruto 50 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Urano*, descarregada em 22 de julho de 1905.

Lote n. 12

PMI—CS : 1 caixa contendo flanela de 14 tinta, lisa, pesando liquido 37 kilos; 9 chapéos de lebre, lisos; vinda do Montevideo no vapor *Desterro*, descarregada em 30 de março de 1905.

Lote n. 13

GM : 1 caixa n. 1, contendo 6 meias garrafas de vinho até 14º, pesando bruto 5 kilos; vinda de Marselha no vapor *Orleanais*, descarregada em 27 de janeiro de 1905.

Lote n. 14

FA : 1 caixa n. 30, contendo 5 garrafas com cognac, pesando bruto 8 kilos; vinda de Santos no vapor *Victoria*, descarregada em 6 de dezembro de 1901.

Lote n. 15

Dr. Afranio Peixoto : 2 caixas contendo livros impressos para leitura pesando bruto 800 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 800 grammas; vindas de Valparaíso no vapor *Panamá*, descarregadas em 28 de outubro de 1904.

Lote n. 16

Dr. João Lacerda : 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 95 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 31 de junho de 1905.

Lote n. 17

Marquez de Paranaguá : 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 95 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Chili*, descarregada em 10 de novembro de 1905.

Lote n. 18

OMC : 1 caixa contendo gravatas de seda e algodão, pesando liquido 1.700 grammas; 3 duzias de ceroulas de algodão; ignora-se a procedencia e vapor, descarregada em 15 de junho de 1905.

Lote n. 19

ZRC : 1 caixa n. 32, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto 15 kilos, vinda de Santos no vapor *Victoria*, descarregada em 7 de março de 1905.

Lote n. 20

CFC : 41 caixas contendo verniz não especificado, pesando bruto 189 kilos; vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 2 de março de 1905.

Lote n. 21

GW (em um triangulo) : Ns. 7.601 e 7.762, duas caixas contendo 3.805 baralhos de cartas de jogar; vindas de Buenos Aires, (no vapor *Amazona*, descarregadas em 7 de dezembro de 1905.

Lote n. 22

RR : 30 caixas contendo oleo de coco, pesando bruto 1.639 kilos;  
 Idem : 5 ditos contendo oleo de coco, pesando bruto 240 kilos, vindas de Genova, no vapor *Provence*, descarregadas em 18 de abril de 1904.

Lote n. 23

W (em um losango) : Ns. 2 a 6, cinco caixas contendo amostras de vinhos; 14 1/2 garrafas com champagne, pesando bruto 14 kilos; 7 1/2 garrafas com licor, pesando bruto 5 1/2 kilos; 13 1/2 garrafas com aguardente, pesando bruto 10 kilos; 48 1/2 garrafas com vinho não especificado até 14º, pesando bruto 38 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregadas em 22 de agosto de 1904.

Idem : 2 barris contendo vinho não es-

pecificado até 14º de alcool, pesando liquido 25 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

ELC : N. 200 e 28, duas caixas com garrafas de vidro ordinario esverdeado, pesando liquido 48 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

SPC : N. 7.588, uma caixa contendo folhas de Flandres em laminas, pintadas, pesando bruto 64 kilos; ignora-se a procedencia vapor e descarga.

Lote n. 26

GL : 11.810 a 11.812, tres barris contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido 260 kilos; vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregados em maio de 1904.

Lote n. 27

RR : N. 7.565 a 7.566, duas barricas contendo acido tartarico, pesando liquido 80 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em março de 1904.

Lote n. 28

Pizarro : N. 2.891 a 2.892, duas barricas contendo frascos de vidro branco sem rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 276 kilos; vindas do Havre no vapor *Carolina*, descarregadas em 27 de abril de 1904.

Lote n. 29

GL : 2 barris ns. 11.620/1, contendo vinho não especificado, até 14º, pesando liquido 258 kilos; vindos de Bremen no vapor *Haidelberg*, descarregado em abril de 1904.

Lote n. 30

Sem marca : 1 fardo n. 1, com capas de palha para garrafas, pesando bruto 22 kilos;  
 CJ : 1 barrica n. 1.341, contendo acido tartarico, pesando liquido 80 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

RFL : 3 fardos ns. 274, 279 e 277, contendo papel para embrulho, pesando liquido 270 kilos; vindos do Havre no vapor *Cordoba*, descarregados em 30 de março de 1904.

Lote n. 32

RFL : 45 fardos de papel para embrulho pesando liquido 480 kilos;  
 Sem marca : 1 dito de papel para embrulho, pesando liquido 55 kilos;  
 Idem : 4 amarrados de papel para embrulho, pesando liquido 30 kilos;  
 Idem : 4 amarrados de pedaços de cordas, pesando 534 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

DMP : 10 barris de quinto, abatidos, pesando 108 kilos;  
 ECC : (em um quadrangulo) : 5 ditos de quinto abatidos, pesando 95 kilos.  
 JMAP : 16 ditos de dito idem, pesando 283 kilos.  
 SC : 10 ditos de dito idem, pesando 185 kilos.  
 TBC : 4 ditos de dito idem, pesando 27 kilos.  
 VPC : 10 ditos idem idem, pesando 180 kilos.  
 Sem marca : 15 ditos idem idem, pesando 270 kilos.  
 Idem : 15 ditos idem idem, pesando 270 kilos.  
 ED : 10 ditos idem idem, pesando 233 kilos.  
 EM : 2 ditos idem idem, pesando 35 kilos.  
 FF : 7 ditos idem idem, pesando 126 kilos; diversas procedencias, vapor e descarga.

## Lote n. 34

E: 5 caixas ns. 2.960/61, com 238 garrafas de agua mineral natural, pesando bruto 233 kilos; vindas de Trieste no vapor *Milpomene*, descarregadas em 19 de julho de 1904.

## Lote n. 35

A (em um losango): 1 caixa n. 9.487, com 40 latas de leite condensado, pesando bruto 20 kilos; vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 30 de setembro de 1904.

## Lote n. 36

L. Milono: 1 caixa n. 90, com estampas-anuncios, pesando bruto 95 kilos; vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregada em 7 de outubro de 1904.

## Lote n. 37

FB: 5 caixas com licor medicinal, pesando liquido (50 garrafas) 43 kilos; vindas de Buenos Aires no vapor *Corsega*, descarregadas em 8 fevereiro de 1904.

CMC: 1 dita com 11 garrafas, idem, pesando 9.500 grammas; vinda de Santos no vapor *Bahia*, descarregada em 5 de novembro de 1904.

## AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1906. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## EDITAL DE PRAÇA N. 21

## Primeira praça

Pela inspector da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem abaixo, no dia 16 de junho de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

## ARMAZEM N. 7

## Lote n. 1

SB—1.930 (em um triangulo): 3 barricas ns. 2/4, contendo plumbagina, pesando liquido 736 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Titan*, descarregadas em 2 de dezembro de 1901.

## Lote n. 2

CF (em um losango): 83 caixas com folha de Flandres em laminas, pesando liquido 3.800 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 3

JA: 1 quartola n. 1.915, vasia.  
VI&C (em um quadrangulo): 1 caixa n. 3, com 2.600 metros de tecido de algodão, tinto, liso e base 10x10 de mais de 20 até 25 fios em metro quadrado, pesando liquido 138 kilos; 440 metros de tecido de algodão branco liso base 10x10 de mais de 20 até 25 fios por metro quadrado, pesando liquido 22 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 4

FA: 1 caixa n. 6.480, contendo 24 latas de vaselina, pesando 57 1/2 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Waldmar*, descarregada em 23 de dezembro de 1904.

Idem: 1 dita n. 6.481, com 50 latas com vaselina, pesando 50 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 5

TA—D: 1 caixa n. 3.020, contendo caixas forradas de seda para joias, pesando 46 kilos; 200 grammas de brincos de ouro com pedras falsas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 6

VJC: 1 caixa n. 2, contendo renda de algodão não especificada, pesando liquido 52 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 7

AFS: 1 caixa n. 1.450, com obras impressas de uma só cor, pesando bruto 76 kilos.  
ASC: 1 barril vasio; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 8

MFC—ANC — CSC — A13A: 4 barris do 5º vasio.

JDM: 2 caixas ns. 11/12: contendo tecidos de algodão, tintas, base 10 x 10, pesando mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, pesando liquido 444 kilos; vindas de Genova, no vapor *Rio Amazonas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1905.

## Lote n. 9

Idem: 1 caixa n. 13, contendo tecido de algodão, abertos, brancos e tintos de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 261 kilos.

GAF: 1 quartola vasia, n. 118, tudo vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 10

AGB (em um quadrangulo) Pelotas — Rio Grande do Sul: — 2 caixas ns. 6.787 e 6.926, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 44 kilos; obras impressas de uma só cor pesando bruto 75 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 11

NZC: 1 barril, n. 179, contendo vinho não especificado, pesando bruto 110 kilos; vindo de Santos no vapor *Rio Amazonas*, descarregado em 28 de fevereiro de 1905.

## Lote n. 12

LC: 1 quartola n. 62, contendo vinho não especificado, pesando bruto 201 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 13

Diversas marcas: 4 barris em aduellas pesando 60 kilos.

LCO: 1 caixa vasia.

FC: 1 dita idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

## Lote n. 14

Figueiredo (em um triangulo): 1 caixa n. 526, contendo latas de sardinhas em conservas, pesando bruto 25 kilos.

ZRC: 1 barril de peixe; vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 24 de julho de 1905.

## Lote n. 15

KH: 10 caixas ns. 9.455/64, contendo machados, pesando 180 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.424, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 77 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 16

Idem: 1 caixa n. 9.412, contendo facas para mesa com cabo de metal ordinario e outros, 27 duzias; obras de aluminium, pesando bruto 6 1/2 kilos; obras de estanho, pesando bruto 20 kilos; obras de vidro,

n. 1, para a cima de mesa, pesando bruto 5 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.429, contendo facões para mato, pesando 25 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 17

Idem: 1 caixa n. 9.481, contendo facas ordinarias para cozinha, pesando 55 kilos; 2 duzias de canivetes com cabo de osso; facas com bainhas de couro e papelão; pesando bruto 7 kilos; puchadores de ferro e madeira, pesando bruto 7 kilos; obras de fio de arame simples não especificado pesando bruto 1 1/2 kilo; obras de cobre, simples não especificado, pesando bruto 49 kilos; conchas de metal, simples, pesando bruto 850 grammas; agulhas de aço, pesando bruto 18 kilos; 1 despertador de metal ordinario (relogio); da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 18

Idem: 1 caixa n. 9.480, contendo canivetes ordinarios com cabo de chifre e semelhantes, 210 duzias; 10 duzias de talheres com cabo de mão ordinario; 6 duzias de navalhas com cabos ordinarios; bolsas de couro simples, pesando bruto 1/2 kilo; thesouras até 16 centimetros de comprimento, 75 duzias; thesouras de mais de 16 centimetros de comprimento, 14 duzias.

Idem: 1 dita n. 9.479, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 127 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 19

AP: 1 caixa n. 587, contendo casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 60 kilos, medindo 150 metros; vinda de Liverpool no vapor *Orila*, descarregada em 14 de agosto de 1905.

## Lote n. 20

CLB (em um losango): 1 caixa n. 118, contendo caixinhas de papelão, vasia, para botica, e semelhantes, pesando liquido quatro kilos.

F (idem): 1 amarrado de taboas; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 21

KJ: 1 caixa n. 1.533, contendo solução medicinal, pesando 8 kilos; saes para aguas mineraes artificiaes, pesando bruto 7.800 grammas.

FC: 1 ditavasia.

CM—S: 1 quartola vasia; vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 30 de agosto de 1905.

## Lote n. 22

ALM: 1 caixa n. 4.309, contendo roupa feita de feltro de lã, pesando bruto 5 kilos; roupa feita de casimira de lã, não especificada, pesando liquido 31 kilos; roupa feita de filó de algodão enfeitada pesando liquido 3 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de setembro de 1905.

## Lote n. 23

RR (em um triangulo): 2 caixas n. 7.767/8 contendo camphora, pesando nas caixinhas de folha 120 kilos, e com a tara da tarifa 114 kilos; vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 13 de abril de 1905.

## Lote n. 24

AN—JMS—CCC: 3 barris desarmados pesando 25 kilos; de diversas procedencias, vapores e descargas.

## Lote n. 25

FF—Casa Edison (em um triangulo): 1 caixa n. 1.087, contendo tubos para phonographos, (quebrados) (objectos physicos não classifica-

dos); uma brinquêda não especificado com 450 grammas, quebrado; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 21 de junho de 1905.

Lote n. 26

GT: 1 caixa contendo: 6 kilos de livros de leitura, brochados, 78 kilos de folhinhas, obras impressas de mais de uma cor, colladas em papelão; 13 kilos de photographias não especificadas; diversos objectos em pequenas quantidades de difficile classificação, usados; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

T (em um losango): 7 encapados ns. 1/7, contendo 190 kilos de estampas proprias para cartazes; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

RJS: 1 caixa com doze garrafas com vinho até 24°, pesando 15 kilos; vinda do Havre, vapor *Amiral Salandreze*, descarregada em 4 de maio de 1905.

Lote n. 29

SP: 1 caixa n. 4.791, contendo livros impressos, brochados, para leitura, pesando 13 1/2 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Sicilia*, descarregada em 27 de março de 1905.

Lote n. 30

GL: 4 barris ns. 12.427/30, contendo vinho até 14°, pesando liquido 351 kilos; vindos de Bremen no vapor *Roland*, descarregados em 21 de julho de 1904.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

CM: 1 caixa n. 6.520, contendo varetas para espartilhos forrados de panno, pesando 1 kilo e 700 grammas; varetas de barbata-nas para espartilho, pesando 6 kilos; cadaço de seda para espartilho, pesando 1 kilo e 100 grammas; cadaço de algodão para espartilho, pesando 2.600 grammas; cadaço de algodão para cós, pesando 6 kilos; cadaço de algodão para cós, pesando 7 kilos e 800 grammas; cadaço de algodão para cós, pesando 13 1/2 kilos; ligas de borracha cobertas de seda e mescla, pesando 2.200 grammas; tecidos de algodão lavrados, tintos, de mais de 100 grammas, pesando 29 kilos; fitas de algodão, pesando 5 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 15 de julho de 1905.

Lote n. 2

RS: 2 caixas n. 7/8, contendo peixe em conserva, pesando liquido 137 kilos; vindas do Napoles no vapor *Città di Milano*, descarregadas em 11 de outubro de 1905.

Lote n. 3

JFR: 1 caixa n. 17, contendo um cofre de ferro de mais de 75 centimetros até 100 de dimensão (inutilizado), vindo de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 17 de maio de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1906.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

## Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1906

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. presidente do Conselho Economico deste hospital, faço publico que, no dia 16 de junho corrente, ao meio-dia, serão recebidas no Hospital Central do Exercito propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1906, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, banha nacional de qualquer qualidade, batata inglesa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada do Campos, marmelada nacional, manteigas: de Demazny, Rio Claro, Minas (qualquer marca) e G. Enkel, macarrão nacional e outras massas para sopas, matte em folha, pão de 140 e de 160 grammas, verduras, ervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição, marca «Braziloira», sal, geléa de marmello; e de outras qualidades, pão de de 16th torrado, polvilho e sagú.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagre.

Em garrafa: vinho do Porto Villar de Allen e Generoso.

Em unidade: gallinhas, frango; ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lonha em achas de tres kilos, vassouras de pias ara, grandes e pequenas, tijolos de arear e phosphoro marca «Olho», lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Pôde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde do dia 15, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concurrentes receber até aquelle dia e hora (15) na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo nma sellada e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em involuero fechado, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Os concurrentes devem apresentar, por occasião da habilitação, (até 15 a 1 hora da tarde) em requerimento sellado e dirigido ao Dr. Presidente do Conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Federal, mas tambem os da Prefeitura Municipal desta Capital, e conjuntamente com a proposta, um documento official, com os preços correntes da praça, correspondentes aos generos de seus negocios.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo taes caucões os concurren-tes e preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos. (Art. 29 do regulamento citado.)

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accôrdo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e portaria do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas, e

obrigam-se a fornecer a dinheiro, pelos preços do contracto, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 15, dar-se-hão quaesquer informacões de que carecerem os pretendentes á concurrencia.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 9 de junho de 1906.—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DOUS TORNOS

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous tornos, de accôrdo com a relação que se acha na dita Intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença, para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de junho de 1906.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENÇÓES, FRONHAS E TOALHAS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 lençoes de linho, com 2,10x1,750; 500 fronhas de linho, com 0,80x0,52; 600 toalhas circulares para carro, com 2,25x0,55 e 400 toalhas para rosto, com 1,30x0,55 iguaes ás amostras que devem ser examinadas pelos concurrentes na dita intendencia. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras para a totalidade de cada artigo. Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda municipal, quanto ao pagamento do imposto do alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias:

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de junho de 1906.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 15/32	16 5/16
• Pariz.....	580	588
• Hamburgo.....	716	725
• Italia.....	—	50 <sup>5</sup> / <sub>3</sub>
• Portugal.....	—	32
• Nova York....	—	3\$039
Libra esterlina, em moeda.....	14\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$651	

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Aplices geraes de 5 %, 1:000\$.	1:020\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	844\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$000

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 8 DE JUNHO DE 1906**

Assucar branco crystal, da Bahia.....	\$200 por kilo.
Dito Demerara, de Pernambuco.....	\$130 por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco.....	\$170 por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco.....	\$125 por kilo.
Dito mascavo, da Parahyba.....	\$130 por kilos.
Dito mascavo, de Sergipe.....	\$125 por kilo.
Café.....	6\$400 a 6\$900 por arroba.

**Fretas e engajamentos durante a semana de 4 a 9 de junho de 1906**

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Bonn.....	59 saccas de café.
Buenos-Aires....	1\$200 por sacco.....	Cordillere.....	1.400 ditas idem.
Cape Town.....	37 s/6 por 1.000 kilos.....	Magellan.....	650 ditas idem.
CapeTown.....	42 s/ 6/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Aragon.....	250 ditas idem.
Durban.....	42 s/6 por 1.000 kilos.....	Magdalena.....	300 ditas idem.
Genova, opção...	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Perseo.....	1.125 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Santos.....	1.900 ditas idem.
Hamburgo.....	Fretes diversos.....	Santos.....	8.200 ditas de farello.
Leixões.....	O mesmo.....	Santos.....	400 saccas de farinha.
Leixões.....	O mesmo.....	Santos.....	5 fardos de carne secca.
Leixões.....	O mesmo.....	Santos.....	2 pipas de aguardente.
Marselha.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Poitou.....	875 saccas de café.
Marselha.....	O mesmo.....	Nivernais.....	5.375 ditas idem.
Porto Elizabeth..	42 s/6 por 1.000 kilos.....	Magdalena.....	150 ditas idem.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Tibor.....	10.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1906. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Formicid Capanema**

**ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Aos 30 dias do mez de maio de 1906, ás 2 horas da tarde, reunidos no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 41 A, oito accionistas representando 955 acções, como consta do livro de presença, o director-gerente da companhia declara que estando presentes accionistas em numero legal, abre a sessão e convida o Sr. commendador Hermano Joppert a presidir os trabalhos da mesma, o qual, accetando, convida para 1º secretario o Sr. Joaquim Luiz dos Santos Lobo e para 2º o Sr. Joaquim Telles, que tomam assento a seu lado.

Em seguida, o Sr. presidente pede ao 2º secretario que leia a acta da ultima assembléa, o que feito, é posta em discussão e em seguida a votos; foi approvada.

Foi dispensada a leitura do relatorio e balanço por terem sido publicados; entretanto o fiscal, Sr. Antonio Belmiro Rodrigues, leu o parecer da commissão fiscal, que conclue nos seguintes termos:

« Propõe-vos, portanto, que sejam approvadas as ditas contas até 31 de dezembro de 1905, bem assim os actos administrativos da digna directoria ».

Posta em discussão a conclusão do parecer fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, é posta a votos e unanimemente approvada, deixando de votar os membros da administração.

O accionista Fritz Krüg pede a palavra para obter algumas explicações, que lhe são fornecidas satisfactoriamente pelo director-gerente.

Pede ainda o mesmo Sr. accionista que sejam publicados os balanços semestraes no findo anno.

O Sr. presidente diz que se faz necessario eleger o conselho fiscal e supplementes que deverão servir no corrente anno, e pede aos Srs. accionistas que tragam á mesa as suas cedulas, o que feito e apurados, obtiveram maioria para fiscaes o Srs. commendador Hermano Joppert, Octavio Filgueiras, Conselho e Joaquim Luiz dos Santos Lobo, e para supplementes os Srs. Antonio Belmiro Rodrigues, Augusto Alexandre dos Santos e Joaquim Telles. O Sr. presidente proclama eleitos fiscaes, para o corrente anno, os tres primeiros nomes acima mencionados e supplementes os seguintes.

Nada mais havendo a tratar, levanta a presente sessão, mandando lavar esta acta, que fica assignada pelo membros da mesa. — Hermano Joppert. — Joaquim Luiz dos Santos Lobo. — Joaquim Telles.

**Empreza Brasileira Limpeza pelo Vacuo**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO**

Aos 30 dias do mez de maio de 1906, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás duas horas da tarde, achando-se reunida em uma das salas do sobrado do predio n. 69 da rua do Rozario a totalidade dos subscriptores de acções da Empreza Brasileira de Limpeza pelo Vacuo, assumiu a presidencia, por unanime aclamação, o accionista Dr. Eduardo Guinle, que convidou para secretarios os accionistas Dr. João Baptista de Moraes Rego e Vicente Augusto Lopes, e declarou ter a reunião por fim a installação da Empreza Brasileira de Limpeza pelo Vacuo, destinada especialmente a adquirir da The British Vacuum Cleaner C.º, de Londres, os direitos ligados á patente privilegiada

por diferentes paizes e pelo Governo Brasileiro, sob n. 3.760, em 8 de janeiro de 1903, conhecida pelo nome de patente *Booth*, para limpeza pelo vacuo, explorando em todo o territorio do Brazil essa patente e seus aperfeiçoamentos. Declarou mais o presidente que, tendo sido feita, por annuncio no *Diario Official*, a convocação da presente reunião e achando-se representada, como se verifica pelo livro de presença, a totalidade do capital social subscripto, declarava legalmente constituída a assembleia geral de installação e aberta a sessão. Em seguida, declarou mais achar-se sobre a mesa, devidamente subscripto, o projecto dos estatutos. O accionista Sr. Fabio Aarão Reis propõe que, na fórma da legislação vigente, sejam nomeados os Srs. Dr. Cesar Rabello, Dr. João Noronha Santos e Alfredo Rodrigues, para, como louvados, avaliarem os bens e direitos que tem de constituir parte do capital da empresa que se organiza e que sejam suspensos os trabalhos desta assembleia até a apresentação do parecer dos louvados. Posta em votação, é approvada a proposta, pedindo os louvados o prazo de uma hora para apresentação do parecer, para o que é suspensa a sessão. A's tres horas e um quarto é reaberta a sessão, sendo lido pelo 1º secretario o laudo dos louvados que se acha sobre a mesa e é o seguinte: «Os abaixo assignados, dando cumprimento á incumbencia de que foram encarregados, examinaram os direitos ligados á exploração da patente *Booth* privilegiada pelo Governo Brasileiro, sob n. 3.760 em 8 de janeiro de 1903, transferida em notas do tabellião Cruz, em 11 de abril de 1906, nesta cidade pela *The British Vacuum Cleaner Co* ao engenheiro civil Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, para que elle organisasse uma empresa que explorasse no razil a dita patente e seus aperfeiçoamentos, consideram que a aquisição dos direitos de exploração completa e exclusiva no Brazil da dita patente, nos termos da escriptura de 11 de abril de 1906, já citada, corresponde ao valor estipulado na clausula 2ª da citada escriptura e ao complemento de pagamento em accções da empresa em numero correspondente a 25 % do capital social. Obrigando-se a *British Vacuum*, pela clausula 4ª da citada escriptura, a comunicar todas as novas invenções e melhoramentos concernentes á citada patente, mediante um accordo reciproco entre as duas empresas, são os abaixo assignados de parecer que tal accordo convém muito aos interesses da empresa brasileira, devendo a directoria ficar autorizada a assignar esse accordo conjuntamente com a escriptura de aquisição dos direitos sobre a patente. Acham tambem os abaixo assignados equitativa a indemnização da clausula 9ª do citado contracto ao engenheiro Henrique W. Martin pelos trabalhos e despesas feitas como intermediario entre a *The British Vacuum Cleaner Co* e a empresa brasileira.»

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906.—Cesar Rabello.—João Noronha Santos.—Alfredo Rodrigues.»

Submettido á discussão, em seguida á votação, foi unanimemente approvado o laudo.

Em seguida, o Sr. presidente manda proceder á leitura dos estatutos subscriptos por todos os accionistas, submettendo-os á discussão e á votação em seguida, sendo approvados sem debate.

O Sr. presidente exhibiu o certificado do deposito effectuado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, equivalente á decima parte do capital em dinheiro, e declarou definitivamente installada para todos os effectos legais a Empresa Brasileira de Limpeza pelo Vacuo, e, em cumprimento do art. 24 dos estatutos approvados, proclamou e empossou os directores e

membros do conselho fiscal, para o primeiro periodo administrativo os seguintes senhores: directores, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, Heitor Lyra da Silva e William Alfred Reeves; membros do conselho fiscal: Dr. Eduardo Guinle, João Vieira da Silva Borges e Fabio Aarão Reis; supplentes do conselho fiscal, Vicente Augusto Lopes, Dr. Cesar Rabello e Dr. Augusto M. de Barros Vasconcellos.

O accionista Dr. Cesar Rabello propõe, e a assembleia approva unanimemente, que fique a directoria empessada autorizada a assignar as escripturas definitivas necessarias para a iniciação dos serviços a que se propõe a empresa.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a distincção com que foi honrado, e, para constar, em Vicente Augusto Lopes, 2º secretario, lavrei a presente acta em duplicata, para os devidos effectos; sendo lida e unanimemente approvada, vae assignada pelo Sr. presidente, 1º secretario, por mim e por todos os demais accionistas presentes, de conformidade com o art. 76, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906.—Eduardo Guinle.—João Baptista de Moraes Rego.—Vicente Augusto Lopes.—Heitor Lyra da Silva.—Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.—Arnida Reis de Carvalho Almeida.—W. A. Reeves.—Antonio Alves da Silva e Sá.—João Vieira da Silva Borges.—Antonio Teixeira Belford Roxo.—Augusto M. de Barros Vasconcellos.—Joaquim Francisco Simões Corrêa.—Cesar Rabello.—Plínio Reis de Carvalho Almeida.—Fabio Aarão Reis.—Antonio Roxoroiz.—Annibal Pedro dos Santos.—José de Carvalho Almeida.—Por procuração de Aarão Reis Filho, Fabio Aarão Reis.—Maria Rosa de Barros Moraes Rego.—Por procuração de Aarão Reis, Fabio Aarão Reis.

Está sellado com estampilhas no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizadas:

#### Estatutos da Empresa Brasileira de Limpeza pelo Vacuo

##### CAPITULO I

##### Da organização, sede, duração e fins da empresa

Art. 1.º Sob a denominação de Empresa Brasileira de Limpeza pelo Vacuo, fica constituída, com sede no Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, que se regerá por estes estatutos e, nos casos omissoz, pela legislação em vigor.

Art. 2.º O prazo de duração da empresa será de 20 annos a contar da approvação dos presentes estatutos, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Art. 3.º A empresa incorporada para explorar no Brazil a patente de *Booth* e seus aperfeiçoamentos, para limpeza pelo vacuo, privilegiada sob n. 3.760, em 8 de janeiro de 1903, pelo Governo Brasileiro e que é transferida nesta data pela *British Vacuum Clean Co*, de Londres, destina-se:

1º, a explorar directamente o serviço de limpeza pelo vacuo na cidade do Rio de Janeiro, ou em outra qualquer do Brazil segundo resolver a administração da empresa;

2º, as manufacturas no Brazil as machinas necessarias para a exploração da citada patente, quando assim convier aos seus interesses;

3º, a incorporar empresas individuais e regionaes, ás quaes transfira para zonas especificas do Brazil o direito de exploração da citada patente.

##### CAPITULO II

##### Do capital e sua divisão

Art. 4.º A Empresa Brasileira de Limpeza pelo Vacuo se organiza com o capita,

de 100.000\$000, dividido em 50 accções de 20\$ cada uma, que, uma vez integralizadas, poderão ser á vontade do accionista, nominativas ou ao portador, podendo o capital ser elevado, si for necessario, por deliberação da assembleia geral.

Art. 5.º Em virtude da clausula 2ª do contracto desta data, pelo qual a *British Vacuum Cleaner Co*, de Londres, transfere á Empresa Brasileira de Limpeza pelo Vacuo os direitos sobre a patente n. 3.760, de 8 de janeiro de 1903, em todo o territorio do Brazil, a *The British Vacuum Cleaner Co*, de Londres, possuirá de direito 25 % do capital social, sendo lançadas as entradas nas suas accções, á medida que forem sendo feitas as chamadas de capital pela administração.

Art. 6.º As chamadas de capital serão feitas pela seguinte fórma:

1ª, de 40 % no acto da assignatura destes estatutos;

2ª, de 20 %, 30 dias depois; e as duas restantes, de 20 % cada uma, quando a administração julgar conveniente e precedendo aviso prévio de 30 dias.

Art. 7.º Quando o accionista não effectuar as entradas de suas accções no prazo estipulado, a empresa pelos meios legais declarará em commisso essas accções, revertendo ao fundo de reserva as entradas já realizadas.

##### CAPITULO III

##### Da administração

Art. 8.º A administração da empresa será exercida por uma directoria de tres membros eleitos por triennios pela assembleia geral de accionistas e podendo ser reeleitos.

Parapho unico. Os directores escolherão entre si o presidente da directoria.

Art. 9.º A directoria exercerá a administração geral superior da empresa com amplos e plenos poderes, dentro dos limites dos presentes estatutos e da legislação em vigor.

Art. 10. Cada director garantirá o seu mandato pela caução de 10 accções, a qual só poderá ser levantada depois de definitivamente approvadas pela assembleia geral do accionistas as contas relativas ao periodo durante o qual tiver exercido esse mandato.

Art. 11. Qualquer vaga que, porventura, occorrer na directoria será preenchida por um accionista convidado pelos outros dois directores, até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria.

Art. 12. A directoria se reunirá sempre que for convocada por qualquer dos tres directores, e bastará para o seu funcionamento a presença de dous delles cujas resoluções serão lavradas em acta e vigorarão, para os devidos effectos, desde que os dois presentes estejam de accordo. No caso contrario, a deliberação ficará adiada para nova reunião.

Art. 13. O director que, sem consentimento dos demais, constante da acta da directoria, deixar de exercer as funcções do respectivo cargo por mais de 30 dias consecutivos, será considerado resignatario e substituido na fórma do art. 12.

Art. 14. O director-presidente representará a empresa em todos os actos judiciaes, ou extra-judiciaes, podendo constituir mandatarios que o representem no foro ou fora delle e terá a seu cargo a direcção e organização de todos os serviços da empresa, auxiliado pelos outros dois directores.

Art. 15. Os titulos de responsabilidade da empresa deverão ser assignados por dous, pelo menos, dos directores.

Art. 16. O director-presidente perceberá a gratificação annual de 6.000\$, paga em prestações mensaes, e os tres directores conjuntamente perceberão a porcentagem de 15 % repartidamente sobre os lucros verificados semestralmente, porcentagem que lhes será paga conjuntamente com os dividendos aos accionistas.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria e deverá reunir-se todas as vezes que julgar conveniente ou for convocado pela directoria,

Art. 18. A cada um dos membros do conselho fiscal caberá, semestralmente, importancia correspondente a 2 % sobre os lucros liquidos verificados.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 19. A reunião annual da assembléa geral ordinaria deverá realizar-se no mez de agosto de cada anno e as extraordinarias se realizarão quando convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal, ou por accionistas, nos termos das disposições da legislação vigente.

Art. 20. A assembléa geral será constituída pelos accionistas cujas acções estiverem inscriptas nos livros da empresa 30 dias, pelo menos, antes do dia em que se realizar a reunião, e cujas acções, quando ao portador, tiverem sido depositadas na thesouraria da empresa, mediante recibo, cinco dias, pelo menos, antes da reunião, e todos os accionistas que assim constituírem, comparecendo á assembléa geral, tomarão parte nas discussões e votções, correspondendo, nas votções, por capital, um voto a cada acção devidamente representada na assembléa geral.

CAPITULO VI

Das dividendos e fundos de reserva

Art. 21. O balanço da empresa será levantado a 30 de dezembro e a 30 de junho de cada anno, sendo considerado o anno financeiro da empresa terminado a 30 de junho.

Art. 22. Dos lucros liquidos verificados e apurados, depois de satisfeitas todas as despesas, serão deduzidas, antes de fixado o dividendo, as seguintes quotas:

10 % para fundo de reserva e 21 % para gratificação á directoria e conselho fiscal.

A directoria, ouvido o conselho fiscal, fixará o dividendo a distribuir, submettendo essa deliberação com as contas annuaes ao criterio da assembléa geral.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 23. Para garantia e desenvolvimento da empresa, poderá ella entrar em accordo com a empresa cessionaria da patente ou outras empresas, para conveniente garantia ou aperfeiçoamento do processo de exploração, por meio de contractos ou escripturas particulares, sem mudar ou transformar o seu objectivo essencial.

Art. 24. Por força dos presentes estatutos, a primeira directoria, que servirá até 30 de junho de 1909, será constituída pelos accionistas seguintes: director-presidente, Luiz C. de Carvalho Almeida; directores, William Alfred Reeves e Heitor Lyra da Silva.

O conselho fiscal, que servirá até 30 de junho de 1907, será constituído pelos Srs. Eduardo Guinle, João Vieira da Silva Borges e Fabio Aarão Reis, servindo de supplentes os Srs. Vicente Augusto Lopes, Cesar Rabello e Augusto A. de Barros Vasconcellos.

Os accionistas abaixo assignados approvam sem restricções os presentes estatutos e reconhecem a responsabilidade que nelles lhes é attribuida, de conformidade com a lei, os subscrovem em duplicata, para os devidos effectos.

Rio do Janeiro, 22 de maio de 1906.— Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.— D. Armida Reis de Cantanhede Almeida.— Heitor Lyra da Silva.— Por procuração de Aarão Reis, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.— Fabio Aarão Reis.— Eduardo Guinle.— Cesar Rabello.— Por procuração de Aarão Reis Filho, Fabio Aarão Reis.— Antonio Roxoroiz.— Antonio Alves da Silva e Sá.— Maria Rosa Barros de Moraes Rego.— Augusto M. de Barros e Vasconcellos.— Antonio Teixeira Belford Roxo.— Joaquim Francisco Simões Corrêa.— João Vieira da Silva Borges.— Plinio Reis de Carvalho e Almeida.— Annibal Pedro dos Santos.— José de Carvalho Almeida.— William Alfred Reeves.— Vicente Augusto Lopes.

Approvados, unanimemente, na assembléa geral de instalação, realizada em 30 de maio de 1906.— A directoria: L. Cantanhede de C. Almeida, engenheiro civil, Rosario n. 69, 1º andar— Heitor Lyra da Silva, engenheiro civil, Mercado n. 9— William Alfred Reeves, ladeira do Acurra n. 1.

Está sellado por estampilhas do valor de 1\$200 devidamente inutilizadas.

Certificado da Junta Commercial

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, se archivaram nesta repartição, sob n. 3.070, os estatutos da Sociedade Anonyma «Empresa Brasileira de Limpeza pelo Vacuo», com a acta de sua constituição, a lista nominativa dos subscriptores das acções, o certificado do deposito feito no Thesouro Federal da decima parte do capital em dinheiro e a quitação do imposto do sello.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira.

(Estavam colladas estampilhas no valor de 5\$500 e em baixo o carimbo da Junta Commercial.)

ANNUNCIOS

Empresa Brasileira de Navegação Freitas

São convidados os Srs. accionistas da sociedade anonyma Empresa Brasileira de Navegação Freitas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 12 do corrente mez, á 1 hora tarde, em sua séde á rua General Camara n. 2, sobrado, para tomarem conhecimento de uma proposta de compra e venda dos vapores, bens e direitos pertencentes á empresa, e, caso approvada seja a dita proposta, deliberarem sobre a liquidação da sociedade, praticando os actos que se tornarem necessarios, de accordo com o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

As acções ao portador deverão ser depositadas na caixa da empresa até 3 dias antes da reunião da assembléa, nos termos do art. 9 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1906.— A Directoria. (.

Companhia Industrial Americana

Para os fins de direito, esta companhia declara que justificou perante o juiz da 1ª Pretoria e vae requerer o cancellamento das inscrições do emprestimo, por debentures, na importancia de 50:000\$, annunciado no Jornal do Commercio de 5 e 18 de junho de 1903 e que não foi levado a effecto; qual quer reclamação póde ser dirigida á séde desta companhia á rua Sete do Setembro n. 7, no prazo de cinco dias.

Rio, 6 de junho de 1906.— O director-presidente, Julio da Nobrega. (.

Imprensa Nacional

Aham-se á venda na thesouraria desta repartição:

<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil</b> , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro</b> , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000
<b>Diccionario dos verbos irregulares</b> , por C. do R.....	1\$000
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln</b> , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
<b>Fabulas de La Fontaine</b> , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
<b>Genera et species Orchidearum Novarum</b> quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1. grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
<b>Hugonianas</b> — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco</b> , por Emm. Liáis.....	15\$000
<b>Instrucções para o serviço de prophyllaxia especifica da febre amarella</b> .....	1\$000
<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica</b> — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
<b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livro de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
<b>Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria</b> .....	3\$000
<b>Licções de Physica</b> , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal</b> , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500

<b>Lei de Orçamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...</b>	1\$000
<b>Regulamentos para os Institutos Militares do Ensino,</b> approvados pelo decreto n. 5.608, de 2 de outubro de 1905.....	2\$200
<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.....</b>	3\$000
<b>Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....</b>	\$500
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000
<b>Idem, 2º volume.....</b>	6\$000
<b>Idem, 3º volume.....</b>	6\$000
<b>Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..</b>	1\$000
<b>Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000
<b>Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...</b>	3\$000
<b>Carta da Baía do São Francisco, organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts</b>	2\$000
<b>Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1821, 4 volumes (raros).....</b>	8\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mols de Rendas.....</b>	6\$000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b>	5\$000
<b>Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....</b>	12\$000
<b>Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..</b>	4\$000
<b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	12\$000
<b>Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Cruickatt de Sá.....</b>	10\$000
<b>Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000
<b>Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....</b>	4\$000
<b>Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....</b>	6\$000

<b>Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colla, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogado), 25 gros. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889.....</b>	100\$000
<b>Um volume em separado.....</b>	5\$000
<b>Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887</b>	\$500
<b>Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 21 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 11 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....</b>	1\$000
<b>Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....</b>	6\$000
<b>Organização Judiciaria, compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....</b>	2\$000
<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....</b>	2\$000
<b>Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.315 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orga a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..</b>	1\$000
<b>Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.</b>	6\$000
<b>Primeiras Lições do Causas, de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), versao e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....</b>	4\$000
<b>Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....</b>	1\$000
<b>Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....</b>	5\$000
<b>Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....</b>	3\$000
<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as debasas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....</b>	7\$000
<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....</b>	\$500
<b>Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....</b>	1\$500
<b>Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....</b>	\$500
<b>Regulamento das Lotorias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....</b>	\$500

<b>Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 25 de janeiro de 1904.....</b>	1\$000
<b>Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.....</b>	\$503
<b>Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....</b>	\$500
<b>Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....</b>	\$500
<b>Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	1\$000
<b>Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	\$500
<b>Regulamento das Capitania dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....</b>	1\$000
<b>Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....</b>	\$500
<b>Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....</b>	4\$000
<b>Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....</b>	2\$000
<b>Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1863 a 1889, por M. A. G.....</b>	3\$000
<b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.</b>	1\$000
<b>Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....</b>	\$500
<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execucao da lei n. 1.333, de 9 de janeiro.....</b>	1\$000
<b>Vida do Marquez do Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....</b>	5\$000
As vendas superiores a 100\$, terão abatimento de 15 %.	
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903	